PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 19/12/2016 19:54:52

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 19/12/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5880

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 619 - Exonerar **ARIANA SILVA COELHO**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, do Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, a contar de 07.01.2017.

N.º 620 - Nomear o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, do Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, a contar de 07.01.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0009292-93.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 621 - Exonerar **LOURILÚCIO MOURA** do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 20.12.2016.

N.º 622 - Nomear **LOURILÚCIO MOURA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos II, Código TJ/DCA-10, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, a contar de 20.12.2016, ficando responsável pelo gerenciamento do Projeto de Audiências por Videoconferência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2763 - Dispensar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, da Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal, a contar de 07.01.2017.

N.º 2764 - Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, para exercer a Função de Chefe de Setor, Código TJ/FC-1, do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal, a contar de 07.01.2017.

Presidência - TJRR
LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=
SICOJURR - 00054939

N.º 2765 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Quinta Vara Cível, durante o recesso forense compreendido entre 20.12.2016 e 06.01.2017, objeto da Portaria n.º 2699, de 14.12.2016, publicada no DJE n.º 5877, de 15.12.2016 e republicada no DJE n.º 5878, de 16.12.2016.

N.º 2766 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara Criminal, durante o recesso forense compreendido entre 20.12.2016 e 06.01.2017, objeto da Portaria n.º 2699, de 14.12.2016, publicada no DJE n.º 5877, de 15.12.2016 e republicada no DJE n.º 5878, de 16.12.2016.

N.º 2767 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 2699, de 14.12.2016, publicada no DJE n.º 5877, de 15.12.2016 e republicada no DJE n.º 5878, de 16.12.2016

N.º 2768 - Designar a Dr.ª **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 2699, de 14.12.2016, publicada no DJE n.º 5877, de 15.12.2016 e republicada no DJE n.º 5878, de 16.12.2016.

N.º 2769 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara de Família, no período de 09 a 31.01.2017, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2727, de 16.12.2016, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016.

N.º 2770 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara de Família, no período de 09 a 31.01.2017, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 2738, de 16.12.2016, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016.

N.º 2771 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da Quarta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quinta Vara Cível, no período de 09 a 31.01.2017, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 2726, de 16.12.2016, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016.

N.º 2772 - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 09 a 31.01.2017, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara de Família, objeto da Portaria n.º 2728, de 16.12.2016, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016.

N.º 2773 - Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Subsecretário, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2774 – Tornar sem efeito a designação do servidor **LUIS CLÁUDIO ASSIS DA PAZ**, Analista Judiciário – Especialidade: Contabilidade, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, objeto da Portaria nº 2716, de 15.12.2016, publicada no DJE nº 5878, de 16.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 2775, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0008416-41.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar a servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, para atuar na Comarca de Alto Alegre, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do servidor Marcos da Silva Santos, ficando dispensada, nesse período, de suas atribuições junto à Comarca de Rorainópolis.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2776, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no Processo nº 0008231-03.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **WENDELL RIBEIRO CARNEIRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, lotado no Setor de Gestão do Parque Computacional, com efeitos a partir de 16.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2777, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0008508-19.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016,

RESOLVE:

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, aos servidores efetivos **JOSE EDVAL ANDRADE RIBEIRO, PAULO ROBERTO LUZ DA SILVA** e **VICTOR CHAVES DOS SANTOS,** Técnicos Judiciários, lotados na Secretaria da Comarca de Caracaraí, com efeitos a partir de 19.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA 2778, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0009192-41.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, aos servidores efetivos **FRANCISCO ARAÚJO FILHO e ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA,** Técnicos Judiciários, lotados na Secretaria da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, com efeitos a partir de 19.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA 2779, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0008711-78.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **BEGSON DE LIMA MOURA,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Comarca de Pacaraima, com efeitos a partir de 19.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=
SICOJURR - 00054939

Presidência - TJRR

PORTARIA 2780, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0008701-34.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5879, de 19.12.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora efetiva **ALINE MELO LOPES,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Comarca de Bonfim, com efeitos a partir de 19.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA 2781, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.° 0005487-35.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso "Análise Forense (SEG3)", realizado pela empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa -RNP, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 12 a 16.12.2016, no horário das 09h às 18h, com carga horária de 40 h/a:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Carlos Vinicius da Silva Souza	Subsecretaria de Infraestrutura de TIC	Função Técnica Especializada de Operações de TIC
2	Gesiel Morais Souza	Setor de Sistemas Judiciais	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
3	Patrick Gerson Lourenço de Oliveira	Setor de Gestão do Parque Computacional	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
4	Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Subsecretaria Central de Serviços	Função Técnica Especializada Em Atendimento Nível 1
5	Targino Carvalho Peixoto	Secretaria de Tecnologia da Informação	Função Técnica Especializada de Segurança da Informação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2782, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, inclusive, conforme quadro abaixo:

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇAO
3011176	ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO	CENTRAL DE MANDADOS	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3010342	JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA	CENTRAL DE MANDADOS	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3011162	JECKSON LUIZ TRICHES	CENTRAL DE MANDADOS	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3010023	JEFERSON ANTONIO DA SILVA	CENTRAL DE MANDADOS	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3010025	LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	CENTRAL DE MANDADOS	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3011697	RONALDO NOGUEIRA MARQUES	CENTRAL DE MANDADOS	ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
3010321	DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	COMARCA DE BONFIM/ GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3010137	EDIMAR DE MATOS COSTA	COMARCA DE BONFIM/ GABINETE	MOTORISTA - EM EXTINÇÃO
3011179	CLEIDE APARECIDA MOREIRA	COMARCA DE RORAINÓPOLIS/ GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO
3010679	JORGE LUIS JAWORSKI	DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	GESTOR DO FÓRUM
3010634	FERNANDO MARCELO LAURENTINO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR ESPECIAL
3011147	MARIA JULIANA SOARES	NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	ASSESSOR JURÍDICO
3011607	ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA	QUINTA VARA CÍVEL/ GABINETE (UNIDADE DE APOIO AO 1º GRAU)	ASSESSOR JURÍDICO
3010142	CARLOS JOSE SANT ANA	SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3011764	BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA	SEXTA VARA CÍVEL/ GABINETE (UNIDADE DE APOIO AO 1º GRAU)	CHEFE DE GABINETE DE JUIZ
3011363	SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO	SEXTA VARA CÍVEL/ SECRETARIA	DIRETOR DE SECRETARIA
3011757	LUCAS SOUZA DE CARVALHO	SEXTA VARA CÍVEL/ SECRETARIA (EQUIPE DE APOIO ITINERANTE)	TÉCNICO JUDICIÁRIO
3011680	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO	SUBSECRETARIA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS	ASSESSOR TÉCNICO I
3011632	FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS/ SECRETARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Presidência - TJRR

PORTARIA 2783, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.° 54, de 19.10.2016, publicada no DJE n.° 5846, de 21.10.2016, que criou o Centro de Segurança Institucional – CESI, composto pela Comissão de Segurança e pelo Núcleo de Inteligência,

Considerando o teor dos Processos n.° 0007399-67.2016.8.23.8000 e 0007845-70.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do §2º, do art. 3º da Resolução n.° 056/2016, os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

I – Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal;
II – Dr. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz auxiliar da Presidência
III – Dr. EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz de direito indicado pelo Presidente do Tribunal;
IV – Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça
V – Dr. MARCELO MAZUR - Juiz de Direito indicando pela Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR.
VI – ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ - Assessor Militar

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2784, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Regula o processo judicial eletrônico no âmbito da 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a primazia à celeridade dos atos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 21 de setembro de 2011, do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que dentre as ações estratégicas previstas no plano de ação para o sexênio 2015-2020, resta consignado: *"implantar processo virtual em todas as unidades jurisdicionais e administrativas"*, bem como *"proporcionar eficiência e segurança nos sistemas utilizados";*

CONSIDERANDO a rapidez com que o processo eletrônico tramita, bem como a quantidade diária de conclusões de feitos aos magistrados atuantes e a necessidade de tramitação célere do processo;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Grupo de Trabalho Técnico do Processo Judicial Eletrônico (GT–PJE), em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2016, conforme ata acostada ao processo SEI 0004791-96.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Presidência - TJRR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos aos processos de competência cível, em 2ª instância, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em substituição ao SISCOM, consistente da informatização dos processos judiciais de competência do Tribunal de Justiça, que será regido pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e por esta Portaria.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria consideram-se:
I – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
II – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado na Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil, na forma da legislação específica;
III – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;
IV – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa produzido originalmente em meio não digital para o formato digital;
V – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;
VI – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;
VII – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
VIII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
IX – usuários internos: desembargadores, juízes, servidores e auxiliares da justiça autorizados pelo Tribunal;
X – usuários externos: qualquer pessoa credenciada no portal do processo eletrônico mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil) ou fornecimento de login e senha pelo Tribunal de Justiça, incluídos os advogados, as partes, os membros do Ministério Público, os membros da Defensoria Pública, os procuradores dos entes públicos, os delegados de polícia, entre outros.

Art. 3º A implantação do processo eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, será realizada em duas fases:
I – a primeira contemplará os feitos de competência originária do Tribunal de Justiça, iniciando-se a partir de 19 de dezembro de 2016.
II – a segunda estenderá o processamento eletrônico aos demais feitos recursais iniciados no 1º Grau, no sistema PROJUDI ou PJE, por cronograma a ser definido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O acesso ao processo eletrônico será feito através do Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br) por:
I – profissional legalmente habilitado e credenciado, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil);
II – outro usuário, com fornecimento de *login* e senha pelo setor responsável.
§ 1º O acesso ao processo eletrônico de que trata o inciso II deste artigo não implica a possibilidade de peticionamento eletrônico, que depende sempre do uso de certificado digital (ICP-Brasil), nos termos do art. 9º desta Portaria.
§ 2º Os advogados que possuam certificado digital poderão se autocadastrar no Portal do Processo Judicial Eletrônico para realização de consulta e de peticionamento.
§ 3º O cadastramento dos membros do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos procuradores dos entes públicos será feito por intermédio dessas instituições.
§ 4º Os auxiliares da justiça poderão consultar os autos digitais mediante apresentação ao cartório de termo de nomeação para atuação no processo respectivo.

Art. 5º O uso inadequado do Portal do Processo Judicial Eletrônico, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, poderá importar no bloqueio provisório do cadastro do usuário, relativamente ao processo em que se deu o evento, ou mesmo no bloqueio de acesso ao sistema, dependendo da gravidade do fato.
Parágrafo único. O bloqueio a que se refere o *caput* deste artigo será feito depois de oportunizada a defesa ao usuário, e mediante determinação da autoridade judiciária competente, sem prejuízo de outras medidas

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

processuais e legais, observadas as prerrogativas legais, no caso de magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Art. 6º Nos processos para os quais a lei dispensa a assistência de advogado, será garantido o peticionamento eletrônico diretamente pela parte interessada, mediante prévio cadastramento no setor competente e fornecimento de *login* e senha.
Parágrafo único. Excepcionalmente, visando evitar o perecimento do direito e em situações de extrema urgência, será possível o peticionamento em meio físico por aquele que peticionar sem procurador e, nesses casos, as peças serão digitalizadas pelo Tribunal de Justiça para a formação do processo eletrônico.

Art. 7º A autenticidade e a integridade das peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônico, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil).
§ 1º Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.
§ 2º Os documentos deverão ser assinados:
I – quando da sua inclusão ou confecção no Portal do Processo Judicial Eletrônico, para fins de autenticação;
II – no momento da transmissão, caso não tenham sido previamente assinados, como garantia de origem e integridade, permitida a ressalva de autoria.
§ 3º Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, se utilizado certificado digital A3 ou equivalente, que o venha a substituir, na forma da normatização do ICP-Brasil.

Art. 8º Será considerada original a versão armazenada no servidor de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 9º O gerenciamento do processo eletrônico deverá ser feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) aos quais os demais órgãos do Tribunal de Justiça deverão dar apoio próprio, de ação preferencial, no contexto dos trabalhos da Instituição.

CAPÍTULO II
DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 10. O certificado digital será necessário para a realização do peticionamento eletrônico no Portal do Processo Judicial Eletrônico.
Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade do usuário a aquisição, por si ou pela instituição à qual esteja vinculado, do certificado digital A3, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 11. Será de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível a alegação quanto ao seu uso indevido.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO PORTAL DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 12. Considera-se indisponibilidade do Portal do Processo Judicial Eletrônico a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:
I – consulta dos autos digitais;
II – transmissão eletrônica de atos processuais;
III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.
Parágrafo único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

Art. 13. A indisponibilidade será aferida pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) que verificará a disponibilidade dos serviços elencados nos incisos do art. 12, ao público externo.
Parágrafo único. As indisponibilidades do Portal do Processo Judicial Eletrônico serão registradas em relatório a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, devendo conter data, hora e minuto do início e do término da interrupção e quais serviços ficaram indisponíveis.

Presidência - TJRR
LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Presidência - TJRR

Art. 14. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 12 serão prorrogados para o 1º dia útil subsequente à retomada de funcionamento, quando:
I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas.
II – ocorrer indisponibilidade entre as 23 horas e as 24 horas.
§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre a zero hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.
§ 2º Serão aceitas petições em meio físico nos casos em que houver risco de perecimento de direito ou de ineficácia da medida urgente pleiteada durante o período em que o sistema estiver indisponível.
§ 3º A indisponibilidade previamente programada será comunicada com antecedência ao público externo através do Portal do Processo Judicial Eletrônico.
§ 4º As manutenções emergenciais serão informadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br), considerando a urgência da sua implementação.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS PROCESSUAIS E DA CONSULTA

Art. 15. O peticionamento eletrônico será feito exclusivamente através do Portal do Processo Judicial Eletrônico constante do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 16. São de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema:
I – o correto preenchimento dos campos contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;
II – o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico;
III – o fornecimento, sempre que possível, com relação às partes, do número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas constante da Secretaria da Receita Federal;
IV – o fornecimento da qualificação dos procuradores;
V – a transmissão eletrônica das peças essenciais da respectiva classe e dos documentos complementares;
VI – a equivalência entre os dados informados no cadastro e os constantes da petição transmitida;
VII – a correta classificação, a indexação e a ordenação das peças e dos documentos transmitidos;
VIII – a digitalização ou a elaboração e a transmissão de todos os documentos essenciais de acordo com a lei;
IX – a integridade e a legibilidade dos arquivos transmitidos;
X – as condições das linhas de comunicação, o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas e na assinatura digital;
XI – a confecção da petição e dos anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos nesta Portaria, no que se refere a formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
XII – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.

Art. 17. Quando do peticionamento em regime de plantão, deverá o usuário do sistema indicar em campo/competência denominado *"Plantão 2º grau"*, para que este seja concluso imediatamente ao desembargador plantonista, sob pena de não o fazendo ser este distribuído para desembargador que não esteja designado para o plantão.
Parágrafo único. O servidor plantonista deverá, regularmente, verificar o recebimento de pedido de urgência em meio digital, certificando eventual prevenção, dependência ou outra informação imprescindível a análise judicial e, em seguida, a imediata conclusão ao desembargador plantonista.

Art. 18. Todos os atos praticados no processo eletrônico serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário da sua realização.
§ 1º O horário oficial de Boa Vista será considerado para todos os efeitos.
§ 2º Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados no dia e na hora da transmissão eletrônica ao Portal do Processo Judicial Eletrônico e constantes do recibo eletrônico de protocolo fornecido pelo sistema.
§ 3º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário em que foi estabelecida a conexão na internet pelo usuário, o horário em que este acessou o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Art. 19. O Tribunal fornecerá recibo eletrônico das petições iniciais e intermediárias transmitidas pelo usuário e do qual deverão constar, no mínimo:
I – número do protocolo gerado pelo sistema;
II – número do processo e nome das partes;
III – data e horário do recebimento da petição eletrônica;
IV – identificação do signatário da petição eletrônica enviada.

Art. 20. Os atos processuais serão assinados digitalmente e deverão conter elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

Art. 21. A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos.
Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados durante a suspensão dos prazos processuais serão apreciados após seu término.

Art. 22. O Portal do Processo Judicial Eletrônico receberá arquivos com tamanho máximo de:
I – 1,5 MB (megabytes), em formato: *"image/png"* e *"image/jpeg"*;
II – 5 MB (megabytes), em formato: *"audio/x-mpeg"*, *"audio/mp4"*, *"audio/ogg"*, *"audio/mpeg3"*, *"audio/vorbis"*, *"application/pdf"* e *"audio/mpeg"*;
III – 10 MB (megabytes): *"video/mp4"*, *"video/x-mpeg"*, *"video/ogg"* e *"video/mpeg"*.
Parágrafo único. Poderão ser transmitidos eletronicamente quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa dos interesses da parte, desde que cada um desses arquivos respeite o limite de tamanho máximo fixado nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 23. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo julgador terão sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial.

Art. 24. Os advogados, os procuradores, os defensores públicos e os membros do Ministério Público terão acesso, através do Portal do Processo Judicial Eletrônico, a todo o conteúdo dos autos digitais, salvo nos casos de sigilo e de segredo de justiça nos termos da lei.

Art. 25. A consulta dos dados básicos dos processos eletrônicos será de livre acesso pelo público e estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 26. Mediante determinação judicial, poderá ser inibida no sistema a consulta a determinadas peças que tenham caráter sigiloso.

Art. 27. O sistema registrará usuário, data e horário das consultas processuais efetivadas por quem não for parte ou advogado do processo.

CAPÍTULO V
DA MATERIALIZAÇÃO

Art. 28. Os autos de processo eletrônico que tiverem de ser remetidos a juízo ou Tribunal que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos e autuados pelo cartório responsável, nos termos da lei, ou remetidos, se possível, por outra mídia eletrônica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os feitos em curso na data definida no cronograma de implantação do processo eletrônico permanecerão tramitando em autos físicos e as petições intermediárias referentes a eles deverão continuar a ser encaminhadas em meio físico.

Art. 30. Os processos que se iniciarem em meio físico tramitarão fisicamente até o trânsito em julgado da decisão final, ou até que venham a ser digitalizados e inseridos no sistema de Processo Judicial Eletrônico, e as petições intermediárias e recursos referentes a eles serão aceitos exclusivamente em meio físico.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Presidência - TJRR
LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

Presidência - TJRR

Art. 32. A expansão do processo eletrônico, a qual será dada ampla publicidade, será definida em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2725 - Designar a Dr.ª **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara Criminal, no dia 19.12.2016, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.° 2282, de 07.10.2016, publicada no DJE n.° 5838, de 10.10.2016.

N.º 2748 - Prorrogar, até o dia 19.12.2016, a designação do servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, integrante da Equipe de Apoio Itinerante, para atuar na Vara de Execução Penal/ Secretaria, objeto da Portaria n.º 2156, de 19.09.2016, publicada no DJE n.º 5825, de 20.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

LKc/eZKACEZAkL5svD+qjH/c29w=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/12/2016

Presidência
SEI 0002618-67.2016.6.23.8000
Especificação: Gratificação de Produtividade.

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pelo Magistrado Aluizio Ferreira Vieira, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública, solicitando a concessão de gratificação de produtividade ao servidor **Paulo Ricardo Sousa Cavalcante** (0018371).

Em instrução, o Setor de Cálculos prestou informações (0070445). A Secretaria de Orçamento informou haver disponibilidade para custear a despesa (0073523).

Instados a se manifestarem, os Secretários da SGP e SG sugerem o deferimento do pedido, tendo em vista que o Servidor preenche os requisitos necessários (0073305 e 0073839).

É o relato. Decido.

A concessão de Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário de Roraima encontra-se regulamentada por meio da Resolução n.º 49, de 31.10.2014, publicada no DJE n.º 5384, de 01.11.2014, com alteração dada pela Resolução n.º 19, de 11.05.2016, publicada no DJE n.º 5739, de 12.05.2016.

Nesse sentido, os arts. 1.º e 2.º da Resolução 49/2014 assim dispõem:

Art. 1.º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima concederá, por meio de Portaria, a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Corte, nos índices estabelecidos nesta Resolução, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal e o interesse superior da Administração.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que cumprem jornada diferenciada em razão de deficiência, não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, com base no vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, no importe mensal de até 30% aos servidores efetivos para laborarem em dupla jornada(GN).

Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberem a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações excepcionais, a critério da Presidência.

Sabe-se que a Administração vem tentando manter um parâmetro de concessão de gratificação, respeitando as peculiaridades de cada unidade.

Na vertente situação, o pedido de concessão da gratificação de produtividade funda-se nos cumprimentos de metas estabelecidas pelo CNJ.

Da instrução, observa-se que há apenas dois servidores auferindo a respectiva gratificação na vara acima mencionada e realmente há necessidade de intensificar as atividades no referido local.

Diante do exposto, defiro o pedido para conceder gratificação de produtividade ao servidor **Paulo Ricardo Sousa Cavalcante,** lotado na 2ª Vara da Fazenda Pública.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

/aycxmxuRj8DV6pUjcaX65tMszk=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 19/12/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 260/2016
Requerente: Lysne Nozenir de Lima Lira
Advogado: Paula Yandara Benedetti Trreyas
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folhas 46/47) bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 260/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 330/2016
Requerente: Georgida Fabiana M de Alencar Costa
Advogado:
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 55.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 44), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 53), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 54), determino o arquivamento da RPV n.º 330/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

J6f53WVBc+APRn3ml2qf94cAMAE=

Precatório n.º 11/2015
Requerente: Francisco Brede Chagas
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho OAB/RR n.º 201
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento de valor expedido.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUEQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 58/2015
Requerente: Dalson Denis da Silva Feitosa
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo – OAB/RR n.º 550
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento de valor expedido.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUEQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 336/2016
Requerente: Ana Paula Vasconcelos Sousa
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento de valor expedido.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUEQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

J6f53WVBc+APRn3ml2qf94cAMAE=

Requisição de Pequeno Valor n.º 341/2016
Requerente: Joel Batalha Maduro
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento de valor expedido.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUEQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 377/2016
Requerente: Francineide das Dores Rosa
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR 131
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento de valor expedido.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 366/2016
Requerente: Heloisa Moura de Souza
Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade - OAB/RR 775
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 52/53.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 51, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.247,44 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor da requerente Heloisa Moura de Souza, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 341,67 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos da tabela à folha 54.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.905,77 (seis mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos) em favor de Heloisa Moura de Souza e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

J6f53WVBc+APRn3ml2qf94cAMAE=

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

J6f53WVBc+APRn3ml2qf94cAMAE=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/12/2016

SEI Nº. 0006130-90.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Sindicância investigativa instaurada para apurar eventual descumprimento de dever funcional do servidor **(...**), ao deixar de (...).
Devidamente notificado, o servidor apresentou justificativa, em apertada síntese, aduzindo que os (...), o que ficou devidamente comprovado.
Por essas razões, entendo ausente a materialidade, restando prejudicada a apuração de possível infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.
Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 114 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão de Juízes (Capital e Interior), referente ao período de **20 (vinte) de dezembro de 2016 a 06 (seis) de janeiro de 2017**, que compreende o período de recesso forense, estabelecida por intermédio da Portaria/CGJ n.º 110/2016, conforme a seguinte tabela:

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES NA COMARCA DE BOA VISTA – RR

Juiz (a)	Período
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	21/12/2016
Joana Sarmento de Matos	24/12/2016
Jarbas Lacerda de Miranda	26/12/2016
Luiz Alberto de Morais Júnior	29/12/2016

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
Ea3wO4zihJxAadMMOHY358bkars=
SICOJURR - 00054930

PORTARIA/CGJ N.º 115 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o documento digital SEI n.º 00009328-38.2016.8.23.8000 (Ofício 688/2016 – 1ª Vara Cível);

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito os selos holográficos de autenticidade n.º 119908 e 119909 da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 116 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n.º 95/2009;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos SEI n.º 0009208-92.2016.8.23.8000 e n.º 0009362-13.2016.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado e servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Transição da Gestão da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, biênio 2017 – 2019, com acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso, nas respectivas funções:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Corregedor	Coordenador
Geysa Maria Brasil Xaud	Diretor de Gestão do 1.º Grau	Coordenador
Adilson Oliveira das Neves	Técnico Judiciário	Membro
Gláucio Cruz	Chefe de Gabinete Administrativo	Membro
Jacqueline do Couto	Presidente da CPS	Membro
Joelma Andrade Figueiredo Melville	Técnico Judiciário	Membro
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Diretor de Secretaria	Membro
Robervando Magalhães e Silva	Chefe de Gabinete de Desembargador	Membro

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Ea3wO4zihJxAadMMOHY358bkars=

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 115/2016 e SEI nº 0001074-44.2016.6.23.8000
Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados
Assunto: Contrato n.º 034/2014 prestação de manutenção predial cuja contratada é a empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO 0074971

1. Vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas aos funcionários terceirizados contratados da empresa **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA**, Srs. EDILSON SERVÚLO CAVALCANTE, JEOVÁ MACHADO DA SILVA e ALEX ROSA MACEDO, contratada por esta Corte para a prestação do serviço de manutenção predial, bem como das guias de recolhimento do FGTS em atraso pela Empresa, conforme consta nas fls. 1126 a 1139.
2. É o breve relato. **Decido.**
3. Consta dos autos que no dia 09/12/2016 houve nova assistência da SRTE para fins de verificação dos Termos de Rescisão dos Terceirizados que a não puderam comparecer na semana do dia 05 a 09 de setembro de 2016.
4. A empresa contratada encaminhou as rescisões dos terceirizados acima mencionados, devidamente corrigidas, bem como as Guias de Recolhimento referente a multa de 40% do FGTS, com data de vencimento para 30/12/2016, juntadas as fls. 1126 a 1139.
5. Deste modo, nos termos da decisão anteriormente proferida nesses autos e por tratar-se de funcionários não incluídos na primeira lista, mas que possuem o mesmo direito, corroboro o entendimento firmado pela Subsecretária de Contratos Terceirizados - fls. 1008/1011v e 1140 e, considerando que este Secretário-Geral é o ordenador de despesas desta Corte, **autorizo o repasse imediato das rescisões trabalhistas a serem pagas diretamente aos funcionários terceirizados relacionados na planilha colacionada aos autos às fls. 1140, bem como das Guias de Recolhimento de FGTS em atraso pela Empresa, constantes nas fls. 1126 a 1139 utilizando o crédito da empresa nas Notas de Empenho nº 1144/2016 e 1398/2016, bem como o saldo da conta vinculada referente à este Contrato.**
6. Publique-se.
7. Encaminhe-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para realização dos pagamentos das rescisões trabalhistas aos empregados listados no item 4.
8. Por fim, à **Subsecretaria de Contratos Terceirizados** para providências quanto à homologação das rescisões junto à SRTE.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI nº 0002106-84.2016.6.23.8000
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos
Assunto: Contrato n.º 046/2014 prestação do serviço de recepcionista e atendimento/telecomunicação cuja contratada é a empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO 0075109

1. Vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas à funcionária terceirizada contratada da empresa **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA**, Sra. SOLANGE DA CONCEIÇÃO SILVA, contratada por esta Corte para a prestação do serviço de recepcionista e atendimento/telecomunicação, bem como das guias de recolhimento do FGTS em atraso pela Empresa, conforme eventos nºs 0073043 e 0073048.
2. É o breve relato. **Decido.**
3. Consta dos autos que no dia 09/12/2016 houve nova assistência da SRTE para fins de verificação dos Termos de Rescisão dos Terceirizados que não puderam comparecer na semana do dia 05 a 09 de setembro de 2016.

Diretoria - Geral
N3T4MQLFrQ87Rr+3VeGSr86HCHw=

Diretoria - Geral

4. A empresa contratada encaminhou a rescisão da funcionária terceirizada acima mencionada, devidamente corrigida, bem como a Guia de Recolhimento referente a multa de 40% do FGTS, com data de vencimento para 30/12/2016, conforme evento nº 0073048.
5. Deste modo, nos termos da decisão anteriormente proferida nesses autos (evento nº 0052417) e por tratar-se de funcionária não incluída na primeira lista, mas que possui o mesmo direito, corroboro o entendimento firmado pela Subsecretária de Contratos Terceirizados (eventos nºs 0049551 e 0072610) e, considerando que este Secretário-Geral é o ordenador de despesas desta Corte, **autorizo o repasse imediato da rescisão trabalhista a ser paga diretamente à funcionária terceirizada relacionada na planilha colacionada aos autos no evento nº 0072610, bem como da Guia de Recolhimento de FGTS em atraso pela Empresa, constante no evento nº 0073048 utilizando o saldo da conta vinculada referente a este Contrato.**
6. Publique-se.
7. Encaminhe-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para realização dos pagamentos das rescisões trabalhistas aos empregados listados no item 4.
8. Por fim, à **Subsecretaria de Contratos Terceirizados** para providências quanto à homologação das rescisões junto à SRTE.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI nº 0005410-26.2016.8.23.8000
Origem: EJURR
Assunto: Contratação do serviço de natureza continuada de hospedagem

DECISÃO 0075146

1. Acolho o parecer jurídico SG/NUJAD 396/2016 (evento nº 0074609).
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TJRR nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 056/2016**, que tem por objeto a contratação do serviço de natureza continuada, de hospedagem nesta capital, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã e conforme o caso, dependendo de solicitação do contratante, almoço e/ou jantar com acompanhamento de bebidas não alcoólica, consoante as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência nº 81/2016 - Anexo I do Edital.
3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para manifestação sobre a conveniência e oportunidade de se repetir o certame e/ou que adote providências e traga elementos visando a contratação direta.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

N3T4MQLFrQ87Rr+3VeGSr86HCHw=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2975 - Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Patrimônio, no período de 09.01 a 07.02.2017, em virtude de férias da titular.

N.º 2976 - Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Função Técnica Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Saúde, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2977 - Designar o servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Família/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2978 - Designar o servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2979 - Designar a servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Primeira Vara Cível/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2980 - Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE,** Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Turma Recursal, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2981 - Designar o servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2982 - Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Função de Chefe do Setor de Logística, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2983 - Designar a servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Função Operacional de Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2984 - Designar a servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Função Operacional de Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de Bonfim/ Gabinete, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de licença à gestante da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/ Secretaria, objeto da Portaria n.º 2983, de 19.12.2016.

N.º 2985 - Designar a servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Função Operacional de Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de Bonfim/ Gabinete, no período de 07 a 24.01.2017, em virtude de licença à gestante da titular.

N.º 2986 - Designar o servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, para responder pela Função de Chefe de Setor Especializado da Divisão de Proteção da Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

ubScDDFffd+ASv84DKAe7iE3mKw=

N.º 2987 - Designar o servidor **JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, para responder pela Função de Chefe do Setor de Movimentação Processual e Execução, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2988 - Designar a servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2989 - Designar o servidor **KUSTER DAMASCENO MARQUES,** Técnico Judiciário – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, para responder pela Função de Chefe de Setor do Arquivo Geral, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2990 - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2991 - Designar o servidor **LEANDRO OLIVEIRA MARTINS**, Técnico Judiciário, para responder pela Função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2992 - Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Função de Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos, no período de 31.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2993 - Designar a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivão - em extinção, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 2994 - Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Chefe de Escritório, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2995 - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2996 - Designar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Patrimônio, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2997 - Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2998 - Designar a servidora **NATASHA VASCONCELOS DOS SANTOS,** Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica de 2º Grau do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da servidora Giselle Araujo de Queiroz Barreto.

N.º 2999 - Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude da designação do servidor Lincoln Oliveira da Silva para responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

N.º 3000 - Designar a servidora **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

ubScDDFffd+ASv84DKAe7iE3mKw=

N.º 3001 - Designar a servidora **NÚBIA SANTOS RAMALHO PINHEIRO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 3002 - Designar a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Criminal/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 3003 - Designar a servidora **ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da Terceira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 3004 - Designar a servidora **THALITA DA SILVA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 3005 - Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Precatórios, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 3006 - Designar a servidora **VANIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 3007 - Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 3008 - Designar o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracaraí/ Secretaria, no período de 20.12.2016 a 06.01.2017, em virtude de recesso do titular.

N.º 3009 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça – Em Extinção, no período de 07 a 11.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2957 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ARIANA SILVA COÊLHO**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 25.11 a 04.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

ubScDDFffd+ASv84DKAe7iE3mKw=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/12/2016

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO SEI:	0007586-75.2016.8.23.8000 (SEI)
OBJETO:	Switch- de Acesso 24 Portas Gigabit- Marca: HP
CONTRATADA: (NOME,CNPJ/CPF):	Drive A Informatica LTDA CNPJ: 00-677.870/0001-08
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	SIstema de Registro de Preços -Pregão Eletrônico N° 24/2015 ARP Nº 06/2015.
NOTA DE EMPENHO:	153/2016
VALOR :	R$ 138.930,00 (Cento e trinta e oito Mil novecentos e trinta Reais)
DATA DE EMISSÃO:	16/12/2016
ESPECIFICAÇÃO da NE:	Prazo de entrega e demais especificações de acordo com a ARP Nº 06/2015.
DATA:	Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Edjane fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
- em exercício -

Ata de Registro de Preços N.º 34/2016

Procedimento Administrativo n.º 0002734-73.2016.6.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 41/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado(a) pela servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles, Secretária de Gestão Administrativa, em exercício, nomeada pela Portaria n.º 2892/2016 de 12 de dezembro de 2016, inscrita no CPF sob o n.º 797885212-15 Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 22.5003 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO -

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo e permanente, aparelho telefônico, bandeiras, canetas, colchetes, fitas e outros, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1

EMPRESA: INFOMIX COMERCIAL DE INFORMATICA EIRELI ME

CNPJ: 16.8697.118/0001-51

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Rosa Cruz, nº 491, Maraponga, Fortaleza/CE CEP 60711-735

REPRESENTANTE: Luis Enrique Ruiz Gil

TELEFONE: 85-3392-5366 / 3392-5352 E-MAIL: luisenriquepp@live.com

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias contados após o recebimento da Nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	**Total**
1.1	Aparelho telefônico, com teclas, chave e mínimo controle duplo de volume da campainha, com teclas flash, rediscar e mute, na cor preta ou cinza. MARCA: ELGIN MODELO: TSF2000	Und.	100	48,50	4.850,00
1.2	Pilha recarregável AAA, tensão 1,2V, capacidade de 2.300 mAh, tipo de pilha: nique hidreto metálico, vida útil de até 500 recargas para aparelho telefônico sem fio PHILIPS, modelo d1201b. MARCA: ELGIN MODELO: d1201b	Und.	200	13,50	2.700,00
1.3	Bateria com duas pilhas acopladas - NI-MH 600MAH 2.4V - P/ TELEFONE SEM FIO para telefone INTELBRÁS – Modelo TS60 MARCA: GOLDPOWER MODELO: T S 60	Und.	30	17,13	513,90
TOTAL					**R$ 8.063,90**

LOTE 2

EMPRESA: KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.400.949/0001-77

ENDEREÇO COMPLETO: Rua do Zaire 32, Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA CEP 41.230-060

REPRESENTANTE: Danilo da Silva Costa

TELEFONE: 71-33924649 fax:71-32464272 celular:71-996286315 E-MAIL: vendas@krindustria.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias contados após o recebimento da Nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

				Unitário	Total
2.1	**Capa plástica para processo,** em laminado cristal, com espessura de 0,20mm, dimensões aproximadas de 360mm x 510mm (compatível para envolver capa de processo com dimensões de 345mm x 494mm), com duas abas verticais internas com 120mm. MARCA/MODELO: KR	Und.	3000	3,04	9.120,00
2.2	**Formulário contínuo 80 colunas 01 via,**na cor branca, caixa com 3.000 folhas com gramatura aproximada de 56g/m2. Medindo 240mmx280m. MARCA/MODELO: MAXPRINT	Cx	10	111,96	1.119,60
TOTAL					**R$ 10.239,60**

LOTE 3

EMPRESA: KOMAND COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 86.780.897/0001-39

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Henrique dos Santos, nº 79, Sala 1 - Jd Higienópolis - Londrina / Paraná CEP 86.015-1150

REPRESENTANTE: Carlos Alberto Pelanda

TELEFONE: 43-30255005 / 43-30281331 E-MAIL: canal.vendas11@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
3.1	**Corda de Içar Bandeira**, - cor branca, diâmetro de 4,00 a 5,00mm. MARCA/ MODELO: ZACARO	MT	500	1,44	720,00
3.2	**Fita p/ relógio protocolado**r – Mod. Horadatador – II DIMEP – compatível com modelo CMI 600, haste curta, matricial. MARCA/MODELO:COLORPRINT	Und.	10	21,11	211,10
3.3	**Fita para máquina Autenticadora Seleconta** - haste longa, matricial. MARCA/MODELO:COLORPRINT	Und.	10	7,69	76,90
3.4	**Bobina para impressora térmica não fisca**l, MODELO MP-4200, medindo aproximadamente 80x40cm, fabricada em papel com revestimentos térmicos, com durabilidade de impressão de 5 anos, REF. BEMATECH). MARCA/MODELO:COLORPRINT	Und.	100	5,30	530,00
TOTAL					**R$ 1.538,00**

LOTE 4

EMPRESA:N F GRANDE & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 79.034.153/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Maurício Mançano Mago, nº 45 - Centro - Marialva - Paraná CEP: 86.990-000

REPRESENTANTE: Jean Marcelo Grandi

TELEFONE: 44-32321628 E-MAIL: licitacao@chamego.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

4.1	**Bandeira do Brasil** – em conformidade com a legislação pertinente, dupla face, fabricado em tecido 100% poliéster com fios de grande resistência e com alto brilho que proporcione cores mais vivas para uso interno e externo. Costuradas com tecido sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca com cordão de nylon para fixação, medindo aprox. 1,30m x 0,90m. MARCA/MODELO: Chamego Brasileiro	Und.	70	69,36	4.855,20
4.2	**Bandeira do Estado de Roraima** – em conformidade com a legislação pertinente, dupla face, fabricado em tecido 100% poliéster com fios de grande resistência e com alto brilho que proporcione cores mais vivas para uso interno e externo. Costuradas com tecido sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca com cordão de nylon para fixação, medindo aproximadamente 1,20m x 0,90m. MARCA/MODELO: Chamego Brasileiro	Und.	70	60,60	4.242,00
4.3	**Bandeira do TJRR** – em conformidade com a legislação pertinente, dupla face, fabricado em tecido 100% poliéster com fios de grande resistência e com alto brilho que proporcione cores mais vivas para uso interno e externo. Costuradas com tecido sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca com cordão de nylon para fixação, medindo aprox. 1,20m x 0,90m. MARCA/MODELO: Chamego Brasileiro	Und.	70	60,60	4.242,00
TOTAL					**R$ 13.339,20**

LOTE 5

EMPRESA: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.647.770/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida General Ataíde Teive, nº 763, Mecejana, Boa Vista/RR

REPRESENTANTE: Marcelino Vieira de Nóbrega

TELEFONE: 95-3624-2696 E-MAIL: marca.comercio2015@gmail.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
5.1	**Borracha branca** para grafite, com fórmula livre de PVC, capa plástica protetora ergonômica. MARCA: MASTERPRINT MODELO:MP200	Und.	1000	1,15	1.150,00
5.2	**Clipes, niquelado, nº 3/0** medindo aproximadamente 3,65cm, em caixa cartão contendo 50 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO:3/0	Cx.	500	1,70	850,00
5.3	**Clipes niquelado, nº 2/0** medindo	Cx.	500	2,00	1.000,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	aproximadamente 3,15cm, em caixa cartão contendo 100 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 2/0				
5.4	**Clipes niquelado, nº 4/0** medindo aproximadamente 4,07cm, em caixa cartão contendo 50 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 4/0	Cx.	500	1,70	850,00
5.5	**Clipes niquelado, nº 8/0** medindo aproximadamente 5,38cm, em caixa cartão contendo 25 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 8/0	Cx.	500	2,80	1.400,00
5.6	**Colchete para papel, nº 10**, latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 10	Cx.	500	4,80	2.400,00
5.7	**Colchete para papel, nº 11,** latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA:CHAPARRAU MODELO:11	Cx.	300	4,80	1.440,00
5.8	**Colchete para papel, nº 12**, latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA: CHAPARRAU MODELO:12	Cx.	300	6,30	1.890,00
5.9	**Colchete para papel, nº 14**, latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 14	Cx.	300	7,40	2.200,00
5.10	**Extrator de grampos**, formato espátula, em aço inox, medindo aproximadamente 15cm. MARCA: JAPAN STANP MODELO: ESPATULA	Und.	300	2,50	750,00
5.11	**Grampeador grande profissional**p/papel, preferencialmente na cor preta, com capacidade p/grampear até 240 folhas, para grampos 23/06 a 23/24, com estrutura metálica e apoio em PVC. MARCA: BRW MODELO: GP500	Und.	15	115,00	1.725,00
5.12	**Grampeador pequeno** p/papel, preferencialmente na cor preta, capacidade para grampear até 20 folhas, p/ grampo 26/6, medindo aproximadamente 13cm, apoio da base em PVC, com identificação do produto, marca do fabricante. MARCA: MASTERPRINT MODELO: GP2000	Und.	240	12,00	2.880,00
5.13	**Grampeador grande** p/ papel, preferencialmente na cor preta, capacidade para grampear até 25 folhas,	Und.	240	16,90	4.056,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	p/ grampo 26/6, medindo aproximadamente 20cm, apoio da base em PVC, com identificação do produto, marca do fabricante. MARCA: MASTERPRINT MODELO:GP3001				
5.14	**Grampo 26/6**, niquelado ou galvanizado com tratamento antiferrugem, cx contendo 5.000 unidades. MARCA: BRW MODELO: 26 6	Cx.	500	3,40	1.700,00
5.15	**Caneta para CD/DVD, cor preta,** ponta fina 1,0mm, secagem rápida, resistente a água e umidade, marca do fabricante em sua estrutura. MARCA:BRW MODELO: CA5001	Und.	150	4,00	600,00
5.16	**Caneta para CD/DVD, cor azul,** ponta fina 1,0mm, secagem rápida, resistente a água e umidade, marca do fabricante em sua estrutura. MARCA:BRW MODELO: CA5002	Und.	200	4,00	800,00
5.17	**Caneta para CD/DVD, cor vermelha,**ponta fina 1,0mm, secagem rápida, resistente a água e umidade, marca do fabricante em sua estrutura. MARCA: COMPACTOR MODELO:CD257	Und.	100	4,10	410,00
5.18	**Caneta fixa,** estrutura em metal, tinta na cor zul, sem impressão, com corrente de 50cm, suporte de sustentação formato redondo para ser afixado em balcão com fita dupla face e carga removível. MARCA: XPTO MODELO:FIXA	Und.	60	13,48	808,80
5.19	**Caneta esferográfica de tinta azul,**escrita grossa, com suspiro, estrutura em plástico transparente com no minimo 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa traseira sem rosca. MARCA: BIC MODELO:CRISTAL	Und.	5000	0,79	3.950,00
5.20	**Caneta esferográfica de tinta preta,**escrita grossa, com suspiro, estrutura em plástico transparente com no minimo 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa traseira sem rosca. MARCA: BIC MODELO:CRISTAL	Und.	3000	0,67	2.010,00
5.21	**Caneta esferográfica de tinta vermelha,** escrita grossa, com suspiro, estrutura em plástico transparente com no minimo 95% da sua superfície	Und.	600	0,68	408,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	externa sextavada, com tampa traseira sem rosca. MARCA: BIC MODELO:CRISTAL				
5.22	**Caneta marca texto de tinta amarela.** Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de feltro ou fibra, medindo de 3 a 5 mm. MARCA: BRW MODELO: CA2001	Und.	1000	1,35	1.350,00
5.23	**Caneta marca texto de tinta verde.** Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de feltro ou fibra, medindo de 3 a 5 mm. MARCA: BRW MODELO: CA2003	Und.	300	1,35	405,00
5.24	**Marcador para retroprojetor,** estojo com 6 unidades, ponta média 2,0 mm, cores sortidas. MARCA: PILOT MODELO: 103003	jg.	5	22,10	110,50
5.25	**Jogo de caneta marca texto,**fluorescente, com 4 unidades, nas cores: rosa, verde, laranja e amarela. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, ponta de feltro ou fibra, med. de 3 a 5 mm, c/ validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: TRIS MODELO: FLESH	Jg.	300	7,14	2.142,00
5.26	**Lápis borracha,** em madeira plantada, preferencialmente na cor amarelo, marca do fabricante em sua superfície, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: FABERCASTEL MODELO: SM/1007	Und.	50	3,79	189,50
5.27	**Lápis preto nº 2**, em material cerâmico, madeira plantada, apontado, com o nome do fabricante em sua superfície, possuir certificado FSC, estar em conformidade com a norma EN71-3. MARCA:FABERCASTEL MODELO:PRETO	Und	3000	0,71	2.130,00
5.28	**Marcador para quadro branco, tinta na cor azul,** ponta chanfrada, com grip emborrachado, nome do fabricante em sua superfície, tampa com clip. MARCA: TRIS MODELO: T505AZ	Und.	50	4,10	205,00
5.29	**Marcador para quadro branco, tinta na cor preta,** ponta chanfrada, com grip emborrachado, nome do fabricante em sua superfície, tampa com clip, com	Und.	30	4,00	120,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpIh4YzatmMGoVKmv8=

	validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: TRIS MODELO: T505PT				
5.30	**Marcador para quadro branco, tinta na cor vermelha,** ponta chanfrada, com grip emborrachado, com nome do fabricante em sua superfície, tampa com clip, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: TRIS MODELO: T505VM	Und.	30	3,50	105,00
5.31	**Pincel atômico, tinta na cor azul,**atóxica, escrita grossa, estrutura em plástico, com tampa, com a marca do fabricante em sua superfície. MARCA: TRIS MODELO: T720	Und	120	2,88	345,60
5.32	**Pincel atômico, tinta na cor preta,**atóxica, escrita grossa, estrutura em plástico, com tampa, com a marca do fabricante em sua superfície. MARCA: TRIS MODELO: T720	Und.	100	2,88	288,00
5.33	**Pincel atômico, tinta na cor vermelha,**atóxica, escrita grossa, estrutura em plástico, com tampa, com a marca do fabricante em sua superfície. MARCA: TRIS MODELO: T720	Und.	100	2,90	290,00
5.34	**Perfurador para papel, tamanho grande**, 02 furos, com capacidade para até 60 folhas de 75/mg² expressa na embalagem, medindo aprox 11x16x18cm, c/ estrutura em metal ou ferro fundido, apoio da base em polietileno, com margeador, preferencialmente na cor cinza ou preto. MARCA: BRW MODELO: PF4000	Und.	100	63,50	6.350,00
5.35	**Perfurador para pepel industrial,** 02 furos, com capacidade para até 100 folhas de papel de 75/mg², expressa na embalagem medindo aprox 11x24x26cm, com estrutura em ferro fundido, apoio base em polietileno, com margeador MARCA: TRIS MODELO: T230	Und.	10	120,05	1.200,50
5.36	**Perfurador para papel, tamanho pequeno**, 02 furos, com capacidade para até 25 folhas de papel de75/mg² expressa na embalagem, medindo aprox 12x,09cm, com estrutura em metal, apoio da base em polietileno com margeador, preferencialmente na cor cinza ou preto.	Und	120	23,20	2.784,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	MARCA: BRW MODELO: PF3000				
5.37	**Prendedor de papel,** corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, estrutura medindo 41mm, abertura de 20mm MARCA:BRW MODELO: BD4124	Und.	100	0,87	87,00
5.38	Tesoura uso geral, com lamina de aço inox, e cabo de poliuretano, comprimento total aproximado 20cm. MARCA: BRW MODELO: TW2101	Und.	200	4,52	904,00
TOTAL					**R$ 52.283,90**

LOTE 6

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias contados após o recebimento da Nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
6.1	**Bloco p/ rascunho**, pautado, com serrilha, med. aproximadamente 150x205mm, com capa, em blocos de 50 fls cada MARCA: ESPIRAL MODELO: SERRILHA	Und.	250	2,25	562,50
6.2	**Bloco para recado, auto-adesivo**, contendo 100 fls de cor amarela medindo aproximadamente 38 x50mm, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: BRW MODELO: BA3801	Und.	1.500	5,00	7.500,00
6.3	**Bloco para recado, auto-adesivo,**contendo 04 blocos, sendo: amarelo medindo 2,5 x 4,5 cm. aprox., um verde, um rosa e um azul, medindo aprox. 1 x 4,5 cm, em material emplastificado, p/ ser usado como marcador, com validade de no mínimo	Und.	500	10,70	5.350,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	um ano na data da entrega MARCA: ADELBRAS MODELO: MARCAPAGINA				
6.4	**Bloco para recado**, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo aproximadamente 76 x 102mm, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: BRW MODELO: BA750	Und.	2.000	8,00	16.000,00
6.5	**Caixa de Correspondência dupla, fixa**, para documentos, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo também aceita nas cores transparente e azul MARCA: WALEU MODELO: 10050007	Und.	30	39,40	1.182,00
6.6	**Caixa de Correspondência simples**, para documentos, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo também aceita nas cores transparente e azul MARCA: WALEU MODELO: 10050003	Und.	50	17,48	874,00
6.7	**Caixa de Correspondência tripla, fixa,**para documentos, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo também aceita nas cores transparente e azul MARCA: WALEU MODELO: 10050016	Und.	50	50,40	2.520,00
6.8	**Etiqueta adesiva**, em formato A-4, com 16 etiquetas cada folha, medindo aproximadamente 33,9 x 99,0mm	Und.	5.000	0,50	2.500,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpIh4YzatmMGoVKmv8=

	(própria para impressora à jato de tinta), 02 colunas, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: LINKLABE MODELO: 9008				
6.9	**Etiqueta adesiva**, em formulário contínuo, contendo 06 etiquetas por folha, medindo aproximadamente 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial), 01 coluna, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: LINKLABE MODELO:7017	Und.	30.000	0,22	6.600,00
6.10	**Etiqueta adesiva**, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo aproximadamente 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta), 03 colunas, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: LINKLABE MODELO:8018	Und.	7.000	0,51	3.570,00
6.11	**Fita adesiva, de cor amarela**, não transparente, medindo aprox.12mmx30m, c/ validade de no mínimo 01 ano na data da entrega MARCA: EUROCEL MODELO: 1230AM	Und.	30	3,20	96,00
6.12	**Fita adesiva, de cor azul**, não transparente, medindo aprox.12mm x 30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250AZ	Und.	50	3,20	160,00
6.13	**Fita adesiva, de cor laranja,** não transparente, medindo aprox. 12mmx30m, com validade de no mínimo	Und.	30	3,20	96,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO:1250L				
6.14	**Fita adesiva, de cor preta**, não transparente, medindo aprox.12mmx30m, c/ validade de no mínimo 01 ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250PT	Und.	80	3,20	256,00
6.15	**Fita adesiva, de cor verde**, não transparente, medindo aprox. 12mmx30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250VD	Und.	50	3,20	160,00
6.16	**Fita adesiva, de cor vermelha,** não transparente, medindo aprox. 12mmx30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250VM	Und.	120	3,20	384,00
6.17	**Fita adesiva, tipo durex estreito,**transparente, medindo aproximadamente 19mm x 50m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: ADELBRAS MODELO:520	Und.	150	2,25	337,50
6.18	**Fita adesiva, tipo durex largo**, transparente, medindo aproximadamente 50mm x 50m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 50X50 TRANSPARENTE	Und.	800	2,90	2.320,00
6.19	**Fita gomada** com dorso de papel crepado, saturado, com rugosidade, em rolo medindo aproximadamente 50mm x 50m., com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: ADELBRAS MODELO:770	Und.	1.000	8,36	8.360,00
6.20	**Fita tipo PVC**, em rolo medindo	Und.	20	8,59	171,80

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	aproximadamente 50mm x 50m, na cor marrom, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 50X50PVC				
TOTAL					**R$ 58.999,80**

LOTE 7

EMPRESA: ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 34.798.934/0001-32

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Bento Brasil, 297 - Centro, Boa Vista/RR CEP 69301-050

REPRESENTANTE: NERI GILBERTO DA ROCHA

TELEFONE: 95-32241999 95--32247382 E-MAIL: eletrisul@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias constados do recebimento da Nota de Empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
7.1	**Pasta de papelão, com prendedor central de ferro**, tamanho ofício, preferencialmente na cor azul, também recebido nas cores preto, fumê, branco e cinza, com brilho. MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	1000	0,70	700,00
7.2	**Pasta tipo suspensa**, marmorizada, tamanho ofício, com face exterior emplastificada, etiquetas de identificação e visor em plástico transparente, com brilho. MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	1.500	0,90	1.350,00
7.3	**Pasta de plástico maleável,** dorso de aproximadamente 02 cm, com elástico, ausente de qualquer pigmentação, tamanho ofício, preferencialmente transparente, sendo aceito também nas cores fumê, preto e azul. MARCA/MODELO: POLIBRAS	Und.	500	2,10	1.050,00
7.4	**Pasta de papelão com elástico**, tamanho ofício, preferencialmente na cor azul, também recebido nas cores preto, branco e cinza, com brilho. MARCA/MODELO: KAZ	Und.	800	1,30	1.040,00
7.5	**Pasta registradora tipo a-z**, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho – emplastificada MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	150	6,00	900,00
7.6	**Pasta registradora tipo a-z,** tamanho ofício, dorso largo, com brilho – emplastificada MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	400	6,00	2.400,00
7.7	**Pasta com canaleta**, tamanho A4, fabricada em plástico rígido, capacidade para aproximadamente 30 folhas, preferencialmente transparente, também recebido nas cores fumê, azul e cinza MARCA/MODELO: POLIBRAS	Und.	300	1,40	420,00
7.8	**Pasta sanfonada média**, medindo aproximadamente 240mmx330mm c/ divisório transparente, acompanhado de 12 etiquetas, preferencialmente na cor	Und.	50	11,00	550,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

	azul, também recebido nas cores fumê, branco e cinza. MARCA/MODELO: POLIBRAS				
7.9	**Caixa Plástica**, organizadora, preferencialmente na cor preta, sendo aceita também na cor fumê ou azul, medidas Aproximadas: 18,0 x 22,0 x 34,0 cm, utilizável no Almoxarifado. MARCA/MODELO: POLIBRAS	Und.	100	6,50	650,00
7.10	**Prancheta em Acrilico com Prendedor**- com prendedor central em inox, tamanho ofício. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	50	8,00	400,00
7.11	**Campainha De Mesa** - em aço inox, formato cilíndrico, cor prata. MARCA/MODELO: KAZ	Und.	30	14,00	420,00
7.12	**Dispensador de fita adesiva** p/ rolo pequeno e grande, estrutura em plástico, picotador em aço. MARCA/MODELO: BRW	Und.	10	13,10	131,00
7.13	**Porta Lápis, Clips E Lembretes**, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, aceito também transparente ou preto, com no mínimo 3 divisões como opção de uso, medindo aproximadamente 13x12x9mm. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	50	5,00	250,00
7.14	**Porta Carimbo 12 Lugares**, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo aceito também nas cores transparente ou preto. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	30	13,00	390,00
7.15	**Porta Carimbo 8 Lugares,** em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo aceito também nas cores transparente ou preto. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	30	6,80	204,00
7.16	**Régua Transparente,** med 30 cm. em acrílico MARCA/MODELO: WALEU	Und.	150	0,60	90,00
7.17	**Régua Transparente,** med 40 cm. em acrílico MARCA/MODELO: WALEU	Und.	50	1,70	85,00
7.18	**Estilete estreito,** completo, de plástico, lâmina em aço med. aproximadamente 01cm de largura c/ quebrador de lâmina. MARCA/MODELO: BRW	Und.	100	00,70	70,00
TOTAL					R$ 11.100,0

Edjane fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
- em exercício -

3ª Republicação trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 12/2016

Processo nº 003/2013 Pregão nº 021/2015

Objeto: Eventual aquisição eventual de grupos geradores de energia,conforme as especificações e quantidades estabelecidas.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpIh4YzatmMGoVKmv8=

Empresa: STEMAC S/A GRUPO GERADORES **CNPJ: 92.753.268/0052-62**

ENDEREÇO COMPLETO: RODOVIA BR 153, KM 692, Nº 7015 – DISTRITO AGRO INDUSTRIAL II – ITUBIARA/GO

REPRESENTANTE: CESAR AUGUSTO NUNES GUTERRES E JAIME MARTINS DA SILVA

TELEFONE: (51) 2131-3800 E-MAIL: COMERCIALONLINE@STEMAC.COM.BR

PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO
RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicado no DJE, ed. 5704, do dia 17 de março de 2016

Edjane fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
- em exercício -

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

FjUuUpgd+wpih4YzatmMGoVKmv8=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0000129-57.2016.6.23.8000
Origem: AMARR
Assunto: Ajuda de custo para capacitação dos magistrados

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo instaurado para pagamento de ajuda de custo para capacitação dos magistrados deste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução TP nº 30, de 4/11/2015.
2. Considerando autorização de pagamento contida na decisão presidencial ao SEI 0009434-97.2016.8.23.8000, bem como manifestação da SSORÇ de que há disponibilidade orçamentária para atendimento do feito.
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior (2014), **referente ao pagamento da ajuda de custo para capacitação no valor de R$ 299.732,03 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos) conforme cálculos da SGP (EP0072805 e EP0074557).**
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após à Subsecretaria de Folha de Pagamento para inclusão em folha.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0009366-50.2016.8.23.8000
Origem: Toledo e Piza Advogados e Associados
Assunto: Ressarcimento de valores

DECISÃO

1. Acolho o despacho do FUNDEJURR acostado aos EP's 0073969 e 0074737.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução, pago em duplicidade, do valor de R$ 249,73 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), em favor do Escritório TOLEDO E PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS com os seguintes dados bancários: (BANCO BRADESCO, AG. 1628, CC.0024821-5, CNPJ 02.735.428/0001-08), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1], no valor de R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), **totalizando em R$ 243,98 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) após o desconto dos custos de operações bancárias.**
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

1 Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

WRSCiiDwmDq83zOPXLIVBDAse/w=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 284 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009247-89.2016.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	Oficial de Justiça	7,0 (sete)
Destinos:	Comunidades indígenas e demais localidades fora da sede da Comarca	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	

Nº 285 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009244-37.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JANNE KASTHELINE SE SOUZA FARIAS	**Analista Processual**	3,0 (três)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Participar do Curso Processo de Execução e Cumprimento de Sentença e participação em uma reunião sobre uso do cartão de Suprimento de Fundos.	
Data:	28 a 30.11.16 / 02.12.16	

Nº 286 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009275-57.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	**Oficial de Justiça**	1,0 (uma)
Destinos:	Localidades situadas fora dos limites urbanos dos Municípios de Boa Vista e do Cantá, tais como Santa Cecília, Vila Félix Pinto, Vicinal 09, BR 174, CASAI, Pedra Pintada, Gleba Cauamé, P.A Nova Amazônia, Comunidades indígenas e demais.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Data:	05.12.16 e 07.12.16	

Nº 287 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009278-12.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LENILSON GOMES DA SILVA	**Oficial de Justiça**	1,0 (uma)
ENEIAS DA SILVA	**Motorista**	4,0 (quatro)
Destinos:	Vila do Jundiá, BR 174, diversas vicinais.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos e buscar material de expediente e consumo.	
Data:	**LENILSON GOMES DA SILVA:** 28.11.12 / 07.12.16 **ENEIAS DA SILVA:** 28.11.16 / 05 a 06.12.16 / 07.12.16 / 12 a 13.12.16	

Nº 288 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0009272-05.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARCOS DA SILVA SANTOS	**Oficial de Justiça**	2,0 (duas)
LEOMAR IRINEU AULER	Motorista	2,0 (duas)
Destinos:	Vila Nova, Boqueirão, Santa Cecília, Sítio Serra do Taiano, nos municípios de Mucajaí, Cantá e Alto Alegre.	

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

WRSCiiDwmDq83zOPXLIVBDAse/w=

Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos.
Data:	07, 08, 22 e 24/11/2016.

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

WRSCliDwmDq83zOPXLIVBDAse/w=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004876-AM-N: 029
007090-DF-N: 014
043121-GO-N: 107
009663-PA-N: 049
062590-PR-N: 061
000020-RR-N: 106
000042-RR-N: 005, 035, 036
000074-RR-B: 024
000077-RR-A: 056
000090-RR-E: 033
000094-RR-B: 012
000099-RR-E: 028
000101-RR-B: 033
000105-RR-B: 010, 011, 033
000112-RR-B: 023
000112-RR-N: 013
000118-RR-N: 084
000124-RR-B: 040
000125-RR-N: 032
000137-RR-E: 036
000144-RR-A: 040, 078
000146-RR-B: 007
000152-RR-N: 115
000153-RR-B: 002, 003, 004, 151, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160
000155-RR-B: 047, 051, 080, 092
000158-RR-A: 025
000171-RR-B: 028, 118
000178-RR-B: 154
000184-RR-A: 032
000190-RR-B: 014
000209-RR-N: 030
000210-RR-N: 026
000213-RR-B: 013, 023
000215-RR-B: 017, 018, 019, 020, 021
000216-RR-E: 033
000218-RR-B: 083
000220-RR-B: 020
000224-RR-B: 010, 014
000225-RR-E: 010
000226-RR-B: 022
000226-RR-N: 036
000229-RR-E: 030
000236-RR-N: 036
000237-RR-B: 012
000243-RR-B: 037
000247-RR-B: 030
000248-RR-N: 001
000254-RR-A: 044, 048
000264-RR-B: 011, 014
000269-RR-B: 015
000272-RR-B: 030, 155
000279-RR-N: 008
000282-RR-N: 009
000285-RR-N: 032
000299-RR-B: 034
000299-RR-N: 078
000305-RR-N: 023
000309-RR-B: 014
000323-RR-N: 032
000338-RR-N: 006
000376-RR-E: 070
000379-RR-E: 078
000379-RR-N: 010, 012, 025, 026
000387-RR-A: 027
000399-RR-A: 037
000400-RR-E: 026
000400-RR-N: 011
000403-RR-E: 087
000410-RR-N: 117
000412-RR-A: 120
000421-RR-N: 034
000424-RR-N: 010, 013, 024, 026
000425-RR-N: 032
000431-RR-N: 034
000441-RR-N: 048
000447-RR-N: 028
000451-RR-N: 034
000473-RR-N: 080
000479-RR-A: 031
000481-RR-N: 040, 049
000482-RR-A: 031
000497-RR-N: 009
000515-RR-A: 061
000550-RR-N: 120
000555-RR-N: 081
000557-RR-N: 036, 087
000591-RR-N: 118
000621-RR-N: 032
000693-RR-N: 033
000700-RR-N: 148
000716-RR-N: 038, 061, 078, 149
000732-RR-N: 150
000736-RR-N: 161
000782-RR-N: 060
000794-RR-N: 108
000807-RR-N: 061
000826-RR-N: 015
000839-RR-N: 006, 063
000858-RR-N: 033
000878-RR-N: 118
000986-RR-N: 082
000994-RR-N: 031
000996-RR-N: 152
001010-RR-N: 027
001018-RR-N: 078

001044-RR-N: 015
001048-RR-N: 058, 078
001102-RR-N: 119, 120
001178-RR-N: 070
001180-RR-N: 019
001311-RR-N: 051, 064
001320-RR-N: 110
001481-RR-N: 005
001504-RR-N: 051
001609-RR-N: 006
084206-SP-N: 029
119859-SP-N: 028
196403-SP-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução de Alimentos

001 - 0019335-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019335-4
Executado: S.S.J.
Executado: A.S.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Valor da Causa: R$ 2.051,76.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

002 - 0019279-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019279-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.R.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Valor da Causa: R$ 1.191,64.
Advogado(a): Ernesto Halt

003 - 0019284-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019284-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.I.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Valor da Causa: R$ 1.033,81.
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

004 - 0019142-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019142-4
Executado: E.V.M.C.
Executado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Valor da Causa: R$ 432,48.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

005 - 0141735-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141735-7
Autor: Rosilene Maria Teixeira e outros.
Réu: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto
R.H. 01 - O processo está sentenciado e com trânsito certificado nos autos, desta forma, indefiro o pedido de fl. 200. 02 Intime-se. 03 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família.
Advogados: Suely Almeida, Dayvidson Araujo Canelas

Procedimento Comum

006 - 0064610-29.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064610-2
Autor: D.S.O.
Réu: A.C.C.C. e outros.
DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 19 de dezembro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família
Advogados: Carmem Tereza Talamás, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Maycon Coelho Maia

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0149804-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149804-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: R.O.S.
DESPACHO 01 Defiro fls. 31 e seguintes. Oficie-se, conforme requerido. 02 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 19 de dezembro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

008 - 0163155-95.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163155-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.N.P.
DESPACHO 01 Defiro fls. 56 e seguintes. Oficie-se, conforme requerido. 02 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 19 de dezembro de 2016.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Cumprimento de Sentença

009 - 0015460-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015460-5
Executado: V.M.M.
Executado: G.V.Q.
DESPACHO 01 Ciente de fls. 229 e seguintes. 02 Intimem-se as partes para ciência. 03 Após, sobreste-se o feito como determinado na Decisão de fls. 211. 04 Int. Boa Vista RR, 19 de dezembro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família
Advogados: Valter Mariano de Moura, Elias Augusto de Lima Silva

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

010 - 0158458-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158458-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Sidney Fernandes de Araujo e outros.
Exequente: ESTADO DE RORAIMA
Executado: SIDNEY FERNANDES DE ARAÚJO e outros.

SENTENÇA
I RELATÓRIO
Trata-se de Cumprimento de Sentença o qual pleiteia a parte exequente o recebimento da dívida.
Nas fls. 1.012 a 1.014, o exequente informou a satisfação integral da dívida.
É o relatório necessário. Decido.

II FUNDAMENTAÇÃO
Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 924, incisos II e III, do CPC/2015.
Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELO DEVEDOR. ART. 794, I, CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE QUANTO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. 1. A extinção da execução em razão da inércia do credor por deixar de informar sobre a existência de crédito remanescente constitui penalidade desarrazoada e ilegal, na medida em que o silêncio não pode prejudicá-lo ao ponto de reconhecer extinto o próprio direito material validamente reconhecido em processo de conhecimento e acobertado pelo manto da coisa julgada. 2. Imprescindível a intimação do credor para se manifestar a respeito da satisfação integral da obrigação antes da prolação de sentença extintiva da execução com base no Art. 794, inciso I, do CPC. Não havendo renuncia expressa, inadmissível interpretar a omissão processual como forma de extinção do crédito, constituindo enriquecimento sem causa do devedor que não promoveu o cumprimento integral da obrigação. 3. Recurso provido.
(TJ-DF - APC: 20150111061129, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 18/11/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/11/2015 . Pág.: 263)
III DISPOSITIVO
Ante ao exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "a" do CPC/15, declarando satisfeita a dívida, conforme preceitua os incisos II e III do art. 924 do CPC/15.
Sem custas ou honorários.
Proceda-se com a liberação da restrição dos veículos acostados nas flss. 972/983.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.
Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

011 - 0161354-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161354-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.
DECISÃO

I Defiro o pedido de penhora online, observando o valor atualizado de fl. 360, qual seja a quantia de R$ 135.203,20 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

II O espelho do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora.

III Havendo resposta positiva, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação/embargos.

IV Sendo ínfimo o valor, proceda-se com o desbloqueio da quantia e intime-se o exequente para manifestação, em cinco dias.

V Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Wisley Alberes Babora

Procedimento Comum

012 - 0166726-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166726-4
Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I Defiro o pedido de fl. 173.

II Dê-se vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

III Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

013 - 0019603-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019603-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: o Estado de Roraima
DESPACHO

I Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da planilha de cálculos apresentada pela parte executada nas fls. 1824 a 1835, no prazo de 5 (cinco) dias.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embarg. Exec. Fiscal

014 - 0013561-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013561-4
Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I Ao executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da petição de fls.
648 e 649.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Luiz Carlos Gatto, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mário José Rodrigues de Moura, Marcelo Tadano, Lessandra Francioli Grontowski

Execução Fiscal

015 - 0003057-49.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003057-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.
DESPACHO

I Tendo em vista que não consta nenhuma restrição no veículo indicado, conforme espelho do sistema Renajud de fl. 348;

II Oficie-se ao DETRAN/RR para que proceda com a retirada da restrição do veículo;

III Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Venusto da Silva Carneiro, Danielle Benedetti Torreyas, Antonio Ximenes de Macêdo Neto

016 - 0003310-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003310-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.
DESPACHO

I Defiro o pedido de desarquivamento de fl. 239.

II Aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

III Considerando as informações, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que seja retirada a indisponibilidade do imóvel indicado na fl. 242.

IV Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

017 - 0003993-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003993-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: N de Souza Vaz e outros.
DESPACHO

I Defiro o pedido de fl. 106.

II Proceda-se conforme requerido.

III Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

018 - 0019195-91.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019195-4
Executado: E.R.
Executado: M.N.L. e outros.
DESPACHO

I Considerando as informações da parte exequente de fls. 329 a 330, bem como, o trânsito em julgado de fl. 326, arquive-se o presente feito com as cautelas legais.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

019 - 0019273-85.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019273-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Ml de Morais e outros.
DECISÃO

I Defiro o pedido de fl. 301.

II Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

III Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

IV Transcorrido o prazo acima, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias.

V Permanecendo inerte, intime-se pessoalmente para se manifestar sobre o interesse no feito, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção.

VI Após, venham os autos conclusos para sentença.

VII Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Felippe Souza da Silva

020 - 0093135-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093135-3
Executado: E.R.
Executado: F.F.L. e outros.
DESPACHO

I Considerando as informações da parte exequente de fls. 290 a 291, bem como, o trânsito em julgado de fl. 288, arquive-se o presente feito com as cautelas legais.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

021 - 0093263-07.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093263-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Mn de Souza Estivas e outros.
DESPACHO

I Considerando as informações da parte exequente de fls. 340 a 342, bem como, o trânsito em julgado de fl. 338, arquive-se o presente feito com as cautelas legais.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

022 - 0141959-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141959-3
Executado: E.R.
Executado: E.P.O. e outros.
DESPACHO

I Considerando as informações da parte exequente de fls. 234 a 235,

bem como, o trânsito em julgado de fl. 232, arquive-se o presente feito com as cautelas legais.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Procedimento Comum

023 - 0078166-64.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078166-7
Autor: Nair Damasceno Cruz
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I Defiro o pedido de justiça gratuita fl. 324.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto, Natanael de Lima Ferreira

024 - 0193665-57.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193665-9
Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I Indefiro o pedido de fl. 2420.

II Tendo em vista que a sentença, o acórdão, bem como o trânsito em julgado são títulos executivos para a propositura da ação de Execução de Sentença.

III Retornem os autos ao arquivo.

IV Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

025 - 0154420-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154420-8
Autor: Maria Marina da Silva
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I Tendo em vista que transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora, bem como, o trânsito em julgado de fl. 271, arquive-se o presente feito com as cautelas legais.

II Int.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

026 - 0161189-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161189-0
Autor: Sandra Saito Correa
Réu: o Estado de Roraima
DECISÃO

I Considerando o requerimento do patrono da parte exequente (fl. 3733), bem como a juntada do contrato de honorários advocatícios na porcentagem de 30% (trinta por cento);

II Expeça-se ofício requisitório no valor de R$ 84.939,73 (oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), referentes aos honorários contratuais, para o patrono; e no valor de R$ 198.192,68 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) para a exequente.

III Tendo em vista as informações acima, expeça-se o precatório por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (art. 100 da CF)

IV Intime-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Primeira Vara de Fazenda Pública
Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

3ª Vara Cível

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

027 - 0075543-61.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075543-2
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Antonio Alexandre Cardoso
Ato Ordinatório: Intime-se o autor acerca do desarquivamento dos autos, conforme solicitado. Boa Vista/RR 16 de dezembro de 2016. Dorgivan Costa Técnico Judiciário ** AVERBADO **
Advogados: Rafael Sganzerla Durand, Tiago Bonfim Silva Barros

028 - 0164012-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164012-1
Executado: Rubens Gaspar Serra
Executado: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.
Ato Ordinatório:Intime-se a advogada DANIELA DA SILVA NOAL para que compareça em cartório a fim de proceder ao levantamento de alvará expedido em seu nome.Boa Vista, 16 de dezembro 2016.Jailson Medeiros TeixeiraTécnico Judiciário
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Daniela da Silva Noal, Rubens Gaspar Serra

3ª Vara Cível

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Consignação em Pagamento

029 - 0107702-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107702-1
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Samara Cleice dos Santos Matos
Tendo em vista que a parte ré não foi localizada, expeça-se mandado de avaliação.

Após, fica autorizada a realização de leilão do bem móvel, devendo o valor ser depositado em conta judicial.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Cumprimento de Sentença

030 - 0038481-21.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038481-3
Executado: Joana Francisca de Sousa Neta
Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Compulsando os autos, constatei a necessidade chamar o feito à ordem.

Trata-se de cumprimento de sentença em que foram realizadas penhoras nas fls. 142 no valor de R$ 14.645,08, os quais foram recebidos pela exequente por alvará na fl. 160; após, em decorrência da atualização do saldo remanescente foi realizado pela executada o depósito no valor de R$ 3.342,70, conforme fl. 197/199, valores estes recebidos pela exequente por alvará judicial - fl. 253; em contínuo foi realizada nova penhora via sistema BACENJUD - fl. 298, no valor de R$ 1.728,99, com posterior expedição de intimação para a executada, querendo, impugnar, no entanto, consta no AR que a executada mudou-se - fl. 305.

Na fl. 260/262 o Banco Bradesco solicita liberação de valores pagos em duplicidade, deferida na fl. 275 e suspensa na fl. 343, em virtude de recurso.

Na fl. 372 fora determinada nova intimação da executada para, querendo, impugnar a penhora realizada na fl. 298, intimação esta que foi enviada para o mesmo endereço constante no AR de fl. 305, restando, portanto, o mesmo resultado de que a executada mudou-se - fl. 375.

Em vista do acima relatado, chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho de fl. 372 e reputar válida a intimação da parte executada nas fls. 305 e 375, tendo em conta que regularmente citada nos autos, mudou-se sem comunicar ao juízo a alteração do endereço não sendo preciso a intimação da exequente para informar o novo endereço da executada.

Isto posto, cumpra-se o despacho de fl. 377.

Defiro o pedido de fl. 260, expeça-se carta precatória para liberação de valores que foram depositados em duplicidade especificando ao deprecado que quem deve levantar a quantia depositada é Banco Bradesco.

Remetam os autos à contadoria para atualização dos valores remanescentes no montante de R$ 698,22 (fl. 520).

Com o retorno da contadoria, intime o exequente para manifestar, em cinco dias.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Bezerra
Advogados: Samuel Weber Braz, Vital Leal Leite, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

031 - 0062994-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062994-2
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Adailson da Silva Coelho
Indefiro o pedido de penhora online porque a parte exequente não apresentou planilha de cálculos com atualização de valores.

Em vista disso, intime a exequente para dar prosseguimento ao feito, pessoalmente, por AR, sob pena de extinção.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Servio Tulio de Barcelos, José Arnaldo Janssen Nogueira, Vinicius Guareschi

032 - 0101669-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101669-8
Executado: M.T.S.S.J.
Executado: S.R.E.L. e outros.
Instada a manifestar-se nos autos, a parte exequente quedou-se inerte na prática dos atos processuais que lhe competiam, ocasionando a paralisação do feito.

Em vista disso, arquive-se.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Juliano Souza Pelegrini, Bruno Ayres de Andrade Rocha

033 - 0171136-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171136-9
Executado: Banco da Amazônia S.a
Executado: José Ribamar Silva Trajano e outros.
Trata-se de exceção/objeção de pré-executividade proposta por JOSÉ RIBAMAR SILVA TRAJANO em face da execução movida por BANCO DA AMAZÔNIA, onde a executada requer, em síntese, a declaração da prescrição da pretensão executiva e do excesso de execução.

O exequente apresentou manifestação na fl. 192/198.

É o relato. decido.

Analisando os autos, tenho que a pretensão da executada não merece acolhimento.

Com efeito, em que pese a alegação de que a dívida teve seu vencimento antecipado e extraordinário em 10.02.2002, verifico que o vencimento final da dívida se deu em 10.01.2011, consoante os documentos inclusos na fl. 33/34, não se consumando a prescrição da pretensão executória, porque, conforme a legislação e a jurisprudência pátria, o prazo prescricional conta-se do vencimento final do débito - 10.01.2011 e a inicial foi distribuída em 16.08.2007.

Isso porque, o vencimento antecipado da dívida não tem o condão de modificar o termo inicial do prazo prescricional que tem como marco inicial para a contagem da prescrição a data estabelecida na cártula, ainda que haja antecipação da obrigação motivada pela inadimplência do obrigado, portanto, legítima a cobrança.

Neste sentido, vejamos:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO VENCIMENTO FINAL. SENTENÇA CASSADA. 1. A Cédula de Crédito Rural possui regramento próprio, sendo disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167/1967. Não há previsão específica quanto a sua prescrição, aplicando-se ao título o prazo prescricional fixado pela Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663/66), que uniformizou as regras incidentes sobre as letras de câmbio e notas promissórias e dispõe em seu art. 70 que todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em três anos a contar do seu vencimento". 2. O prazo coincide com o fixado no artigo 206, § 3º, inciso VIII, do Código Civil, que é de 03 anos, cujo termo iniciall é a data do vencimento final da obrigação, ainda que haja antecipação da exigibilidade motivada pela inadimplência do obrigado. 3. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o vencimento antecipado da dívida não altera o termo inicial da prescrição, que deve ser contado a partir do vencimento da última parcela. 4. Apelação

provida. Sentença cassada.
(TJ-DF - APC: 20130510136232 DF 0013441-13.2013.8.07.0005, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 11/12/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/01/2015 . Pág.: 426)

Já no que se refere ao excesso de execução, o executado indicou o valor que entende correto, entretanto, vislumbra-se que não acostou em sua manifestação memória discriminada de cálculos em que se possa aferir a regularidade de suas afirmações, razão pela qual, não merece prosperar, também, sua alegação de excesso de execução nos termos ali expressos.

Noutro giro, determinada a atualização dos cálculos pela contadoria do juízo, foram apresentados na fl. 163 o valor de R$ 349.144,72, intimadas as partes para manifestar, a exequente concordou expressamente (fl. 166) e a executada quedou-se silente (fl. 167), e tendo em conta que cabe ao magistrado a correção de ofício da memória de cálculo apresentada, há razão para homologar os cálculos realizados pelo cartório contador apresentados na fl. 163 porque no exercício de seu múnus e na qualidade de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria é detentora de fé pública, presumindo-se a veracidade, juris tantum, de suas informações. Presunção somente afastada mediante a apresentação de prova robusta e suficiente, não carreada aos autos pelo impugnante.

Com efeito, para que se instaure a controvérsia em torno dos cálculos efetuados, impõe-se a demonstração de erro ou infringência à norma legal.

Assim, considerando que a exequente manifestou expressamente concordância com os cálculos de fl. 163, bem como que ambas as partes não demonstraram incorreção nos cálculos efetuados pela contadoria, não restou, portanto, configurado lapso nos cálculos apresentados pelo contador do juízo.

Além disto, observo que a planilha de cálculos juntada pela contadoria judicial se apresenta regular e devidamente explicada, detalhando a forma de atualização do débito.

Ressalte-se ainda que foram efetuados de forma objetiva e observando os parâmetros estabelecidos no título exequendo, de forma que não há que se falar em erro nos cálculos, até porque o título executivo extrajudicial vincula e limita a atualização dos cálculos.

Ademais, os cálculos realizados pela Contadoria Judicial se revestem de imparcialidade e observaram os padrões técnicos exigidos desfrutando, como susodito, de presunção de legitimidade e veracidade, tendo em vista a sua qualidade de órgão auxiliar da justiça, equidistante dos interesses das partes, devendo ser dado maior relevo às contas do contador em detrimento das realizadas pelos litigantes.

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de prescrição da pretensão executiva e reconheço como devido o valor de R$ 349.144,72 - fl. 163.

Indefiro o pedido de suspensão de fl. 199/201 em virtude da rejeição da alegação de prescrição e mesmo que garantido o juízo o perigo de dano é comum à execução manejada.

Intimem.

Preclusa esta decisão, designe-se data para realização de praça.

Recolham as custas.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Diego Lima Pauli, Algacir Dallagassa, Diego Lima Pauli

Reinteg/manut de Posse

034 - 0180847-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180847-8
Autor: Joel Gonzaga de Souza
Réu: Itamar de Araujo e outros.
Defiro produção de provas - fl. 363.

Designe-se audiência de instrução.

Intimem as partes, que deverão trazer suas testemunhas independente de intimação.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho

2ª Vara de Família

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

035 - 0141894-11.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141894-2
Autor: Acacilda Wanderley Batanolli
Réu: de Cujus Mario Humberto Battanoli

Despacho: Defiro o pedido de fls. 1114/1115. Oficie-se como se requer e solicitem-se informações ao Juízo Deprecado quanto ao cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

036 - 0144865-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144865-9
Executado: Martins Veículos Ltda
Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: Aguarde-se a devolução da precatória expedida por mais 60 dias. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

037 - 0018941-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018941-5
Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.
Intimação do patrono do acusado STARLEY VIEIRA DA SILVA para manifestação na fase do Art. 422 do CPP.
Advogados: José Nestor Marcelino, Roberio Nunes dos Anjos

038 - 0013473-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013473-9
Réu: Arlenson Conceição dos Santos
Audiência designada para 28/12/16, às 9 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Vara do Júri

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

039 - 0010729-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010729-9
Réu: Manoel Nilson de Souza da Silveira
Ao MP.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0213895-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213895-6
Indiciado: A. e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA ofereceu denúncia contra Alceu Turiano Matos Antunes, Antonio da Conceição e Luciene Francy de Souza Matos imputando-lhes a prática dos delitos tipificados no art. 121, §2.º, incisos I, IV e V, art. 171, caput, na forma do art. 71 do Código Penal, e art. 171, §2º, inciso V, por três vezes, todos em concurso material (art. 69 do CP) e em concurso de pessoas (art. 29 do CP).

Narra a denúncia que "entre os dias 20/08/2008 a 06/03/2009, na cidade de Boa Vista-RR, o primeiro e segundo denunciados, com auxílio da terceira denunciada, induziram ardilosamente Wellington Souza de Deus a abrir conta junto ao Banco do Brasil S/A, com a finalidade de obterem vantagens ilícitas, consistentes na contratação de empréstimos, financiamentos e utilização de cartão de crédito em prejuízo do ofendido."

Ainda, que no dia 20/08/2008, a vítima abriu uma conta bancária na agência do Banco do Brasil de Caracaraí-RR por influência de Alceu. Consta que Alceu e Antonio forneceram comprovante de renda mentiroso e, com ajuda de Luciene, obtiveram também um comprovante de residência falso a fim de abrir a conta.

Consta, ainda que:

Wellington trabalhava como mecânico de bicicleta na cidade de Boa Vista e recebia semanalmente a quantia de R$100,00 (cem reais). No entanto, somente no dia 25/12/2008 abandonou este trabalho e começou a laborar na empresa de propriedade de Antonio, com salário em torno de R$ 900,00 (novecentos reais).

A empresa "B.V Representante Comercial e Serviço" tinha como sócio proprietário e gerente administrativo, Alceu e Antonio, respectivamente.

No dia 22/08/2008, novamente agindo com ardil, Alceu conseguiu que Wellington fornecesse a ele uma procuração com todos os poderes para representá-lo junto às instituições financeiras Banco do Brasil, Bradesco e Itaú, ocasião em que o mencionado denunciado valendo-se dos poderes conferidos pela procuração obteve as senhas e cartões das contas correntes existentes em nome da víítima.

No dia 12/09/2008 os denunciados contrataram empréstimo eletrônico junto ao Banco do Brasil, no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). No dia 10/11/2008 contrataram novo empréstimo eletrônico junto ao Banco do Brasil, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais). No dia 26/11/2008 contrataram empréstimo eletrônico junto ao Banco do Brasil, no valor de R$900,00 (novecentos reais).

No dia 05/12/2008 contrataram por via telefônica, financiamento para compra de materiais de construção junto à loja conveniada Caçulão, no valor de R$1.700,00 (mil e setecentos reais).

Segundo apurado, Alceu efetuou várias compras com cartão de crédito em nome de Wellington Souza de Deus, no período compreendido entre os meses de setembro de 2008 a março de 2009.

(.)

Consta, também, que nas mesmas condições de tempo e local agindo mediante meio fraudulento e com ardil, os denunciados Alceu e Antonio, com auxílio de Luciene, induziram Wellington Souza de Deus na contratação de seguros de vida, residencial, e auxílio funeral, planejando sua morte, com a finalidade de receberem os valores segurados ().

No dia 28/11/2008 Wellington contratou seguro Ourovida, junto a Companhia de Seguros Aliança do Brasil, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Posteriormente, no dia 16/12/2008 Wellington contratou, via callcenter, seguro residencial no valor de R$30.000,00 (trinta) mil reais, tendo como beneficiária e, como objeto segurado, a residência de Luciene, situada na Rua Maria Paulina, n 461, Caracaraí-RR.

Importa salientar que a vítima sempre se fazia acompanhar do denunciado Alceu no momento da contratação dos seguros.

Extrai-se, também, que no dia 08/01/2009, Alceu e Antonio, lubridiando a vítima para auferir vantagem ilícita, contrataram um seguro de vida coletivo para os funcionários da empresa junto ao Banco Bradesco. Nessa ocasião, induziram Wellington a contratar novo seguro de vida individual, cujo beneficiário novamente era Alceu, verificando-se que o valor segurado foi de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual dobraria de valor, no caso de morte acidental.

Vale ressaltar que todos os contratos de seguro realizados preveem caso de morte acidental e, dentre essas causas, o homicídio também estaria incluído.

Outrossim, no decorrer da investigação ficou claro que com o salário que recebia Wellington não tinha condições financeiras de arcar com as despesas mensais dos seguros e empréstimos contratados (.)

No dia 06 de março de 2009, por volta das 20h, na Rua Apiaú, Bairro Araceli, próximo do buritizal, Boa Vista/RR, com auxílio e participação dos demais denunciados e, ainda, de terceira pessoa ainda não identificada, fazendo uso de arma de fogo (não apreendida) matou Wellington Souza de Deus, desferindo-lhe um tiro, conforme comprova o laudo de exame cadavérico juntado às fls. 19/24.

Extrai-se que após a contratação dos seguros em nome da vítima, os denunciados Alceu e Antonio, com auxílio de Luciene, planejaram a morte de Wellington para receber os valores dos seguros contratados. O denunciado Antonio sempre levava o funcionário Marcos para casa, no entanto, para surpreender a vítima e executar o crime, passou a ordenar que a vítima fizesse o transporte do referido funcionário.

No dia do crime, quando a vítima retornava da residência de Marcos foi surpreendida com os tiros desferidos por Alceu, que na ocasião estava na companhia de terceira pessoa ainda não identificada.

Menciona, ao fim, que o crime foi cometido por motivo torpe, mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido e para assegurar a vantagem dos crimes de estelionato, sendo que logo após o óbito, Alceu deu entrada no procedimento para receber os seguros.

Requer, ao fim, a condenação dos acusados como incursos nas penas do art. 121, §2.º, incisos I, IV e V, art. 171, caput, na forma do art. 71 do Código Penal, e art. 171, §2º, inciso V, por três vezes, todos em concurso material (art. 69 do CP) e em concurso de pessoas (art. 29 do CP).

A denúncia foi recebida em 24/10/2014 (fl. 11).

Inquérito policial em apenso, contendo dois volumes no total de 505 folhas.

Às fls. 245/346 dos autos do IP consta decisão decretando a prisão temporária pelo prazo de 30 dias do acusado Alceu Turiano Matos Antunes, datada de 06/02/2014, cumprido em 14/02/2014 (fl. 392).

Consta, ainda, em apenso, os autos de n.º 010 11 017693-9 (representação pela busca e apreensão de armas, documentos e HD de computador) autos n.º 010 09 213060-7 (representação pela quebra de sigilo telefônico) e autos n.º 010 09 213059-0 (representação pela quebra de sigilo bancário).

O acusado Alceu foi citado em 04/11/2014 (fl. 22), Luciene foi citada em 06/11/2014 (fl. 126) e Antonio em 07/11/2014 (fl. 127).

A resposta à acusação dos réus Alceu, Luciene e Antonio constam respectivamente às fls. 131/132, 133/134 e 135/136.

Às fls. 23/125, consta cópia dos autos de n.º 010.2010.902.474-4, que tramita junto à 4.ª Vara Cível residual desta Comarca para recebimento dos valores referentes ao seguro de vida junto ao Bradesco Vida e Previdência S/A, ação esta promovida por Alceu Turiano Matos Antunes.

Durante a instrução, foram ouvidas as testemunhas MÁRCIA FERREIRA (fl. 181), MARCO ALMEIDA DA SILVA (fl. 182), JOCEYR RODRIGUES DIAS (precatória de fl. 225), ANTONIO ERONILSON ANTUNES DOS SANTOS (fl. 228), ANA PAULA MOTA LIRA (fl. 274), VERA PAES DE ALMEIDA (fl. 275), RAIMUNDO VITORINO DE OLIVEIRA (fl. 291) e RENILDA SILVA DA SILVA (precatória de fl. 325).

Os réus foram interrogados conforme fls. 292,293 e 294.

FAC's dos acusados às fls. 234/235/236/237.

Os acusados Luciene e Antonio constituíram novo patrono, conforme fls. 243/244.

Alegações finais do Ministério Público consta às fls. 299/315, pugnando pela pronúncia de todos os acusados nos termos da denúncia, por estar demonstrada a materialidade e haver indícios suficientes de autoria.

Alegações finais da defesa de Alceu Turiano Matos Antunes às fls. 317/322, na qual requer a impronúncia do acusado, haja vista não haver prova da autoria.

Os acusados Antonio da Conceição e Luciene Francy de Souza Matos apresentaram alegações finais às fls. 329/339, requerendo a impronúncia por não haver indícios de autoria em relação aos réus. Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

A legislação pátria previu rito diferenciado para apuração dos crimes dolosos contra a vida, estabelecendo um procedimento escalonado composto por duas fases: o judicium accusationis (juízo de formação de culpa) e o judicium causae (juízo da causa).

A primeira fase (judicium accusationis) inicia-se com o oferecimento da denúncia e, ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais, cabe ao juiz togado, com base nos elementos de provas produzidos, uma das seguintes opções: a pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação.

Para que haja a pronúncia e, assim, seja o réu submetido ao julgamento

pelos seus pares, é necessário haver prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, conforme art. 413 do CPP:
Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.
Por outro lado, ausentes esses requisitos, resta a impronúncia do acusado, por meio de decisão que não faz coisa julgada material. Nesse sentido, o art. 414 do CPP:
Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.
No caso em apreço, a materialidade está devidamente comprovada, na forma em que exige o art. 413 do CPP, pois consta dos autos laudo exame cadavérico (fls. 19/24 dos autos do Inquérito Policial) a demonstrar de forma cabal o óbito da vítima, que se deu em razão de choque hemorrágico devido a hemotórax bilateral causado por feridas transfixantes de ambos os pulmões proveniente de projétil de arma de fogo.
No que tange à autoria, verifica-se que os acusados, tanto em sede de inquérito policial quanto em seu depoimento em juízo negaram a autoria delitiva.
A acusada Luciene, ouvida em juízo, reproduziu o depoimento prestado em sede inquisitorial (fls. 143/144 autos do IP). Informou que é técnica de enfermagem na cidade de Caracaraí-RR e irmã de Alceu; que não conhecia Antonio e o viu pela primeira vez já nas audiências deste processo. Afirmou que conhecia Wellington, pois este sempre estava na companhia de seu irmão quando ia a Caracaraí e passavam em sua casa para almoçar; que sabia que seu irmão tem uma empresa, mas que não sabia com que ele trabalhava; que só soube da morte da vítima quando foi depor na polícia; que deu uma declaração dizendo que a vítima morava em Caracaraí a pedido deste, tendo conversado com seu marido e com Alceu e ambos lhe disseram que não viam problema.
O acusado Antonio ouvido em juízo relatou que comprou a empresa de Marcelo e quem administrava era Alceu; que Wellington e Alceu trabalhavam na empresa; que sempre era o depoente quem ia deixar o outro funcionário (Marco) em casa; que nesse dia a vítima foi deixar Marco em casa; que já tinha três dias que a vítima deixava o funcionário em casa; que ficou esperando Wellington voltar com a moto, mas como ele estava demorando resolveu ir na casa da vítima para ver o que tinha acontecido e quando chegou lá ficou sabendo que ele tinha sido morto em decorrência de um latrocínio; que só veio saber do seguro depois do óbito da vítima; que Alceu não falou nada para ele a respeito desse seguro e que só sabe que Alceu e a vítima eram compadres; que a parte administrativa era toda de Alceu; que a empresa tinha uma camisa verde como uniforme; que não sabe se no dia dos fatos os funcionários estavam fardados; que veio conhecer a irmã de Alceu durante o processo; que sabia que a mãe de Alceu é de Caracaraí, mas não sabia da irmã deste; que não levaram nem a moto, nem o celular da vítima; que a moto ficou com o "pescoço torto"; que não sabe se Alceu tem arma; que não tem arma; que já teve contato com arma, espingarda calibre 20; que na empresa ninguém da empresa recebeu seguro; que não sabia que a vítima tinha um seguro de vida o qual Alceu era beneficiário; que a vítima era um bom empregado; que a esposa da vítima foi embora logo depois dos fatos; que falaram só que teria sido tentativa de latrocínio, mas não falaram se levaram algum dinheiro dele.
O acusado Alceu em juízo disse que o caso não foi bem investigado; que é compadre da vítima; que conhecia a vítima há 06 meses; que não sabia do seguro em seu favor; que ficou sabendo do seguro através do funcionário do banco, pois era procurador dele; que não existem as fraudes narradas na denúncia; que não tem conhecimento de nenhum dos seguros contratados por Wellington; que no dia dos fatos foi pra casa e recebeu uma ligação de Antonio dizendo que tinha acontecido algo com a vítima e foi direto para o hospital; que demorou cerca de 30 minutos para chegar ao hospital; que lá ficou sabendo que a vítima tinha levado um tiro; que não sabe se roubaram alguma coisa da vítima; que a esposa da vítima não quis saber de receber nada de seguro da empresa; que depois da morte entrou com requerimento para receber o seguro; que não sabe porque que no dia dos fatos Wellington foi levar Marco em casa; que a vítima passou uma procuração para ele porque ele sempre ia para Caracaraí-RR; que nunca teve arma; que sabe atirar; que não sabe porque Wellington tirou a família e o colocou como beneficiário do seguro; que no dia que a vítima morreu estava em casa; que tinha saído da empresa depois das 19h; que geralmente ficava na empresa até as 18h; que estava com nome sujo e Wellington lhe emprestava cartão; que fez financiamento junto ao Caçulão no nome da vítima; que sua irmã não tem nada a ver com a morte da vítima; que a conta da vítima de Caracaraí foi aberta com o endereço de sua irmã e que chegou a falar para ela que não tinha problema de emprestar o endereço; que não sabe porque tem seguro da casa de sua irmã em nome da vítima; que sua irmã é técnica de enfermagem em Caracaraí há muito tempo.
Apesar da negativa dos réus com relação ao envolvimento nos fatos que resultaram na morte de Wellington, deve-se ter em mente que nesta etapa do procedimento vige o princípio in dubio pro societate e que não são necessárias provas contundentes da autoria delitiva para que haja um édito de pronúncia a fim de deslocar a decisão para o Tribunal do Júri.
Como se depreende do art. 413 do CPP, bastam indícios suficientes de autoria, até porque não cabe ao juiz singular a análise acurada das provas colhidas, sob pena de usurpar a competência do Tribunal do Júri e influenciar indevidamente na convicção dos integrantes do Conselho de Sentença, que é quem tem competência para análise sobre a condenação ou absolvição dos investigados, conforme expressa previsão constitucional (art. 5.º, XXXVIII, d, CF/88).
A lição do Prof. Renato Brasileiro é clara no sentido que "não se exige que o juiz tenha certeza, bastando que conste dos autos elementos informativos ou de prova que permitam afirmar, no momento da decisão, a existência de indício suficiente, isto é, a probabilidade de autoria" (BRASILEIRO, Renato. Manual de Processo Penal, 2014, p. 1.294).
Pois bem. No caso em análise, em que pese a negativa dos réus (acima ressaltada) verificam-se presentes indícios suficientes de autoria em relação a Alceu e Antonio, a justificar sua submissão ao Conselho de Sentença, tendo em vista os depoimentos das testemunhas e demais elementos indiciários que afloram dos autos.
Com efeito, o fato do réu Alceu ser o único beneficiário de seguro de vida da vítima, a qual conhecia há apenas 06 meses, levam a crer que este teria, em tese, interesse em sua morte. Ademais, a dinâmica dos fatos se mostra muito suspeita.
Verifica-se que a testemunha Marco, ouvido em juízo, informou que a empresa fechou apenas uma semana após a morte de Wellington e que no dia dos fatos trabalharam até as 19h; que Alceu pediu que Wellington o deixasse em casa; que quando Wellington voltava para a empresa foi atingido pelo tiro que ceifou sua vida. Informou também que nunca lhe ofereceram seguro de vida e que tinha três contas bancárias movimentadas por Alceu.
Apesar dos réus Alceu e Antonio terem negado saber da existência de seguros de vida efetuados pela vítima, afirmando que só tiveram ciência destes após o óbito da vítima, a testemunha Márcia Ferreira ouvida em juízo confirmou que foi até a empresa de ambos e lá foi contratado em favor da vítima um seguro empresarial e um seguro individual e que neste Alceu figurava como beneficiário de Wellington. Segundo o depoimento desta testemunha, tanto Alceu quanto Antonio estavam presentes na empresa no momento em que Wellington contratou os dois seguros, o que faz gerar dúvidas acerca da afirmação destes que não sabiam da existência de seguros de vida contratados pela vítima.
A testemunha Ana Paula, por sua vez, ouvida em juízo, informou que na entrada do Bairro Aracelis, perto do buritizal, encontrou com uma moto titan preta em alta velocidade, que quase a atingiu, sendo que o motorista usava capacete e blusa azul, era moreno e gordo; que depois de deixar o filho em casa voltou ao local do crime e viu um homem parado perto de um poste observando a cena; que este homem trajava camisa azul com as inscrições "B" e "V", com capacete sem viseira e de cor cinza; que era o mesmo homem que tinha quase batido nela minutos antes.
Nos autos do inquérito constam informações de que existia realmente um uniforme da empresa com as mesmas características narradas por Ana Paula (fls. 59/60 e 168/169).
Outra situação intrigante é que o celular da vítima não foi levado pelo autor dos disparos, como seria de se esperar em hipótese de latrocínio. Em seu depoimento, a Sra. Renilda (companheira da vítima - precatória de fl. 325 - mídia anexada aos autos) afirmou que Antonio lhe deu a notícia do óbito de seu marido. Consta que Antonio teria ligado para o celular de Wellington e que quem atendeu a ligação foi uma servidora do Hospital Geral, que lhe informou que Wellington teria dado entrada no Hospital baleado. Apesar disso, Antonio não teria tentado contato com Wellignton antes desse momento, mesmo tendo acesso ao seu contato telefônico (depoimento de fl. 11 do IP).
Assim, considerando haver dúvidas acerca da versão dos acusados e da participação destes nos fatos imediatamente anteriores ao evento morte, deve ser a questão ser posta à apreciação do Tribunal Popular a quem cabe a análise detalhada dos elementos de informação e a decisão sobre a condenação ou absolvição dos acusados.
Nesse sentido:
EMBARGOS INFRINGENTES. CRIMES DOLOSOS E CULPOSOS CONTRA A PESSOA. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121 - § 2º - I E IV, C/C O ARTIGO 14, II, TODOS DO CP). Cabível a pronúncia do réu, com sua consequente submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, sempre que comprovada a existência do fato e houver ao menos indícios suficientes da autoria, na forma do artigo 413, do CPP. A dúvida, por mínima que seja, sempre se resolve em favor da sociedade, na etapa processual da pronúncia. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. POR MAIORIA. (TJRS, Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 70064568751, 1.º Grupo de Câmaras Criminais, Relator: José Antônio Cidade Pitrez, Julgado em 04/12/2015).
Penal. Processual Penal. Procedimento dos crimes da competência do Júri. Idicium acusationis. In dubio pro societate. Sentença de pronúncia.

Instrução probatória. Juízo competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Presunção de inocência. Precedentes da Suprema Corte. 1. No procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, a decisão judicial proferida ao fim da fase de instrução deve estar fundada no exame das provas presentes nos autos. 2. Para a prolação da sentença de pronúncia, não se exige um acervo probatório capaz de subsidiar um juízo de certeza a respeito da autoria do crime. Exige-se prova da materialidade do delito, mas basta, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, que haja indícios de sua autoria. 3. A aplicação do brocardo in dubio pro societate, pautada nesse juízo de probabilidade da autoria, destina-se, em última análise, a preservar a competência constitucionalmente reservada ao Tribunal do Júri. 4. Considerando, portanto, que a sentença de pronúncia submete a causa ao seu Juiz natural e pressupõe, necessariamente, a valoração dos elementos de prova dos autos, não há como sustentar que o aforismo in dubio pro societate consubstancie violação do princípio da presunção de inocência. 5. A ofensa que se alega aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal (princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal e da motivação das decisões judiciais) se existisse, seria reflexa ou indireta e, por isso, não tem passagem no recurso extraordinário. 6. A alegação de que a prova testemunhal teria sido cooptada pela assistência da acusação esbarra na Súmula nº 279/STF. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (STF, RE 540.999/SP, 1.ª Turma, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 19/06/2008.)

Todavia, contra a terceira acusada não existe nos autos indícios sérios de que tenha ligação com os fatos que antecederam a morte de Wellington. Com efeito, como se depreende do teor dos interrogatórios acima destacados, esta sequer se inteirava das atividades de seu irmão, não conhecendo ao menos o seu sócio (corréu neste processo, o Sr. Antonio). Tanto a acusada como Antonio informaram em juízo que só se conheceram quando das audiências deste processo.

Pelo que consta, a acusada além de não conhecer o corréu Antonio, não trabalhava na empresa, conforme depoimento prestado por Marco (fl. 182) e tem residência fixa em Caracaraí há muitos anos, lá exercendo a função de técnica de enfermagem. O seguro de sua residência, por ser em relação a coisa, não tem como sinistro o óbito, mas sim avarias no próprio imóvel.

Ao que tudo indica, a ré apenas firmou uma declaração de residência para que a vítima pudesse abrir uma conta na agência do Banco do Brasil em Caracaraí, não havendo elementos mais contundentes a envolvê-la nos fatos imediatamente anteriores à morte de Wellington, ao contrário do que ocorre em relação aos outros réus. Assim, havendo este único fato em desfavor da acusada, verifica-se não estarem satisfeitos os requisitos exigidos para a sua pronúncia.

Nesse sentido:

Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Concurso de pessoas. Prova da materialidade. Insuficiência de indícios de autoria. Impronúncia. Admissibilidade. Decisão de impronúncia mantida. Recurso conhecido e desprovido. Não se convencendo o juiz da existência de indícios sérios e idôneos que apontem no sentido da participação dos acusados no homicídio ocorrido, impõe-se a sua despronúncia. Comprovada a materialidade do delito, mas ausentes indícios suficientes em relação à sua autoria, a impronúncia dos acusados é medida mais consentânea no caso 'sub judice'. (TJMG - Rec em Sentido Estrito - Relatora: Des.(a) Márcia Milanez - Data de julgamento: 13/03/2007 - Data de publicação: 21/03/2007).

Quanto às qualificadoras, destaco que salvo quando manifestamente improcedentes, devem ser submetidas à apreciação do Júri, sob pena de afronta à sua competência constitucional. Considera-se manifestamente improcedente a qualificadora que se revele, primo ictu oculi, inadmissível frente às provas dos autos. Havendo dúvidas razoáveis quanto a sua ocorrência e seu enquadramento no contexto fático-probatório, sua inclusão na pronúncia se impõe.

No caso em análise, tem-se a imputação aos réus de três qualificadoras: motivo torpe, recurso que impossibilitou a defesa do ofendido e para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

As três qualificadoras mostram-se plausíveis diante da suposta motivação do delito e do fato de ter sido a vítima supostamente surpreendida com a ação delituosa, devendo, portanto, serem analisadas pelo Tribunal do Juri.

Nesse sentido:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. Comprovada a materialidade do fato imputado e presentes suficientes indícios da autoria, imperativa a manutenção da pronúncia. Havendo mais de uma versão dos fatos, eventual dúvida deverá ser dirimida pelo Conselho de Sentença, uma vez que, nesta fase do judicium accusationis, não se faz necessária prova inequívoca da autoria, mas mero juízo de admissibilidade da acusação. Impronúncia incabível, uma vez que preenchidos os requisitos previstos no art. 413 do CPP. Desclassificação para outro delito diverso dos dolosos contra a vida. Inviável neste momento processual, na medida em que não restou demonstrada estreme de dúvidas a ausência do animus necandi no agir do réu. Qualificadora mantida, pois não se mostra manifestamente improcedente. Havendo indícios que apontem para sua ocorrência, não pode ser afastada a qualificadora descrita na denúncia, cabendo sua apreciação ao Tribunal do Júri. Recurso improvido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70058532953, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ricardo Coutinho Silva, Julgado em 19/11/2015).

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍCIO. PERIGO COMUM. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA DESCRITA NA INICIAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DE RECURSO ESPECIAL PARA DETERMINAR SUA INCLUSÃO. DECISÃO IMPUGNADA. REEXAME DE PROVA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 7 DO STJ. INOCORRÊNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECLUSÃO. ORDEM DENEGADA. I - A jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que apenas a qualificadora manifestamente improcedente deve ser excluída da pronúncia, o que não acontece na hipótese dos autos. De todo modo, a análise da existência ou não da qualificadora do perigo comum deve ser feita pelo Tribunal do Júri, que é o juiz natural da causa. II (...). III - O impetrante postula o rejulgamento dos embargos de declaração já apreciados pelo STJ, providência incabível na via eleita. Ainda que assim não fosse, a decisão já transitou em julgado, o que impede seu reexame. IV (...). V (...). VI -Ordem denegada (HC 106902, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 29/03/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 03-05-2011 PUBLIC 04-05-2011).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. Comprovada a materialidade dos fatos e presentes suficientes indícios da autoria, imperativa a manutenção da pronúncia. Havendo mais de uma versão dos fatos, eventual dúvida deverá ser dirimida pelo Conselho de Sentença, uma vez que, nesta fase do judicium accusationis, não se faz necessária prova inequívoca da autoria, mas mero juízo de admissibilidade da acusação. Qualificadoras do recurso que dificultou a defesa da vítima e para assegurar a ocultação e impunidade da prática de outro crime mantidas, pois não se mostram manifestamente improcedentes. Havendo indícios que apontem para sua ocorrência, não podem ser afastadas as qualificadoras descritas na denúncia, cabendo sua apreciação ao Tribunal do Júri. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70060199064, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ricardo Coutinho Silva, Julgado em 21/05/2015)

Quanto aos crimes conexos narrados na denúncia, importante ressaltar a lição de Guilherme de Souza Nucci, in verbis:

Devem ser incluídos na decisão de pronúncia (os crimes conexos), sem qualquer avaliação de mérito por parte do juiz. Quando se vislumbra a competência do Tribunal do Júri para o delito principal crime doloso contra a vida as infrações penais conexas devem ser analisadas, na integralidade, pelos jurados. Não cabe ao magistrado togado qualquer avaliação acerca da tipicidade, ilicitude ou culpabilidade no tocante aos conexos. Aliás, se foram admitidos na denúncia ou queixa é porque havia prova mínima da sua existência. A instrução realizada (juízo de formação da culpa) destina-se, apenas, à admissibilidade da acusação quanto ao delito doloso contra a vida, não se referindo aos conexos. Por isso, pronunciado o réu pela infração dolosa contra a vida, eventual crime conexo segue o mesmo destino.

No caso percebe-se, em tese, a conexão probatória entre o crime doloso contra a vida e os delitos conexos incluídos na exordial acusatória. Assim, caberá aos jurados analisar os crimes conexos, pois a conexão transfere ao Tribunal do Júri a competência para p julgamento, afastando, assim, a competência do Juiz togado para a apreciação do crime, conforme prescrição do art. 78, I, CPP, não cabendo ao magistrado a incursão no mérito.

POSTO ISSO, firme nos argumentos acima lançados, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio Alceu Turiano Matos Antunes e Antonio da Conceição, qualificado nos autos, como incursos nas penas previstas no art. 121, §2.º, incisos I, IV e V, art. 171, caput, na forma do art. 71 do Código Penal, e art. 171, §2º, inciso V, por três vezes, todos em concurso material (art. 69 do CP) e em concurso de pessoas (art. 29 do CP), em relação aos fatos apurados nestes autos, para em tempo oportuno serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Quanto à ré Luciene Francy de Souza Matos, firme nos argumentos acima lançados, rejeito a denúncia e em consequência IMPRONUNCIO a acusada, na forma do art. 414 do CPP.

Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, entendo que não estão presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva dos acusados, tendo em vista que responderam até este momento o processo em liberdade, não apresentando risco à ordem pública ou à instrução processual penal. Assim, deve o estado de liberdade permanecer inalterado, em relação a este processo.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defesa dos acusados, via publicação no DJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Acusados e os familiares da Vítima, via precatória.
Remeta-se cópia desta decisão à 4.ª Vara Cível Residual desta Comarca, em virtude da tramitação naquela vara dos autos de n.º 010.2010.902.474-4, bem como à Comarca de Caracaraí-RR, em razão dos autos de n.º 020.10.000208-6.
Providências e expedientes de praxe, inclusive em relação à impronúncia de uma das rés.
Preclusa esta decisão, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e Defesa para fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

041 - 0222585-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222585-2
Indiciado: A. e outros.
Designe-se data para oitiva do Sr. Valtecir Fernandes da Silva.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001582-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001582-2
Réu: Amarildo Machado de Sousa
Expeça-se mandado de prisão e guia de execução definitiva.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001839-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001839-6
Réu: Jorge Maycon Gomes Gurgel e outros.
Tente-se novamente a prisão, devido a informação de fls. 449 e 450.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005024-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005024-1
Réu: Fabio Campos da Silva e outros.
Recebo os Recursos da Defesa e do MP.
Encaminhem-se os autos ao MP para suas razões.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

045 - 0006016-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006016-2
Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002327-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002327-5
Réu: Tiago Ribeiro Rodrigues
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004733-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004733-2
Réu: Fabio Henrique Fonteles da Costa
Exclua-se o nome do Advogado de folhas 361.
Intime-se o Réu a constituir novo Advogado ou a declinar se precisa da assistência da DPE, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

048 - 0004844-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004844-7
Réu: Edimar Sousa Soares
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

049 - 0013141-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013141-7
Réu: Felix Pereira da Silva e outros.
Atenda-se a quota do MP de fls. 429.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Adebral Lima Favacho Junior, Paulo Luis de Moura Holanda

050 - 0007391-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007391-3
Réu: Leandro Rodrigues de Brito
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013781-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013781-7
Réu: Victor Hugo Rodrigues Gonçalves
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline Lemos Dias, Fernanda Rodrigues da Silva

052 - 0006461-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006461-3
Réu: Anderson de Matos Thury
Defiro o pedido da Defesa.
Expeça-se nova CP para interrogatório do Réu.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007354-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007354-9
Réu: Adriano de Sousa Reis
Atenda-se a quota de fls. 62 (frente e verso).
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0017660-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017660-2
Indiciado: C.M.P.
Trata-se de inquérito policial instaurado com o fito de apurar as circunstancias em que ocorreu a lesão derivada de golpe de arma branca na vítima Breno Rodrigues Fialho Chaves, ocorrido no dia 17 de junho de 2014.

Narram os autos que no dia supracitado, o ora Indiciado e a Vítima estavam assistindo ao jugo da copa do mundo em um estabelecimento comercial quando ocorreu uma discussão entre um amigo de Caio e um de Breno.

Após esta discussão, ambos se encontraram em outro lugar, na comemoração do resultado do jogo, onde houve uma briga em que Caio desferiu um golpe de canivete em Breno.

O Ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

É o Relatório.

A priori, analisando todo o conjunto probatório, constata-se a ausência de animus necandi do indiciado, pois segundo consta nos depoimentos das testemunhas, o Indiciado se defendeu de uma agressão iminente por parte da Vítima.

Depreende-se destes autos de inquérito policial que no momento dos fatos, Breno teria partido para cima da Vítima e desferido um soco em Caio que ainda foi cercado pelos amigos de Breno.

Conforme consta nos depoimentos, com o objetivo de se defender das pessoas que o estavam atacando, Caio sacou um canivete que estava portando e apontou em direção dos seus algozes com o objetivo de sair daquela situação e acertou um golpe na região do tórax de Breno.

No que se refere ao meio utilizado para repelir a agressão injusta da vítima, constata-se que o Inculpado utilizou-se, moderadamente, do meio necessário (pois o canivete era o único instrumento ao seu alcance) com intuito de defender-se, estando evidente aí a presença da excludente de ilicitude da legítima defesa.

Desse modo, está comprovado que Caio agiu nos limites dos elementos insculpidos no artigo 25 do Código Penal, configurando a inexistência de crime.

De todo o exposto, por estar impossibilitado o prosseguimento deste feito, ARQUIVO os presentes autos de inquérito policial de acordo com o art. 23, inciso II do Código Penal.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Baixas de estilo.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007064-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007064-4
Indiciado: C.S.R.
Ao MP.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

056 - 0014026-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014026-4
Réu: Vamberto Correia Lima
Réu: Vamberto Correia Lima
Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.
Em: 19/12/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Vara Militar

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

057 - 0000272-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000272-0
Indiciado: L.K.S.C. e outros.
Trata-se de Inquérito Policial Militar instaurado com o fito de apurar a ocorrência de possível crime militar perpetrado pelos Policiais Militares NADSON PEREIRA SARMENTO, ROMÁRIO DA SILVA, FELOMENO PEREIRA FILHO e ALDENOR PINAICOBO DE SOUZA, ocorrido no dia 08 de setembro de 2015.

O ilustre representante do Ministério Público se manifestou pelo arquivamento dos autos, conforme fls. 199/201.

É o relatório.

Constata-se que dos autos que na audiência de custódia ocorrida no dia 09 de setembro de 2015, os custodiados Juliano Matheus Vieira de Souza e Antonio Filho Ferraz da Costa denunciaram que foram agredidos durante o ato da sua prisão em flagrante, inclusive o seu Genitor formalizou um TDC na Corregedoria da Polícia Militar.

Compulsando aos autos, denoto que não restou claros a autoria e os indícios de materialidade de qualquer crime militar ocorrido.

As lesões apresentadas pelas supostas vítimas não guardam relação com uma suposta agressão por parte dos militares, haja vista que nos depoimento colhidos durante a instrução, a versão apresentada pelos agredidos vai de encontro aos fatos narrados pelas testemunhas.

Assim, diante da incerteza da autoria e fundamentada no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar.

Baixas de estilo.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Militar
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

058 - 0010367-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010367-6
Réu: Maria Luziane Sousa e outros.
Autos n.º 0010.16.010367-6
DECISÃO

1. O(s) acusado(s) foi(foram) devidamente citado(s) conforme fls.152/153(Edgar), fls.154/155(José), fls.156/157(Yineth), fls.158/159(Ovídio), fls.160/161(Brigite), e fls.178/179(Maria), bem como apresentaram resposta à acusação (fls. 172/175, fls.180, 181, 182, 183, 184).

2. A resposta escrita não veio acompanhada de documentos. Requereu-se a oitiva das testemunhas arroladas nesta peça processual.

Este é o sucinto relato. DECIDO.

3. Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

4. Sem adentrar no mérito das preliminares arguidas, observa-se que

não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constante do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

5. Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes mesmo de exercido o contraditório e ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

6. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 02/02/2017, às 09h, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO;

7. Determino a intimação dos acusados, bem como, das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela(s) Defesa(s).

8. Cientifiqque(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como à Defesa, do teor desta decisão;

9. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Juíza Substituta
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Proced. Esp. Lei Antitox.

059 - 0181896-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181896-4
Réu: Rosa Maria de Melo e outros.
Despacho

1. Diante do teor da certidão cartorária de fl. 309 e observando o teor do acórdão, no qual tornou a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, além 430 (quatrocentos e trinta) dias-multa.
2. Verifica-se erro material no que tange no somatório das penas, ou seja, 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses, e 420 (quatrocentos e vinte) dias multa (condenação do art. 33, caput, Lei 11.343/06) mais 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, restando a pena definitiva em 06 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 430 (quatrocentos e trinta) dias-multa, o regime de cumprimento inicial da pena é o semiaberto (art. 33, §2º, "b", CP).
3. Expedientes pertinentes nos termos da Portaria em conjunto nº 01, de 10 de junho de 2016, pag. 069, DJE nº 576.

Boa Vista/RR, 19/12/2016.

NOÊMIA CARDOSO LEITE SOUSA
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000753-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000753-4
Réu: Romario Cicero da Silva Dasopoulos
DECISÃO

1. Trata-se de pedido de relaxamento da prisão preventiva formulado em audiência a favor do réu à fl. 283.
2. O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 290/292.
3. É o breve relatório. Decido:
4. Os prazos necessários à formação da culpa não são peremptórios, admitindo-se dilações quando assim exigirem as peculiaridades do caso concreto - tais como a complexidade da ação penal, a pluralidade de denunciados, a necessidade de se deprecar a realização de atos instrutivos, dentre outras -, desde que sejam observados os limites da razoabilidade, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.
5. Tem-se, de igual maneira, considerado que delongas não provocadas por atuação desidiosa da autoridade processante não acarretam constrangimento ao acusado, dentro, por óbvio, das barreiras do mencionado dispositivo constitucional.
6. Torna-se muito importante, entretanto, respeitar a razoabilidade de sua duração, não podendo transpor os limites do bom senso e da necessidade efetiva para a instrução do feito.
7. A prisão preventiva tem a finalidade de assegurar o bom andamento da instrução criminal, não podendo esta se prolongar indefinidamente, por culpa do juiz ou por atos procrastinatórios do órgão acusatório. Se assim acontecer, configura constrangimento ilegal.
8. In casu, o réu foi preso em 01 de agosto de 2016, quando se apresentou voluntariamente em Juízo para cumprimento do mandado de prisão em aberto nos autos.
9. Ressalto que o réu encontrava-se foragido desde 20 de setembro de 2012, quando evadiu-se do local do flagrante.
10. Inicialmente os autos tramitavam com relação aos réus Sérgio Oliveira de Lira, Rosilene Alves Freire e Romário Cícero da Silva Dasopoulos, sendo que, em virtude do último réu encontrar-se foragido, os autos foram desmembrados com relação a ele e decretada a sua prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fullcro nos arts. 312 e 313 do CPP.
11. E, embora finalizada a instrução processual, ainda persiste um dos motivos ensejadores da preventiva, qual seja, assegurar a aplicação da lei penal.
12. Portanto, verifico que a ação penal tem andamento regular em conformidade com o procedimento especial da Lei n.º 11.343/2006, não havendo justificativa para a alegação de excesso de prazo na formação da culpa ou qualquer irregularidade em relação à instrução suficiente a dar ensejo ao relaxamento da prisão.
13. Entendo ainda que, neste momento, seria desproporcional e inadequada a substituição da prisão por qualquer outra medida, pois as circunstâncias do caso demonstram que apenas a restrição da liberdade do réu é capaz de assegurar a aplicação da lei penal.
14. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão.
15. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

061 - 0019539-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019539-3
Réu: Nilton Moraes da Silva e outros.
DECISÃO

1. Intime-se, novamente, a defesa (OAB nº 62590/PR) do acusado Allan para apresentar alegações finais na forma de memorais escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Caso os memorais não sejam apresentados no prazo legal, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, consignando que o silêncio do advogado será considerado abandono indireto da causa, com a consequente aplicação de multa, nos termos do artigo 265 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10657255/artigo-265-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>, do Código de Processo Penal <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>, devendo a Secretaria comunicar a OAB para as providências necessárias.
3. Vista ao Ministério Público para manifestação sobre o pedido de fl. 334-verso.

Boa Vista/RR, 16/12/2016.

NOÊMIA CARDOSO LEITE SOUSA
Juíza Substituta
Advogados: Thiago Amorim dos Santos, Thiago Amorim dos Santos, Jose Vanderi Maia, Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Vara Execução Penal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Transf. Estabelec. Penal

062 - 0017830-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017830-6
Réu: Lucas Farias de Almeida
DECISÃO
Trata-se de expediente oriundo da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM, solicitando informações acerca da possibilidade do reeducando Lucas Farias de Almeida passar a cumprir sua pena nesta Comarca. Informa que o reeducando alegou possuir vínculo familiar e empregatício nesta Comarca.
Com vistas, o Ministério Público opinou pelo deferimento da transferência solicitada (fls. 07), desde que as despesas sejam arcadas pela família do reeducando, uma vez que se trata, in casu, de procedimento de interesse particular.
Em ofício, o Centro de Progressão Penitenciária, unidade destinada a custodiar reeducandos em cumprimento de pena no regime semiaberto com proposta de trabalho, afirmou dispor de vaga, às fls. 13.
O órgão ministerial informou que o pai do reeducando confirmou pessoalmente residir em Boa Vista-RR e declarou que o filho possui proposta de emprego nesta cidade.
Ademais, a Unidade Prisional informou dispor de vagas.
Posto isso, em consonância com o Parquet, não vislumbro óbice à transferência de Lucas Farias de Almeida para esta Comarca, desde que as despesas da transferência sejam arcadas pela família do reeducando.
Comunique-se ao juízo de origem.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

063 - 0014336-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014336-2
Réu: Felipe Soares de Souza
DECISÃO

Consta dos autos, expediente da Diretoria do Fórum informando que a pistola, modelo PT 100 AF, calibre .40 S&W pertence à Polícia Militar de Roraima(fls. 124/126). Verifico que o laudo técnico acostado às fls. 50/52 aponta que a arma pertence à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNJ nº 134/2011, restitua-se a arma e as munições à Corporação.
Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 122.
Vista a Defesa e ao MP.
Boa Vista-RR, 16/12/2016.

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta na 1ª Vara Criminal
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

064 - 0011830-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011830-2
Réu: Thaylon Moura da Silva
DECISÃO
Vistos etc...

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado pela defesa, em prol do réu THAYLON MOURA DA SILVA, que encontra-se segregado em razão de ter-lhe sido atribuído a conduta de roubo qualificado.
Arguiu a defesa que o acusado está preso há 138 dias, sem que tenha sido realizada a audiência de instrução e julgamento.
O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido, bem como pela designação de audiência de instrução com urgência.
É sucinto relatório.
Passo, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam o eventual acolhimento de relaxamento da prisão, ou eventual concessão de liberdade provisória.
Analisando as condições pessoais do réu, verifico que é primário, e possuidor de bons antecedentes, não detendo também antecedentes por atos infracionais, o que por si só, não justificaria sua soltura face a gravidade concreta dos fatos narrados na exordial.
No entanto, o acusado está preso há mais de 04 meses, sem que a audiência de instrução e julgamento tenha-se realizado, mesmo após duas tentativas, não tendo a defesa contribuído para a procrastinação do feito.
Ante o exposto, CONCEDO a Liberdade Provisória ao acusado Thaylon Moura da Silva, sem fiança, nos termos dos arts. 310, III e 350, do CPP, com a aplicação das Medidas Cautelares substitutivas à prisão prevista nos incisos I, IV e V, do art. 319, do CPP.
1- Comparecimento semanal em Juízo para informar e justificar suas atividades, inclusive trazendo comprovante de endereço e número de telefone para contato, no primeiro comparecimento após a soltura;
2- Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 08(oito) dias sem previa autorização do Juízo, comparecendo a todos os atos do processo os quais seja intimado;
3- Comunicar ao Juízo alteração de endereço, solicitando autorização prévia para transferência de endereço fora da Comarca;
4- Recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 21h00min até a 06h00 do dia seguinte e nos dias de folga;
5-Proibição de fazer contato ou aproximar-se das vítimas e testemunhas;
Advirto o acusado que o descumprimento das condições acima poderá acarretar a decretação da prisão preventiva.
Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o réu em liberdade se por outro motivo não estiver preso.
P. R. Intimem-se.
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/01/2016, às 11h.
Boa Vista-RR, 19/12/2016.

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta na 1ª Vara Criminal
Advogado(a): Aline Lemos Dias

065 - 0017470-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017470-1
Réu: Yago Batista Rodrigues Andrade
DECISÃO

1. Considerando que a(s) defesa(s) da(s) acusada(s), em sede de resposta à acusação (fls. 50/51), não trouxe(ram) novos elementos ou provas, estando a peça exordial de acordo com os requisitos do art. 41, do CPP. Entendo não está configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime pois devidamente tipificado em lei especial, logo não reconheço absolvição sumária;
2. Visando dar prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia ___25___/___01___/2017, às ____09:30h____.
3. Expedientes necessários.
Boa Vista-RR, 16/12/2016.

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta na 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

066 - 0007491-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007491-9
Réu: Anderson Lisboa Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0017807-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017807-4
Indiciado: L.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2017 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

068 - 0011816-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011816-3
Réu: Juliano Matheus Vieira de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2017 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000615-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000615-0
Réu: Renato Saraiva Lemis e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/02/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003278-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003278-4
Réu: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2017 às 09:40 horas.
Advogados: Diana Lima Sobral, Mileide Lima Sobral

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

071 - 0014352-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014352-6
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior
DESPACHO

1. Cancele-se a audiência designada, tendo em vista que há outra audiência marcada para o mesmo dia e horário;
2. Designo audiência para o dia 22 de maio de 2017 às 10h30min;
3. Intime-se/Requisite-se o réu;
4. Intime-se/Requisite-se as testemunhas;
5. Expedientes de praxe;
6. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010176-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010176-1
Réu: Ademar Machado de Oliveira e outros.
1. Dê-se vista dos autos ao M.P.E. para manifestação quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa do acusado;
2. Após, voltem conclusos.
3. Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2016.
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010482-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010482-3
Réu: Rodrigo Silva Teixeira
A defesa do acusado RODRIGO SILVA TEIXEIRA requereu em audiência a revogação da sua prisão preventiva, aduzindo, para tanto, que é primário, com residência fixa e que não mais subsistem os motivos para sua segregação cautelar.
O DD. Promotor de Justiça opinou pelo indeferimento do pedido, conforme fls. 78/81.
É o relevante. Decido.
Como se sabe, a prisão do indivíduo antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória é medida extrema, que deve ser decreta em casos específicos e desde que preenchidos os requisitos legais.
Em que pese os argumentos da defesa, entendo que ainda subsistem os requisitos para manutenção do acusado no cárcere, porquanto o crime imputado tem pena máxima superior a 4 (quatro) anos (CPP, art. 313, I).
Há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti), pois o acusado fora reconhecido pela vítima, além da necessidade de garantir a ordem pública (periculum libertatis), diante da gravidade da conduta e periculosidade concreta do acusado revelada pelo modus operandi do delito.
Cabe ressaltar que o simples fato do requerente ser tecnicamente primário, de bons antecedentes e possuir residência fixa, por si só, não conduzem à revogação da segregação cautelar, conforme já decidido pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:
HABEAS CORPUS. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. A liberdade provisória não deve ser concedida simplesmente pelo fato de o paciente ser réu primário com bons antecedentes e residência fixa, face à necessidade de manutenção da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, em virtude das condições em que se deu a prisão em flagrante do paciente. Ordem denegada. À unanimidade (TJRR. HC 0010.06.005441-7. DPJ n°3316, publicado no dia 25/02/2006, pág. 01)

No mesmo sentido, destacam-se os seguintes excertos:
""A grande comoção que o delito causa na sociedade, gerando expectativa de impunidade, é motivo para a segregação cautelar. A forma de execução do delito gravíssimo, revelando em princípio, periculosidade, serve de fundamento para a prisão ad cautelam, ainda que o agente seja primário, de bons antecedentes, afora outras qualidades normalmente elogiáveis" (STJ - HC 8025 Rel. Félix Fisher DJU 14.12.98, p. 262).

"A primariedade, os alegados bons antecedentes, a residência fixa no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado" (JSTJ 2/267)

Ademais, não vislumbro o alegado excesso de prazo ventilado pela defesa e a substituição da prisão preventiva pelas cautelares elencadas no art. 319 CPP, não se mostra adequada neste momento (CPP, art. 282, §6º).
Com efeito, adotando como razão de decidir o r. parecer ministerial de fls. 78/81, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado RODRIGO SILVA TEIXEIRA.
Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 76-v.
Dê-se ciência à Defesa e ao MPE.

Boa Vista-RR, 16/12/2016.

Juiz Rodrigo Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0007257-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007257-4
Réu: Jackson Silva Pereira
DESPACHO

Com efeito, em que pese as alegações do DD. Promotor de Justiça, relaxo a prisão do acusado JACKSON SILVA PEREIRA por excesso de prazo para o término da instrução processual, contudo fica o acusado ciente de que deverá comparecer bimestralmente neste Juízo para informar e justificar suas atividades e não mudar de endereço e nem se ausentar do território desta Comarca sem prévia autorização judicial, na forma do art. 319 do CPP.
Expeça-se o respectivo alvará de soltura, para cumprimento imediato, salvo se por outro motivo estiver preso.
Defiro a cota de fl. 80, para o fim de designar o dia 23.01.17 às 08h30 para oitiva da vítima em sua residência. Oficie-se ao TJRR para que

disponibilize transporte e segurança, a fim de que este Magistrado possa se deslocar até o logradouro da vítima.
Designo ainda, o dia 23.05.17 às 10h30 para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os policiais qualificados à fl. 02-c da denúncia (cf. requerido pelo parquet na fl. 80).
Intime-se o Acusado. Dê-se ciência à Defesa e ao MPE.
Demais expedientes necessários.
P.R.I.

Boa Vista, RR,16.12.2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0017808-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017808-2
Indiciado: J.J.S.S.
DESPACHO

1. Cancele-se a audiência designada, tendo em vista que há outra audiência marcada para o mesmo dia e horário;
2. Designo audiência para o dia 22 de maio de 2017 às 11h30min;
3. Intime-se/Requisite-se o réu;
4. Intime-se/Requisite-se as testemunhas;
5. Expedientes de praxe;
6. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0017814-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017814-0
Indiciado: S.W.S.
DESPACHO

1. Cancele-se a audiência designada, tendo em vista que há outra audiência marcada para o mesmo dia e horário;
2. Designo audiência para o dia 22 de maio de 2017 às 11h00min;
3. Intime-se/Requisite-se o réu;
4. Intime-se/Requisite-se as testemunhas;
5. Expedientes de praxe;
6. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

077 - 0013546-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013546-9
Réu: Patrick Ronny da Silva
Em sendo assim, tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, DECRETO O PERDIMENTO dos seguintes bens descritos na fl. 16: uma faca, marca Pro Chefe com aproximadamente 20 cm de lâmina e um capacete Taurus danificado.
Considerando-se o lapso temporal desde a apreensão dos aludidos bens (mais de três anos), possivelmente em péssimo estado de conservação, o que inviabiliza inclusive qualquer doação, determino a destruiçao dos mesmos.
Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. Após, arquivem-se.

Boa Vista, RR,15.12.2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0004816-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004816-5
Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha e outros.
1. Considerando a tempestividade do Recurso de Apelação (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-o;
2. Expeça-se a Guia de Execução Provisória;
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público para apresentar as razões de apelação;
4. Em seguida à Defesa para apresentar as contrarrazões;
5. Por fim, encaminhem-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
VI. Publique-se;

Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Jose Vanderi Maia, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Diego Victor Rodrigues Barros

Inquérito Policial

079 - 0004049-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004049-0
Indiciado: A.J.O.S.
1. Adotando como razão de decidir o r. parecer ministerial de fls. 76 e com o fundamento no art, 75, parágrafo unico do CPP, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Criminal.
2. Cumpra-se com expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

080 - 0008959-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008959-6
Réu: Francisco Carlos Nascimento Quadros
I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 50, junto ao SISCOM desta comarca.

II- Diante da certidão retro, recebo o recurso de apelação da defesa (fls. 49 e 52).

III- Ao E. TJRR.

IV- DJE.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcelo Martins Rodrigues

Inquérito Policial

081 - 0019828-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019828-0
Indiciado: R.F.C.
DESPACHO

I- Como requer a defesa em fls. 45.

II- Defiro carga pelo prazo legal.

III- Após, como requer o MP em fls. 43, verso.

IV- Cadastre-se a informação de tramitação direta Junto ao SISCOM.
V- DJE.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara do Júri
Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

082 - 0102126-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102126-8
Réu: Criança/adolescente
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

2ª Vara do Júri
Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

083 - 0008753-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008753-2
Réu: Lindomar Souza da Silva
Ante o exposto, DEFIRO o pedido para fixar os honorários advocatícios, em favor do Dr. Gerson Coelho Guimarães, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Intime-se o Requerente.

Cumpra-se a Sentença de fls. 16/17, após arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

084 - 0014792-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014792-1
Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos
Recebo o Recurso de Apelação.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde serão apresentadas as razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP).

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ºjesp.viol. Domest.
Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

085 - 0013069-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013069-5
Indiciado: J.S.B.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 0004417-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004417-7
Réu: Wanderlei Marinho de Souza
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.
Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

087 - 0019049-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019049-4
Réu: Altair de Lima Bezerra
Arquivem-se estes autos definitivamente. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo

Ação Penal - Sumário

088 - 0016054-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016054-1
Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos
(..) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, e no art. 109, VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRICIO BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça. Comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos de lesão corporal leve qualificada pela violência doméstica, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR FABRICIO BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS, já qualificado, como incurso nas sanções previstas no arts. 129, §9º, do CP, por duas vezes, na forma do art. 69 do CP. (..) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 19 de dezembro 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001007-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001007-6
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE, por infração ao art. 147 do CP c/c art. 7º, II e IV da Lei n. 11.340/06.Atendido ao princípio da individualização da pena, passo à sua dosimetria.A culpabilidade é normal à espécie. O réu não registra antecedentes desfavoráveis (fls. 104/113). A conduta social e personalidade são desfavoráveis considerando o registro de inúmeras medidas protetivas contra vítimas diversas, bem como o fato do acusado responder a vários processos criminais por ameaça, constrangimento

ilegal e lesão corporal, todos no âmbito da violência doméstica. Os motivos dos crimes revelaram-se normais à espécie. As circunstâncias do crime são negativas, diante do histórico de violência contra a vítima. As consequências são inerentes ao crime. A vítima não contribuiu para o evento.Em razão de serem desfavoráveis a culpabilidade, os motivos e as circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 3 meses de detenção, a qual torno definitiva na ausência de outras circunstâncias modificadoras.Para a fixação do regime inicial, deve ser observada não só a quantidade de pena, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, § 3o, do Código Penal. Na espécie, são desfavoráveis a conduta social e personalidade, o que autoriza a fixação do regime mais gravoso, na forma do art. 33, § 2º, "b", c/c § 3o, do Código Penal, em virtude do que fixo o regime semiaberto.O réu não preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que a natureza do crime de ameaça não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Da mesma forma, não estão presentes os requisitos para a suspensão condicional da pena, porquanto, a conduta social e personalidade não autorizam a concessão do benefício (art. 77, II, CP).Concedo ao réu oo direito de recorrer em liberdade, vez que ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Condeno ao pagamento das custas processuais, observando-se, se for o caso, a Lei n. 1.060/50. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), por ausência de elementos nos autos.Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República.Expeça-se a carta de guia para o juízo competente, a fim de que possa ter início a execução das penas, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA-Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011494-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011494-4
Réu: Jobes dos Santos Oliveira
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOBES DOS SANTOS OLIVEIRA,como incurso nas penas do art. 129, § 9o, e art. 147, ambos do Código Penal, c/c art. 7o, I, da Lei 11.340/06.Atendido ao princípio da individualização da pena, passo à sua dosimetria. A culpabilidade do acusado é reprovável quanto ao crime de lesão corporal, haja vista que desferiu tapas na cara da vítima e deu-lhe um enforcão com o objetivo de constrangê-la a colocar a sua senha em seu celular, para que o réu pudesse ter acesso às mensagens ali armazenadas, vindo, posteriormente, a levar consigo o celular da vítima, não mais lhe devolvendo. Ademais, também excede a sua reprovabilidade quanto ao crime de ameaça, na medida em que o acusado extrapolou a intimidação mediante a simples palavras ou gestos, chegando a cometer violência física contra coisa, consistente em quebrar o pára-brisas do carro do padrasto da vítima, revelando ser o mal prometido grave, sério e iminente, concretizando, assim, a sua capacidade de cumprir a promessa de matar a vítima. O réu não ostenta maus antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e personalidade do acusado. Os motivos dos crimes revelaram-se reprováveis, uma vez que praticou os crimes por não aceitar o rompimento da relação amorosa anteriormente havida com a vítima, bem como por ciúmes de que a vítima mantivesse relacionamento com outra pessoa. As circunstâncias do crime não são negativas. As conseqüências advindas do crime foram as normais do tipo penal. Não se pode considerar que a vítima contribuiu para a eclosão do evento.Em razão de serem desfavoráveis a culpabilidade e os motivos, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 7 (sete) meses de detenção para o crime de lesão corporal qualificada e em 3 (três) meses e 14 (catorze) dias de detenção pelo crime de ameaça.Na segunda fase, reconheço a circunstância atenuante relativa à confissão espontânea (art. 65, III, "d", CP) quanto a ambos crimes. Lado outro, reconheço a agravante de violência doméstica (art. 61, II, "f, CP) exclusivamente quanto ao crime de ameaça, porquanto, no tocante ao crime de lesão corporal, a violência doméstica já foi considerada como qualificadora. Assim, minoro a pena quanto à lesão corporal, fixando a pena intermediária em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. Quanto à ameaça, neutralizo integralmente a agravante com a atenuante, pelo que mantenho a pena intermediária em 3 (três) meses e 14 (catorze) dias de detenção.Na terceira fase, ante a ausência de causas de aumento e de diminuição de pena, torno definitiva a pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção para o crime de lesão corporal qualificada, bem como a pena de 3 (três) meses e 14 (catorze) dias de detenção em virtude do crime de ameaça.Em virtude do concurso material de crimes (art. 69, CP), unifico as penas na forma do sistema do cúmulo material, totalizando a pena em 1 (um) ano (sete) meses e 14 (catorze) dias de detenção.Para a fixação do regime inicial, devem ser observadas não só a quantidade de pena e a reincidência, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, § 3o, do Código Penal. Na espécie, são desfavoráveis duas circunstâncias judiciais, o que autoriza a fixação do regime mais gravoso, na forma do art. 33, § 2o, "c", c/c § 3o, do Código Penal. Assim, tenho como adequado o regime inicial semiaberto, diante das circunstâncias concretas, notadamente diante do comportamento agressivo do réu não só contra a vítima, mas também contra seus familiares, o que impõe uma reação estatal mais gravosa e severa. Ademais, o acusado. O réu não preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que a natureza do crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Da mesma forma, não estão presentes os requisitos para a suspensão condicional da pena, porquanto, embora aplicada pena inferior a 2 (dois) anos, não sendo o réu reincidente, a culpabilidade e o motivo não autorizam a concessão do beneficio (art. 77, II, CP), notadamente diante da gravidade concreta das condutas imputadas ao réu, consoante acima esposado.Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, que deverão ser calculadas e recolhidas de acordo com a legislação em vigor, devendo eventual pedido de isenção ser examinado em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais.Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, em virtude de a vítima haver informado não ter interesse em ser indenizada.Nos termos do art. 201, § 2o, do Código de Processo Penal e do art. 21 da Lei Maria da Penha, intime-se a vítima para conhecimento da presente.Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República.Expeça-se a carta de guia para o juízo competente, a fim de que possa ter início a execução das penas, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 15 de dezembro 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014282-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014282-0
Réu: Horlando Cabral de Macedo
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ORLANDO CABRAL DE MACEDO, por infração ao art. 129, §9º do CP c/c art. 7º, II da Lei n. 11.340/06. Atendido ao princípio da individualização da pena, passo à sua dosimetria.A culpabilidade é normal à espécie. O réu não ostenta maus antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e personalidade do acusado. Os motivos e as circunstâncias do crime normais à espécie. Consequências inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a eclosão do evento. Em razão das circunstâncias favoráveis, fixo a pena no mínimo legal de 3 meses de detenção, a qual torno definitiva na ausência de outras circunstâncias modificadoras.Para a fixação do regime inicial, deve ser observada não só a quantidade de pena, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, § 3o, do Código Penal. Na espécie, considerando a reincidência, fixo o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, "c", c/c § 3o, do Código Penal.O réu não preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que a natureza do crime de lesão corporal não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Por outro lado, entendo que faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena, no termos do artigo 77, caput, e 78, § 2º, ambos do Código Penal, razão pela qual suspendo-lhe a pena pelo prazo de dois anos, sob cumprimento das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares e casas noturnas; b) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial, e; c) comparecer obrigatoriamente ao juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restrritiva de sua liberdade.Condeno ao pagamento das custas processuais, observando-se, se for o caso, a Lei n. 1.060/50. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), por ausência de elementos nos autos.Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República.Expeça-se a carta de guia para o juízo competente, a fim de que possa ter início a execução das penas, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA-Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0009252-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009252-5
Réu: Werlison Rocha Santos
Atenção secretaria, confome expedientes de fls. 283/284, a continuidade da perícia criminal foi designada para o dia 09/01/17 às 09h. Em sendo assim, intime-se o MP e a Advogada via DJE da nova data designada, uma vez que o MP indicou assistente para acompanhar a perícia, com urgência. Boa Vista, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

093 - 0009670-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009670-8
Réu: Adilio dos Santos Mafra
Recebo o recurso, uma vez que tempestivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0003375-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003375-8
Réu: Arlison da Silva Eduardo
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para, CONDENAR ARLISON DA SILVA EDUARDO, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal e artigo 21, da LCP, ambos c/c o art. 61, incisos I e II, alínea "f" do CP, na forma do art. 69, do CP, em combinação com o art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP.- Art. 147, do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, em que pese a Certidão de Antecedentes Criminais acostada às fls. 84/87, informar que o réu já foi pronunciado por crime doloso contra a vida, deixo de valorá-lo. No concernente à conduta social, não pode ser considerada boa, pois consoante a prova oral produzida, o condenado faz uso abusivo de bebida alcoólica e drogas ilícitas. Quanto à personalidade, nada há nos autos para valorá-la. Pelo que se depreende dos autos o motivo do delito não o favorece, pois decorreu de discussão banal entre as partes. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há demonstração de que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção.Não havendo circunstância atenuante a ser considerada, mas presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, (crime praticado contra a mulher, em sede de violência doméstica), agravo a pena em 12 (doze) dias de detenção, fixando-a em 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção.Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção.- Art. 21, da LCP:Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, em que pese a Certidão de Antecedentes Criminais acostada às fls. 84/87, informar que o réu já foi pronunciado por crime doloso contra a vida, deixo de valorá-lo. No concernente à conduta social, não pode ser considerada boa, pois consoante a prova oral produzida, o condenado faz uso abusivo de bebida alcoólica e drogas ilícitas. Quanto à personalidade, nada há nos autos para valorá-la. Pelo que se depreende dos autos o motivo do delito não o favorece, pois decorreu de discussão banal entre as partes. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há demonstração de que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples.Não havendo circunstância atenuante a ser considerada, mas presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, (crime praticado contra a mulher, em sede de violência doméstica), agravo a pena em 06 (seis) dias de prisão simples, fixando-a em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de prisão simples.Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de prisão simples.Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção e 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de prisão simples.Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada aos autos, à fl. 88, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 17/02/2016, permanecendo preso até o dia 20/05/2016. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 94 (noventa e quatro) dias. Tendo em vista a diversidade de penas aplicadas, procedo à detração do tempo de prisão já cumprido da pena de detenção imposta, uma vez que, se mostra mais benéfico ao condenado. Procedida à detração da pena de detenção fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 07 (sete) dias de detenção e 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de prisão simples.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem condenação em custas, uma vez que pela hipossuficiência financeira, foi patrocinado pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0017465-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017465-1
Réu: Eliseu da Silva e Silva
Ante o exposto, com fundamento no art. 149, do CPP, DEFIRO O PEDIDO e determino a instauração de Incidente de Insanidade Mental do acusado, ELISEU DA SILVA E SILVA, através de Portaria, para que ele seja submetido a exame médico-legal, suspendendo o processo nos termos do art. 149, § 2o, do CPP. Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para que indique o nome de dois médicos psiquiatras, lotados na Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, para que sejam nomeados para o ato, pois deverão assinar termo de compromisso.Os peritos deverão concluir o exame com a apresentação do laudo em 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se demonstrarem a necessidade de maior prazo (art. 150, § 1o, do CPP).Poderão, se necessário, obter carga dos autos e deverão ainda, responder as perguntas do juízo e das partes, sendo as perguntas deste juízo as seguintes: ELISEU DA SILVA E SILVA, possui alguma enfermidade mental?Se positivo, qual a denominação técnica?Ainda se positivo, quais as características da doença?Era ELISEU DA SILVA E SILVA, ao tempo da ação, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?Estava ELISEU DA SILVA E SILVA, ao tempo da ação, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, privado da plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?Publique-se a Portaria de instauração do Incidente.Intime-se o Ministério Público e a Defensoria, para querendo, apresentar quesitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Autue-se o incidente em autos apartados, juntando-se ao mesmo cópia das fls. 27/29 e 81, dos presentes autos, apensando-o após as diligências a esta ação penal. Nomeio o Sr. MANOEL FERREIRA DA SILVA, pai do acusado, como seu Curador, devendo o mesmo prestar compromisso, após intimação.Junte-se cópia desta decisão em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes.Intime-se a ofendida pelo meio mais rápido, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, cientifique-se o Ministério Público e a DPE. P.R.I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0017540-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017540-1
Réu: Antonio Higor Rodrigues Silva
Em sendo assim, defiro a liberdade provisória ao réu, aplicando a ele as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima MARIA IDENERIS SILVA, dando integral

cumprimento à MPU deferida em favor de sua genitora; Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão.Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, o Termo de Compromisso com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Junte-se cópia desta decisão em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes.Intime-se a ofendida pelo meio mais rápido, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, cientifique-se o Ministério Público e a DPE. P.R.I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

097 - 0017452-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017452-9
Réu: Antonio de Souza Macedo
Tendo em vista a certidão de fl. 14 e a informação supra, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

098 - 0011904-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011904-7
Indiciado: C.S.P.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0009879-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009879-3
Indiciado: P.R.A.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0009900-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009900-7
Indiciado: M.S.C.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0013054-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013054-7
Indiciado: C.A.P.F.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0016993-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016993-3
Indiciado: E.A.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

103 - 0007864-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007864-2
Autor: Agenor Loiola Mota
Trata-se de autos de incidente de insanidade mental, decorrente da ação penal nº 010.12.009981-6, no qual o magistrado proferiu sentença de extinção da punibilidade pela prescrição. Analisando os autos, verifica-se que embora o MP tenha se manifestado nestes autos de incidente (fls. 131/132), a sentença foi proferida nos autos da ação penal nº 010.12.009981-6, com determinação para que a Secretaria juntasse cópia nestes autos de incidente (fls. 134/135).Ocorre que a Secretaria juntou a sentença e demais expedientes nestes autos de incidente, sem atentar para os autos em referência e os comandos finais de sentença.Em sendo assim, chamo o feito à ordem para determinar: 1- que a Secretaria proceda ao desentranhamento da sentença proferida às fls. 134/135, e dos expedientes de fls. 139/140, 141 frente e verso, e 143/144, e proceda à juntada nos autos da ação penal nº 010.12.009981-6, juntando ainda naqueles autos, cópia do parecer Ministerial que se encontra às fls131/132 nestes autos; 2- após, junte-se cópia da sentença nestes autos, e deste despacho naqueles autos, certificando.3- Por fim, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os dois autos, com baixas necessárias. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

104 - 0016511-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016511-0
Réu: Maria do Socorro Ferreira da Silva e outros.
Vista ao MP, para manifestação ante os novos fatos noticiados no ulterior relatório da Patrulha Maria da Penha. Cumpra-se com URGÊNCIA. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0009122-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009122-0
Réu: Luiz Fernando Barbosa Larreia
À vista das ulteriores informações e cota ministerial aos autos, determino: Realize-se ulterior tentativa de intimação/notificação pessoal do agressor, devendo as diligências serem em dias/horários distintos, inclusive noturnos e final de semana (art. 212, §2.º, CPC), e, ainda em não se logrando encontrá-lo pessoalmente, deverá o(a) Sr.(ª) Oficial(a) fazê-lo por hora certa, nos termos dos arts. 252 e 253, parágrafos, CPC, constando-se advertência de que será nomeado curador especial, no caso de não manifestação do requerido no prazo, de até 05 (cinco) dias, devendo o(a) sr.(ª) meirinho(a) apresentar certidão circunstanciada nos autos, dando conta das diligências envidadas, inclusive na vizinhança. Devolvido o mandado cumprido, e em permanecendo a intimação por pessoa diversa, encontrada no local/devidamente identificada, proceda a Secretaria do Juízo a remessa de carta ao requerido, nos termos do art. 254, CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, de logo, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença, ante a manifestação previamente apresentada pela Defensoria Pública à fl. 39/39-v.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0015731-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015731-0
Réu: Manoel Lopes Machado
Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, CONHEÇO DO PEDIDO, QUE ACOLHO, NO QUE REVOGO A CONDENÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, e DECLARO A SENTENÇA para dela fazer constar a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUIRA ao requerido, nos termos dos arts. 5.º, LXXIV, CF e 98, § 3º, do CPC. Juntem-se a petição e seu anexo, bem como esta Decisão ao feito correspondente. Dê-se ciência ao requerido por seu patrono constituído, via DJE.Cumpridos os demais encargos da sentença proferida, eventualmente pendentes, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas, já determinadas no ato terminativo proferido.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Dalva Maria Machado

107 - 0015821-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015821-9
Réu: Wilson Oliveira da Silva
Trata-se de autos de Medida Protetiva de Urgência em que, depois da concessão liminar em parte do pedido sobreveio contestação por Defensor Público atuante no Juízo e, posteriormente, Recurso em Sentido Estrito por patrono constituído pelo requerido, em que restou frustrada a tentativa de ouvida do agressor visando deslinde das questões em juízo, não tendo aquele sido pessoalmente localizado quando da intimação para o ato, nem houve comparecimento de seu patrono aos autos, para os atos processuais, em que pese para tanto regularmente intimado, via DJE. Considerando que, em que pese o lapso temporal decorrido do oferecimento das razões recursais, ainda pende apreciação do referido recurso apresentado e, por fim, que a parte recorrente reafirmou interesse em seu prosseguimento, RESOLVO:Por ora, mantenho a decisão liminar por seus próprios fundamentos.Encaminhe-se o Recurso ao E. Tribunal de Justiça para o seu regular processamento. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Fernando Oliveira da Silva

108 - 0001773-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001773-6

Réu: Angelo Custodio Veras Gomes
Considerando situação fática trazida em sede de réplica a influir na efetividade das medidas aplicadas, em que há necessidade de esclarecimento de violência em contexto de uso/dependência química do agressor, mormente em face da gravidade do caso e periculosidade do agente de logo evidenciados e, com vistas a melhor solução ao caso, no que tange a necessidade/utilidade/adequação da cautela aplicada, RESOLVO/DETERMINO:Designe-se, data breve para audiência de inquirição/justificação, de natureza civil (art. 139, VIII, e art. 300, §2.º, CPC), e se intimem as partes para o ato, pessoalmente, tentando-se o contato telefônico quanto a requerente, sendo esta ainda intimada por sua patrona constituída, esta via DJE, expedindo-se correspondente mandado ao requerido; a Defensoria Pública em assistência ao requerido e o Ministério Público.Postergo a análise das aduções em sede de contestação, réplica e parecer ministerial, para a ocasião da oitiva designada. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista/RR,19 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/12/16, ÀS 09H.
Advogado(a): Renatta Reis Gomes Alves

109 - 0005614-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005614-8
Réu: Gleidson Nascimento dos Santos
Acerca da intimação do requerido da sentença de procedência proferida, RESOLVO: Tente-se contato telefônico/chamamento do requerido em Secretaria para ciência/intimação da sentença, como já foi determinado proceder, quando da prolação do referido ato (fls. 26/26-v). Tente-se em pelo menos dois dias e em turnos/horários distintos. Não se logrando êxito no contato com o requerido, ou não comparecendo este em Secretaria no prazo concedido, se efetivamente chamado, certifique-se e, ato contínuo, renove-e o mandado de intimação pessoal àquele, devendo constar notificação a(o) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça a realizar diligências em dias e horários distintos, inclusive em final de semana e horário noturno, com as prerrogativas do art. 212, §2.º, do CPC, devendo, ainda, apresentar certidão circunstanciada nos autos, na Secretaria do Juízo, dando conta dos dias, vezes, horários e demais diligências eventualmente envidadas (na vizinhança), se necessário, ao seu fiel cumprimento. Cumpram-se os demais encargos da sentença proferida. Decorrido tudo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0007089-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007089-1
Réu: Rodrigo Junior da Silva Coelho
Junte-se o CD da audiência referida na cota ministerial (fl. 60-v). Abra-se vista à DPE em assistência à vítima, para dizer nos termos arguidos pelo MP, na cota referida. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

111 - 0014316-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014316-9
Réu: Halisson Silva Lopes
Intime-se a requerente, pessoalmente, no endereço à fl. 26, para comparecer ao juízo, ou se manifestar nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dizendo acerca da atual situação fática, real necessidade das medidas, ante as informações consignadas no relatório da "Patrulha Maria da Penha" apresentado aos autos, à referida folha, caso em que deverá fornecer dados válidos, acerca de local(is) e horário(s) em que o requerido poderá ser localizado para os atos processuais, notificando-se a parte de que, em caso de não manifestação, não comparecimento ou falta de justificativa quanto a isso, nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o processo por ausência de interesse (de agir) processual. Aguarde-se. Com ou sem comparecimento/manifestação da parte, nos termos acima, retornem-me conclusos os autos.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0017722-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017722-5
Réu: Frank dos Santos Freitas
Intime-se a requerente, pessoalmente, para comparecer ao juízo, ou se manifestar nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dizendo acerca da atual situação fática, real necessidade das medidas, caso em que deverá fornecer dados válidos, acerca de local(is) e horário(s) em que o requerido poderá ser localizado para os atos processuais, notificando-se a parte de que, em caso de não manifestação, não comparecimento ou falta de justificativa quanto a isso, nesse prazo, será revogada a medida e extinto/arquivado o processo por ausência de interesse (de agir) processual. Conste-se o número de telefone da requerente tão somente para auxiliar o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça na sua localização pessoal, devendo realizar diligências em dias e horários distintos, incluindo turnos noturnos e final de semana, se necessário, com as prerrogativas do art. 212, §2.º, CPC, apresentando certidão circunstanciada das diligências envidadas, inclusive na vizinhança. Ainda, conste-se anotação a(o) sr.(ª) meirinho(a) de que deverá certificar as declarações da requerente, no caso desta informar, de logo, desnecessidade da cautela, colhendo-se assinatura e/ou firmando-se conjuntamente a esta. Aguarde-se. Decorrido o prazo, com o que ocorrer, retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0017724-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017724-1
Réu: Edno Nogueira de Oliveira
Vista ao MP, para manifestação em face das ulteriores informações trazidas aos autos, dando conta de novas investidas, constantes dos relatórios da Patrulha Maria da Penha, fls, 24/ss. Cumpra-se com URGÊNCIA. Em, 19/12/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0017824-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017824-9
Réu: José Ramos
À vista de divergência quanto ao sobrenome e registro de identificação do requerido informado no BO (fl. 3) em relação aos dados constantes da Certidão de Óbito (fl. 22) e, ainda, de se verificar que a requerente no mês de outubro informou que o requerido falecera (fl. 21) e, posteriormente, em novembro, ter informado que conversou com aquele, ao que lhe garantira que não iria mais importuná-la (fl. 24), determino: 1. Oficie-se à Delegacia Especializada de origem para que confirme em face de qual agressor se trata a ocorrência narrada no BO de fl. 3, fazendo-se os aditamentos e retificações, se necessário, bem como se requisite àquela o envio ao Juízo de Ficha Civil do referido agressor, no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 13, II, do CPP.2. Concomitantemente, abra-se vista à Defensoria Pública em assistência à requerente para esclarecer os fatos, quanto ao agressor, a atual situação fática, real necessidade das medidas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

115 - 0010587-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010587-9
Autor: Elivania Roberta Aguiar dos Santos - Delegada de Policia
Réu: Marclean Gonçalves Sousa
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar do Requerente e mantenho a sua custódia preventiva. Tendo em vista o requerente encontrar-se até o momento em lugar incerto e não sabido e a vítima ter falecido, intime-se o MP e o advogado constituído, este via DJE.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Representação Criminal

116 - 0007942-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007942-8
Representado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Vistos, etc.
Trata-se de Representação Criminal interposta pelo Ministério Público Estadual de Roraima.
Às fls. 35v, o "Parquet" opinou pelo arquivamento do feito em face do oferecimento da denúncia nos autos 0010 14 017780-8, conforme se vê às fls. 31/34.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO, do presente procedimento e, finalmente, após o cumprimento das formalidades, ARQUIVEM-SE estes autos, sem

necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Janaína Carneiro Costa Menezes
Márcio Rosa da Silva
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

Proced. Jesp Civel

117 - 0153251-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153251-8
Autor: Antônio de Lima Silva
Réu: Sul Icorporações e Empreedimentos Ltda e outros.
DECISÃO- Providencie-se a digitação deste processo no PROJUDI. Após, efetive-se a penhora on line, do valor de R$ 28.380,99 (fl 79). Feita a penhora, intime-se o executado para fins do art. 52.IX, da Lei nº. 9.099/95, no prazo de quinze (15) dias contados da intimação. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, providencie-se a transferência do valor penhorado, expedindo-se o respectivo alvará. Não realizada a penhora ou oferecidos embargos, intime-se o exequente. Cumpra-se Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Cumprimento de Sentença

118 - 0004954-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004954-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: M.B.V.
Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Marcus Vinícius Moura Marques, Thiago Soares Teixeira

Guarda

119 - 0010952-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010952-5
Autor: C.C.M. e outros.
Despacho: Ao compulsar os autos, observa-se que o presente feito está devidamente instruído, dessa forma, intimem-se os autores para que informem se pretendem produzir outras provas em audiência, no prazo de 05 dias.Com ou sem manifestação, dê-se vista ao MP.Por fim, conclusos.Boa Vista-RR, 12 de dezembro 2016Juiz Parima Dias Veras.
Advogado(a): Sarah Almeida Mubarac

120 - 0015699-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015699-7
Autor: R.Z.S.A.O.
Réu: A.E.W.P.G.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Ivonei Darci Stulp, Deusdedith Ferreira Araújo, Sarah Almeida Mubarac

1ª Vara da Infância

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

121 - 0015799-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015799-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0015822-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015822-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0015855-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015855-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0015856-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015856-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0003685-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003685-0

Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0008110-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008110-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0010980-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010980-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0010996-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010996-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. Parima Dias Veras.Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0015733-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015733-4
Infrator: Y.E.S.N.

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0015735-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015735-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0015737-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015737-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0015744-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015744-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0015755-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015755-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0015797-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015797-9
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0015821-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015821-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0015826-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015826-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0015831-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015831-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0015837-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015837-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as

audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015839-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015839-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015842-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015842-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0015846-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015846-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0015920-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015920-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0018680-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018680-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0018682-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018682-0
Infrator: Criança/adolescente

Decisão:(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0018686-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018686-1
Infrator: Criança/adolescente

DECISÃO(...)Deixo de decretar a internação provisória do adolescente, em razão de não vislumbrar, nesse momento, a necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 184, caput, do ECA.Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento.Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

146 - 0004952-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004952-5
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, declaro a extinção do presente feito. Expeça-se guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

147 - 0019570-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019570-6
Autor: D.C.
Réu: E.R. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 227 da CF, arts. 2º e 3º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto Federal no 99.710, de 21 de novembro de 1990 c/c o art. 101, IV, do ECA e à luz da doutrina da proteção integral, determino, no prazo de 05 (cinco) dias, que o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista forneçam alimentação, alojamento, assistência médica e odontológica às crianças venezuelanas e aos seus pais, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais) para cada ente, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei para o fiel cumprimento da presente decisão, do seguinte modo: a) O Estado de Roraima fornecerá almoço e jantar, atendimento emergencial médico e odontológico, por meio de unidade móvel e local para alojamento; b) O Município de Boa Vista fornecerá café da manhã, internações hospitalares de crianças, e, por meio de sua Defesa Civil, administrará o alojamento fornecido pelo Estado. Estas determinações não impedem outros arranjos que o Estado e Município possam acordar para retirar as crianças e adolescentes da situação de risco em que se encontram. Embora, como demonstrado acima, este juízo possa determinar de ofício a presente medida protetiva, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a citação do Município de Boa Vista e do Estado de Roraima. Publique-se. Citem-se e intimem-se, inclusive as Secretárias da SETRABES e da SEMGES e dos Comandantes das Defesas Civis Municipais e Estaduais, para o cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

148 - 0017108-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017108-7
Autor: H.C.L.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2017 às 11:00 horas.
Advogado(a): Vanessa Lopes Gondim

Vara Itinerante

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

149 - 0006677-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006677-4
Executado: Michele Ribeiro de Aguiar
Executado: Vagner Gomes de Melo
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Execução de Alimentos

150 - 0002040-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002040-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: N.F.P.
DECISÃO

Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de três meses, sob pena de extinção.
Suspendo temporariamente a ordem de prisão. Ao cartório para as providências de estilo.
Certifique-se.

Em, 15 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

151 - 0002617-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002617-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.S.S.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 39.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por B.G.S. e S.G.G.S. em face de Antonio Sebastião Sousa Saldanha. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 30 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

152 - 0009195-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009195-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.L.F.
DESPACHO

Cumpra-se despacho de fl. 27 com urgência.

Em, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Karen Velasco Jaworski

153 - 0005524-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005524-4
Executado: B.S.L.
Executado: U.S.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

154 - 0006268-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006268-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: V.C.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestarem, as requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

155 - 0010743-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010743-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.R.R.A.
DECISÃO

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Informe imediatamente ao juízo deprecado.
Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.
Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 116/117, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.
Certifique-se.

Em, 15 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Wellington Sena de Oliveira

156 - 0013037-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013037-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.M.D.F.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 65

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por S. V. M. D. em face de Francisco Matos Duarte Filho. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

157 - 0002152-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002152-2
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.H.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 48.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Murilo Yãnes da Silva Almeida, Maurício da Silva Almeida e Rômulo Eduardo da Silva Almeida em face de Rômulo Henrique da Silva. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 13 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

158 - 0002410-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002410-4
Executado: Criança/adolescente
Sentenciado: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

159 - 0002449-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002449-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.S.C.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

160 - 0005140-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005140-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.W.S.F.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

161 - 0010656-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010656-4
Requerido: Nildomar Alves Ferreira e outros.
DESPACHO

Renove-se a diligência para intimação do executado, observando-se as informações em fl. 54.
Cumpra-se com urgência.

Em, 1 de dezembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Yanne Fonseca Rocha

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000583-50.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000583-9
Réu: Reinaldo Correia Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

011255-PB-E: 006
000208-RR-B: 006
000369-RR-A: 005
000816-RR-N: 008
000864-RR-N: 006
001629-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000598-86.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000598-6
Réu: Romualdo Leal Junior
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

002 - 0000597-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000597-8
Réu: Francisco Jhone Ribeiro Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

003 - 0000596-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000596-0
Réu: Elielton Alcantara dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

004 - 0000595-34.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000595-2
Réu: Creudimar Silva de Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Procedimento Comum

005 - 0000471-27.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000471-7
Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
INTIME-SE o Advogado da parte autora para comparecer ao Cartório Cível da Comarca de Mucajaí a fim de RETIRAR O ALVÁRA DE LEVANTAMENTO DE VALORES emitido nos presentes autos. Mucajaí/RR, 16/12/2016.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

006 - 0000208-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000208-2
Réu: Jadson Rodrigues
Audiência REDESIGNADA para o dia 11/01/2017 às 08:40 horas.
Advogados: Daniel Vilarim Nepomuceno, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Cleocimara de Oliveira Messias

Carta Precatória

007 - 0000571-06.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000571-3
Réu: Rafael Fernandes Alves
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2017 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0000217-78.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000217-3
Réu: Cláudia Silva de Souza e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 11/01/2017 às 09:00 horas.
Advogado(a): Antonietta Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 19/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000599-71.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000599-4
Réu: Clayton Oliveira dos Santos
REQUERIMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS
Autos nº: 0030.16.000599-4
Requerente: DRIELY MEDEIROS DANTAS
Requerido: CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Vistos.
A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida DRIELY MEDEIROS DANTAS, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.
No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-see que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de lesões e ameaças corporais que lhe causam grave prejuízo de ordem física e emocional.
Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.
Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida

acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados(artigos 305 e 306 do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.
Mucajaí/RR, 19 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0000590-12.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000590-3
Autor: Hector Queiroz de Oliveira
Autos nº 0030.16.000590-3
SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva em prol de HECTOR QUEIROZ DE OLIVEIRA, preso preventivamente, por ter praticado, em tese, o crime previstos nos artigos 121, §2º, I, II e III, c/c artigo 29, ambos do CPB.

O Ministério Público apresentou parecer pelo não colhimento do pedido às fls. 65/69.

É o relatório.
Decido.
O acusado teve a prisão preventiva decretada nos termos do art. 310, II, do CPP, e os fatos trazidos nos autos são de grande relevância, vez que apura-se eventual prática de homicídio, crime este de grande relevância social, tendo inclusive pena em máxima em abstrato superior a 30 anos.

Em que pese as alegações feitas pela defesa de que o acusado possui residência fixa e profissão, não é óbice à decretação ou conversão da prisão em preventiva, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como ocorre no caso:

Ementa: HABEAS CORPUS. CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM ESTRUTURADA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DEDICADA AO TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES. REFORÇO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES NA FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IRRELEVANTE. DECRETO ORIGINÁRIO APTO ISOLADAMENTE A MANTER A CUSTÓDIA CAUTELAR. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. REQUISITOS QUE, POR SI SÓS, NÃO DESAUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. A custódia cautelar foi devidamente motivada, pois há nos autos elementos capazes de demonstrar a aparente participação do paciente numa estruturada organização criminosa dedicada à prática do crime de tráfico de drogas, o que evidencia a necessidade de preservação da ordem pública em virtude da periculosidade concreta. Precedentes. 2. Embora não se possa admitir, em sede de habeas corpus, que a instância superiior incremente novos fundamentos objetivando suprir eventual vício de fundamentação da decisão originária, o reforço argumentativo realizado pelo STJ, no caso, não trouxe nenhuma alteração substancial ao decreto originário de prisão preventiva que, isoladamente, encontra-se devidamente alicerçado em elementos concretos aptos a manter a custódia cautelar do acusado. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a primariedade, residência fixa e ocupação lícita não têm o condão, por si sós, de impedir a prisão provisória se presentes os requisitos do art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.(STF - HC: 107830 SP, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 19/03/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-061 DIVULG 03-04-2013 PUBLIC 04-04-2013).

Entendo não estarem presentes os requisitos para revogação da prisão preventiva, muito menos para concessão de Liberdade Provisória com ou sem fiança, bem como aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, primeiro por não serem suficientes para elidir nova prática delituosa, vez que o delito imputado ao réu é grave e hediondo, sendo temerário que, em liberdade, ponha em risco a vida de outras pessoas. Ademais, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do réu, pelo contrário, permanece ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do acusado, para garantia da ordem pública e a fim de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 e 313, do CPP, assistindo razão ao Ministério Público, motivo pelo qual INDEFIRO O PEDIDO, e mantenho a segregação cautelar do réu HECTOR QUEIROZ DE OLIVEIRA.
P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Mucajaí/RR, 15 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Glaucia Vanessa Ferreira de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Carta Precatória

011 - 0000500-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000500-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

041304-DF-N: 014
000157-RR-B: 007
000270-RR-B: 018
000557-RR-N: 018

000784-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000795-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000795-2
Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0000794-05.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000794-5
Réu: Marco Antonio Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000791-50.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000791-1
Indiciado: A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jaime Plá Pujades de Ávila

004 - 0000792-35.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000792-9
Indiciado: V.T.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

005 - 0000793-20.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000793-7
Indiciado: J.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

006 - 0000634-77.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000634-3
Réu: Edson Pereira Veloso
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

007 - 0000525-34.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000525-8
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Intime-se a defesa do acusado para alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Ação Penal

008 - 0000766-42.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000766-0
Réu: Antonio Cardoso Conrado
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000396-58.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000396-9
Réu: Elivaldo Celso Lopes Maia
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000653-83.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000653-3
Réu: Carlos Henrique Ferreira da Cunha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000717-93.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000717-6
Réu: Rafael Souza Alves
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000750-83.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000750-7
Réu: José Luiz Cabral dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000763-82.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000763-0
Réu: Domingos de Oliveira Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000023-61.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000023-1
Réu: Jales Antonio de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

015 - 0000698-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000698-8
Réu: Antonio José Nery do Vale
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

016 - 0000779-07.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000779-1
Réu: Elivaldo da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000765-52.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000765-5
Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0010485-87.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010485-3
Réu: José Mauro Bergami
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Albuquerque Oliveira

Carta Precatória

019 - 0000752-53.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000752-3
Réu: Francisco Oliveira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

020 - 0000212-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000212-1
Réu: Gilson Lima de Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0000730-92.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000730-9
Réu: José Reginaldo de Aguiar e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000753-38.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000753-1
Réu: Antonio Pires Teixeira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000673-74.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000673-1
Réu: José Ribamar Silva Sivirino

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000727-40.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000727-5
Réu: Altair Araujo da Cruz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000751-68.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000751-5
Réu: Eraldo Gomes de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Execução da Pena

026 - 0001446-61.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001446-0
Réu: Jaime Correa da Cruz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000614-47.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000614-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: Marli Teixeira de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Air Marin Junior

Autorização Judicial

002 - 0000615-32.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000615-5
Autor: W.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000618-89.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000618-6
Autor: Claudiomiro Beltrani Pereira
Réu: Paulo Sergio de Souza Miranda
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/06/2017 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

123792-RJ-N: 002

151056-RJ-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Inquérito Policial

001 - 0000699-78.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000699-0
Indiciado: J.G.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0000660-86.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000660-9
Autor: Itaú Unibanco S.a.
Réu: Gilberto Ribeiro Sobrinho e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Defiro a consulta, no momento, do sistema RENAJUD. Segue demonstrativo. Pac, 15/12/2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Advogados: Gilberto de Freitas Magalhães Júnior, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 16/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Prisão em Flagrante

003 - 0000663-36.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000663-6
Réu: Jhony José Astudillos Escalona e outros.
Decisão: PEDIDO INDEFERIDO.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 19/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 0010.16.010633-1

Autor: B.S.
Requerido: BENEDITA DE SOUZA DA SILVA e FÁBIO DE SOUZA

Como se encontra(m) o(a)(s) requerido(s), o(a) Sr(a). **BENEDITA DE SOUZA DA SILVA e FÁBIO DE SOUZA**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

pqKaoYfUhF5U3J29AyJpQAp/5Vg=

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos de Execução de Título Extrajudicial nº. 0805146-55.2014.8.23.0010
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executados: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 127.139.614-91 e C2C CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 63.690.457/0001-95.

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 127.139.614-91 e C2C CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 63.690.457/0001-95 a fim de pagarem o valor de R$ 506.851,32 (quinhentos e seis mil, oitocentos cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), mais 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, referentes aos honorários, no prazo de 03 (três) dias, podendo, ainda, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 dias (trinta dias) da publicação deste. Ficando advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de dezembro de 2016.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

J4GUR/AObSFfZWrF+F6Y88PZPT0=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

CITAÇÃO DE: MANOEL PONTES MORAIS, portador do CPF 438.871.122-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº *0711083-09.2012.8.23.0010*, em que figura como requerente ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA e como requerido MANOEL PONTES MORAIS, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4719

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário) o digitei e Luana Rolim Guimarães Barreto (Diretora de Secretaria), de ordem da MMª Juíza o assinou.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DORILENE MIRANDA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A MMª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0828429-10*.2014.8.23.0010*, AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, em que figura como requerente DORILENE MIRANDA DA SILVA. Como se encontra a autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que tome ciência da Sentença exarada nos autos supra que, com fulcro no Art. 185, II, § 1º do CPC, extinguiu o feito sem resolução de mérito e que, querendo, apele no prazo de 15 (quinze) dias.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DR. LUIS EDUARDO BETONIO, OAB/SP 148.548, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

(ATO ORDINATÓRIO 03 – Art. 8º da Portaria Conjunta nº 001/2016)

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0824877-66.2016.8.23.0010, AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Pelo que dispõe os arts. 8º da Portaria Conjunta n. 001/2016 deste Juízo, por meio de ato ordinatório, intimo o advogado(a) LUIS EDUARDO BETONIO PROJUDI OAB/SP 148.548, não cadastrado no sistema PROJUDI, para que regularize a situação relatada em cinco dias, sob pena de manutenção e intimação dos atos ao advogado anterior ou não recebimento de tais atos em sistema eletrônico (intimação DJE).
Consigno que a referida habilitação pode ser realizada por meio do E-mail atendimento@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, a MMª Juíza Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO por meio da Portaria supra mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIME CERQUEIRA FERNANDES COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0911739-16*.2011.8.23.0010***, AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que figura como autor JASSON MARQUES FONTOURA e S.B. COMERCIO LTDA. e requerido JAIME CERQUEIRA FERNANDES. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim G. Barreto
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo nº 0839617-97.2014.8.23.0010, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como parte autora SALETE GIACOMET e como requerido DORICLEFISON DE LIMA SILVA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, pague a dívida, no valor de R$ 13.734,33, (treze mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) acrescida de juros e correção monetária, ou oponha embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, título executivo judicial, cientificando-se, ainda, que, em caso de pagamento da dívida, ficará o mesmo isento de custas e honorários advocatícios. Caso o réu cumpra a obrigação no prazo determinado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Emerson Azevedo da Silva, Técnico Judiciário, o lavrei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 dias de dezembro de 2016.

Luana Rolim G. Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º *0805019-20.2014.8.23.0010*, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL, MORAL E REPARAÇÃO DE DANOS, em que figura como requerente **RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA** e como requerido **FRANCISCO DE ARAÚJO BARBOSA**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo dê andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, a MM. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim G. Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE CITAÇÃO DE RIBEIRO E SILVA LTDA - ME COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0911739-16.*2011.8.23.0010***, AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA e requerido RIBEIRO E SILVA LTDA - ME. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, a MM. Juíza Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim G. Barreto
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0702716-93.2012.8.23.0010**, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor LIBRA FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA nº 05.547.795/0001-76 e como réu LILIANE GOMES ORMINDO, inscrita no CPF nº 048.084.566-21. Como se encontra a ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R$ 3.467,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavos), devendo mencionar que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, conforme determina o § 1º do artigo 701 do CPC, contados da publicação deste edital. nesse prazo, a ré poderá oferecer Embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I da Parte Especial, Título II, desta Lei (art. 701, §2º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO HONDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A MMª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0906976-40.2009.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em que figura como requerente BANCO HONDA e como requerido MANOEL ZAQUIEL MUNIZ. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (DEZENOVE) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WKnPahRCM62cKGoIM4crLDqcGZg=

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/12/2016

Processo nº 010.14.004789-4
Réu: ATALAS WILSON BATISTA BENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **ATALAS WILSON BATISTA BENTES**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19/05/1994, filho Raimundo Bentes Batista e Marina Wilson Batista, portador do RG nº 2974995-6 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...)** Há as causas de diminuição da pena decorrentes da tentativa e do pequeno valor da coisa, para tornar definitiva a pena do Réu **ATALAS WILSON BATISTA BENTES somente e pena de multa no montante de 63 (sessenta e três) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à épocas dos fatos.** (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Permito o recurso em liberdade, diante da pena imposta. Sem custas, face à assistência pela DPE. (...) Boa Vista (RR), 04 de maio de 2016. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2016.

Priscilla Rodrigues Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5oVfw6l8GHwmUPwRCTMau2c1Hjo=

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5oVfw6l8GHwmUPwRCTMau2c1Hjo=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (60 DIAS)

O MM. Juíz **EVALDO JORGE LEITE**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Medida Protetiva nº. 0020.16.000210-9 , em que figura como denunciado **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA MELO,**" VULGO NIKO" brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: **FINAL DA SENTENÇA**. Publique-se. Registre-se. Intime-se o acusado por edital. Caracaraí/RR , 28 de abril de 2016. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí - RR, aos dezenove de dezembro de dois mil e dezesseis.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

Jc8YMk6DSQtHlwIw9UjYzifjFxc=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O MM. Juiz CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, respondendo peça Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO MONITÓRIA, processo n.º 0020.12.000025-0, que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 800, Centro, Belém/PA, move em face de A. ADEILSON PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.811/0001-41, representado por ANDRÉ ADEILSON PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 1234710-8 SSP/AM, CPF 012.624.012-40 e de NILTON CESAR ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 1904502-1 SSP/AM, CPF 541.350.362-87, estando em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para pagar no prazo de 15 (quinze) dias a quantia no valor de R$ 24.148,99 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), ou oferecer embargos no mesmo prazo, sob pena de não pagamento e não embargando, ser constituído de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastarem para satisfação integral da execução. Caso sejam opostos embargos, fica desde já fixado honorários advocatícios em 10% sob o valor do débito. ADMITINDO-SE que será nomeado curador especial em caso de revelia . E para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos dezenove de dezembro de dois mil e dezesseis.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

Jc8YMk6DSQtHlwlw9UjYzifjFxc=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0030.14.000314-3**
Ação: **MEDIDA PROTETIVA**
Vítima: **TARCIANA DE SOUZA COSTA.**
Réu: **ELIABE PABLO DE JESUS MENDES.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **ELIABE PABLO DE JESUS MENDES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01/10/1991, filho de Benedito Carlos Mendes e de Edinalva Maria de Jesus Mendes, demais qualificações prejudicadas, RG nº 383444-1 SSP/RR, CPF não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 24/01/2017 às 11h00min,** na sala de audiências do Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto – Mucajaí/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

t7uNOYCj92cQ7wCoo8xIFWcIlrw=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **JENILDO DA COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Domingos/MA, nascido em 21/12/1981, filho de Joaquim Tributino da Silva e de Antônia da Costa dos Santos, demais documentação ignorada, e de **RAIMUNDO MARINHO DE ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 31/08/1985, filho de Rita Maria de Araújo, inscrito no CPF nº 998.631.542-53, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 08 007928-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusados os nacionais **JENILDO DA COSTA DOS SANTOS e RAIMUNDO MARINHO DE ARAÚJO,** incursos nas penas do art. 155, I e IV, do Código Penal Brasileiro, reiteradamente, na forma do art. 71, *caput,* c/c art. 329 Código Penal Brasileiro, aplicando-se, em relação aos delitos de furto e resistência, a regra do concurso material prevista no art. 69, do Código Penal Brasileiro, ficando **CITADOS os acusados JENILDO DA COSTA DOS SANTOS e RAIMUNDO MARINHO DE ARAÚJO,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra*,* Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

Rorainópolis / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

N5MhtuxS+27PCHsDzPV+SdUrfeM=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **FRANCISCO DIAS SANTANA**, brasileiro, natural de Itacoatiara/AM, nascido em 09/11/1997, filho de Hortêncio Celestino Neto e de Maria Mendonça Santana, portador do RG nº 1375466-1 SSP/AM, inscrito no CPF nº 626.576.582-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001019-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **FRANCISCO DIAS SANTANA,** incurso nas penas do art. 121, § 2º incisos II e III, do Código Penal Brasileiro, ficando **CITADO o acusado FRANCISCO DIAS SANTANA,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

Rorainópolis / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

N5MhtuxS+27PCHsDzPV+SdUrfeM=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **JOSE DETIMAR LEANDRO DA SILVA, "**vulgo Maranhão", brasileiro, agricultor, natural de Santarém/PA, nascido em 05/02/1964, filho de Ana Maria Leandro da Silva, portador do RG nº 260861 SSP/RR, inscrito no CPF nº 195.797.722-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 006969-6**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado o nacional **JOSE DETIMAR LEANDRO DA SILVA,** incurso nas penas do art. 121, § 2º incisos II, por duas vezes em concurso material, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, ficando **CITADO o acusado JOSE DETIMAR LEANDRO DA SILVA,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

Rorainópolis / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

N5MhtuxS+27PCHsDzPV+SdUrfeM=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19DEZ16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 009 - MPRR, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, acolhe a decisão proferida pela Comissão Organizadora do XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2016, que analisou os recursos interpostos pelos candidatos inscritos sob os números 0004, 0188 e 0208, contra as pontuações atribuídas à questões subjetivas e/ou a dissertação, veiculadas no Edital nº 008 – MPE/RR, de 30 de novembro de 2016, publicado no DJE nº 5869 (01DEZ16), torna público a parte dispositiva da decisão, conforme segue: "De posse das razões e contrarrazões recursais, a Comissão se reuniu em sessão para apreciação e assim decidiu: **1)** Receber todos os recursos em razão da tempestividade; **2)** Recurso apresentado pelo **candidato inscrito sob o nº 0004** – **Questão Subjetiva nº 01 (Penal)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a pontuação da questão nº 01 em **13,0 (treze)**. **Questão Subjetiva nº 02 (Civil)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a pontuação da questão nº 02 em **5,0 (cinco). Questão Subjetiva nº 03 (Constitucional) -** Acolher a motivação apresentada nas razões recursais, consequentemente, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato, majorando a nota em 2,0 (dois) pontos. Assim, a pontuação da questão nº 03 será de **8,5 (oito e meio). Dissertação** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a pontuação da dissertação em **7,0 (sete)**. **3)** Recurso apresentado pela **candidata inscrita sob o nº 0188** – **Questão Subjetiva nº 01 (Penal)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pela candidata, mantendo a pontuação da questão nº 01 em **14,0 (catorze)**. **Questão Subjetiva nº 03 (Constitucional) -** Acolher a motivação apresentada nas razões recursais, consequentemente, dar provimento ao recurso interposto pela candidata, majorando a nota em 3,5 (três e meio) pontos. Assim, a pontuação da questão nº 03 será de **5,0 (cinco). 4)** Recurso apresentado pelo **candidato inscrito sob o nº 0208** – **Questão Subjetiva nº 01 (Penal)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a pontuação da questão nº 01 em **9,0 (nove)**. **Questão Subjetiva nº 02 (Civil)** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a pontuação da questão nº 02 em **2,0 (dois). Questão Subjetiva nº 03 (Constitucional) -** Acolher a motivação apresentada nas razões recursais, consequentemente, dar provimento ao recurso interposto pelo candidato, majorando a nota em 4,0 (quatro) pontos. Assim, a pontuação da questão nº 03 será de **8,0 (oito). Dissertação** - Acolher a motivação apresentada nas contrarrazões recursais, consequentemente, dar improvimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a pontuação da dissertação em **11,0 (onze)**. Do resultado dos recursos será gerado o Edital definitivo contemplando todas as pontuações aos recorrentes quanto às questões recorridas, do qual, nos termos dos itens 7.5, 7.8 e 7.10 do Edital nº 001 – MPE/RR, de 27 de outubro de 2016, não caberá recurso a autoridade superior. Em atenção ao disposto no item 7.1 do Edital regulador do certame, será divulgado no site do MPRR o edital com o resultado dos recursos, servindo este como notificação aos recorrentes. As razões e contrarrazões recursais estão arquivadas, disponíveis aos recorrentes em caso de petição para verificação."

Ministério Público

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

ELBA CRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XIII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL Nº 010 - MPE/RR, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 009, de 19 de dezembro de 2016 (que veiculou a decisão dos recursos), e aplicados os critérios de desempate dispostos no item 8.5, do Edital nº 001/16 – MPE/RR, torna público o **resultado final, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados** no **XIII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima,** conforme a seguir especificada:

1. PONTUAÇÃO GERAL (NOTA FINAL), POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Nº Inscrição	Nome Candidato	Prova Objetiva "A"	Prova Subjetiva "B"			Dissertação "C"	Pontuação Final no Certame (Soma "A"+"B"+"C")	Classificação
			Penal "B.1"	Civil "B.2"	Consti-tucio-nal"B.3"			
161	WERLEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CRUZ	35	14	10	13	7	79	1º
188	PATRICK DE ALBUQUERQUE CASTRO	23	15	13	15	12	78	2º
168	ELIENAI VITOR NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA	32	12	10	8	8	70	3º
51	ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM	33	14	10	5	7	69	4º
226	JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE	31	8	9	10	7	65	5º
223	GABRIEL LYRA RODRIGUES	30	11	10	3,5	10	64,5	6º
199	LETÍCIA	30	13	6	6,5	8	63,5	7º

Ministério Público

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

	MARTINA LIMA CARDOSO							
79	FÁBIO ROLIM CASTELO BRANCO DE FREITAS	28	14	4	3,5	14	63,5	8º
19	WISNEY COSTA DE OLIVEIRA	29	10	6	9,5	6	60,5	9º
131	ADRIANO ARAÚJO DA SILVA	29	12	6	4,5	9	60,5	10º
84	OTACILIA CAROLINA GOMES BRITO	28	13	6	2,5	11	60,5	11ª
92	MARCELA LIMA LEITE	31	12	5	1,5	11	60,5	12º
198	LUCAS VINÍCIUS PINHEIRO DE ALMEIDA	21	13	8	6	12	60	13º
86	JOELDER LIMA BEZERRA	25	10	10	6	9	60	14º
213	GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	26	9	8	7	10	60	15º
8	FELIPE CUNHA DE CARVALHO	25	12	6	3	14	60	16º
44	MARIA LUIZA ROK'S SILVA	29	14	4	zero	13	60	17º

2. 2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001/15, de 27 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XIII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

Ministério Público

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.050, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar sem efeito as Portarias n.º 653/2016 e nº. 654/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5802, de 17AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 1ºAGO16, conforme o Processo nº 021/2016 – PA/PGJ, de 18MAI16, SisproWeb nº 081906017571603.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no período de 1º a 15AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.053, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** do município de Alto Alegre/RR, para participar de audiências de Custódia na Comarca de Boa Vista/RR, no dia 15DEZ16, sem pernoite, no município de Boa Vista/RR, conforme o Processo nº 804/2016 - DA/MPRR, de 15DEZ16, SisproWeb nº 081906029721613.

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 12 (doze) dias de recesso de fim de ano, no período de 05 a 16DEZ16, conforme o Processo nº 705/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 04NOV16, SisproWeb nº 081906026871657.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no período de 05 A 16DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES,** 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 954/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5861, de 21NOV16, a serem usufruídas no período de 09 a 13JAN17, conforme o Processo nº 862/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14DEZ16, SisproWeb nº 081906029261604.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=
SICOJURR - 00054934

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA,** 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 912/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5856, de 10NOV16, a serem usufruídas no período de 09 a 27JAN17, conforme o Processo nº 863/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14DEZ16, SisproWeb nº 081906029271669.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder pelo 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminais de Atuação Residual, no período de 09 a 13JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN17, conforme o Processo nº 799/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 29NOV16, SisproWeb nº 081906028551650.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JAN17, conforme o Processo nº 799/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 29NOV16, SisproWeb nº 081906028551650.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.061, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 09 a 27JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.062, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA,** 23 (vinte e três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 582/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5788, de 26JUL16, a serem usufruídas a partir de 09JAN17, conforme o Processo nº 861/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14DEZ16, SisproWeb nº 081906029251633.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.063, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01FEV17, conforme o Processo nº 861/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14DEZ16, SisproWeb nº 081906029251633.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a licença por motivo de afastamento do cônjuge, concedida para a servidora **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DANTAS**, anteriormente publicada pela portaria nº 902/14, DJE nº 5416, de 18DEZ14, a partir de 02JAN17.

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **JANEIRO/2017**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROCURADOR(A)
02 a 09	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
09 a 16	DR SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
16 a 23	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
23 a 30	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
30JAN a 06FEV	DR ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **JANEIRO/2017**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)
02 a 09	DR ADEMAR LOIOLA MOTA
09 a 16	DR HEVANDRO CERUTTI
16 a 23	DR PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
23 a 30	DR VALMIR COSTA DA SILVA FILHO
30JAN a 06FEV	DRª LUCIMARA CAMPANER
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **JANEIRO/2017,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 a 09	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
13 a 16	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
19 a 23	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
27 a 30	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **JANEIRO/2017,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 a 09	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
13 a 16	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307
19 a 23	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
27 a 30	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central** (Caracaraí e Mucajaí), para o mês de **JANEIRO/2017,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 a 09	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
13 a 16	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
19 a 23	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
27 a 30	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar sem efeito as Portarias n.º 1012/2016 e nº. 1.013/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5873, de 07DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala dos Procuradores de Justiça que responderão, no período de **20DEZ16** a **06JAN17**, pelas seguintes procuradorias;

PROCURADOR (A)	DESIGNAÇÃO
REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E 3ª E 4ª PROCURADORIAS CRIMINAIS
STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA	CORREGEDORIA-GERAL
ROSELIS DE SOUSA	2ª E 7ª PROCURADORIAS CRIMINAIS
EDSON DAMAS DA SILVEIRA	1ª E 3ª PROCURADORIAS CÍVEIS
SALES EURICO MELGAREJO FREITAS	2ª PROCURADORIA CÍVEL E OUVIDORIA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=
SICOJURR - 00054934

Ministério Público

PORTARIA Nº 1.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder recesso de final de ano, referente ao período de **20DEZ16** a **06JAN17,** aos Membros do Ministério Público, abaixo relacionados:

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD	**PROCURADOR DE JUSTIÇA**
CLEONICE ANDRIGO VIERA	**PROCURADORA DE JUSTIÇA**
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES	**PROCURADORA DE JUSTIÇA**
FÁBIO BASTOS STICA	**PROCURADOR DE JUSTIÇA**
JANAINA CARNEIRO COSTA	**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do TJRR, publicada no DJE nº 5648, de 18DEZ15;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala dos **Promotores de Justiça**, para as Audiências de Custódia referente ao período de **20DEZ16** a **06JAN17,** conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTOR(ES)
20/12/2016	**Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA**
21/12/2016	**Dra. CARLA CRISTIANE PIPA**
22/12/2016	**Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**
23/12/2016	**Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**
24/12/2016	**Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR**
25/12/2016	**Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**
26 e 27/12/2016	**Dra. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**
28/12/2016	**Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**
29/12/2016	**Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO**
30/12/2016	**Dra. CARLA CRISTIANE PIPA**
31/12/2016	**Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA**
1º e 02/01/2017	**Dr. RICARDO FONTANELLA**
03 e 04/01/2017	**Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

05 e 06/01/2017	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1447 - DG, DE 16 DE DEZEMBRO 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do policial militar **3º SGT QEPPM MARCELO DE SOUZA LIRA,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 19 a 20DEZ16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na referida Promotoria. Processo nº 805/16 – DA, de 16 de dezembro de 2016. SisproWeb:081906029751610.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1448 - DG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 19DEZ16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza na Promotoria do referido município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 19DEZ16, sem pernoite, para conduzir veículo com o Promotor de Justiça e a servidora que executará serviços de limpeza na Promotoria do referido município. Processo nº 806/16 – DA. De 16 de dezembro de 2016. Sisproweb:081906029761674.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1449 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=
SICOJURR - 00054934

R E S O L V E :

Conceder 11 (onze) dias de férias ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, a serem usufruídas no período de 03 a 13JAN17, conforme Processo nº 874/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14/12/2016, SISPROWEB nº 081906029631622.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1450 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, a serem usufruídas no período de 09 a 23JAN17, conforme Processo nº 872/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 14/12/2016, SISPROWEB nº 081906029591655.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1451 - DG, DE 19 DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1311-DG, de 25NOV2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5866, de 28NOV2016, que concedeu 01 (um) dia de férias, ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS,** no dia 19DEZ16, conforme Processo nº 770/16 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1452 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Ministério Público

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município do Cantá-RR e Vicinal Serra Grande, no dia 19DEZ16, sem pernoite, para localizar, constatar e notificar pessoas e dados. Processo nº 807/16 – DA, de 19 de dezembro de 2016. SisproWeb 081906029781608

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1453 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **NERI ÁVILA ROSA**, para responder pela Seção Central de Mandados, no período de 16 a 25JAN17, durante o afastamento do titular, conforme documento Sisproweb nº 1323501601.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1454 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, para responder pela Seção de Zeladoria, no período de 20DEZ16 a 02JAN17, durante o afastamento da titular, conforme documento Sisproweb nº 1325701612.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1455 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 20DEZ16 a 02JAN17, durante o afastamento do titular, conforme documento Sisproweb nº 1324471610.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=
SICOJURR - 00054934

Ministério Público

PORTARIA Nº 1456 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMOTORIARESIDUAL/MPRR, de 01/12/2015.

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, dispensa no dia 03JAN2017, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento SISPROWEB nº 1324361698.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1457 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na CI nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 04 a 05JAN2017, por ter participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento Sisproweb nº 1324361698.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1458 - DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na CI nº 005/2016/SEC-GERAL/MP-RR, de 25/11/2016.

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, dispensa no dia 06JAN2017, por ter participado na aplicação das provas do XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 20NOV2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento Sisproweb nº 1324361698.

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A:

- Na Portaria nº 1444-DG, publicada no DJE nº 5879, de 19DEZ2016:
Onde se lê:
"...com efeitos a contar de 25AGO2016,..."
Leia-se:
"...com efeitos a contar de 02OUT2016,..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 368 - DRH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder dispensa, por terem prestados serviços à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Sidnei de Lima Ferreira	06	03 a 06/01/2017 09 a 10/01/2017	1326201673
Wagner Seleme Possebon	06	03 a 06/01/2017 09 a 10/01/2017	1326151651

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CÍVEL Nº 012/2016/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CÍVEL** para apurar suposta irregularidade, consistente na

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

não convocação dos aprovados no Concurso Público da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**.

Adriano Ávila
Promotor de Justiça

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

CONSIDERANDO a regra estabelecida no art. 127, Caput, da Constituição Federal de 1988, que define o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, expedir recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a distribuição constitucional de competências administrativas e legislativas previstas nos artigos 21 a 24 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de competência constitucional que lhe é atribuída, o União Federal fez promulgar a Lei nº 12.468/2011, a qual, em seu artigo 8º, determinou o uso obrigatório de taxímetro em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO que a Cooperativa dos Taxistas do Aeroporto Internacional de Boa Vista – Unitaxi vem praticando preços fixos para corridas de táxi iniciadas no Aeroporto Internacional de Boa Vista Atlas Brasil Cantanhede;

CONSIDERANDO que o fundamento normativo para a cobrança de preço fixo é o Decreto Municipal nº 133/E, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o retromencionado decreto é ato administrativo resultante do Poder Regulamentar, tendo natureza jurídica de ato normativo secundário, não podendo inovar no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO haver incompatibilidade entre o Decreto Municipal nº 133/E de 2014 e as Leis Federais nº 12.468/2001 e nº 8.078/90;

RECOMENDA esta Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania:

1) que a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no exercício dos poderes que lhe são inerentes, revogue ou reveja o teor do Decreto Municipal nº 133/E, de 30 de dezembro de 2014, do modo a atender à Legislação Federal de regência;

2) que a Cooperativa dos Taxistas do Aeroporto Internacional de Boa Vista – Unitaxi se abstenha de cobrar tarifas fixas nas corridas iniciadas no Aeroporto Internacional de Boa Vista Atlas Brasil Cantanhede.

Ministério Público
SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=
SICOJURR - 00054934

Á vista da abrangência econômica e social da presente recomendação, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu cumprimento.

A cada 30 (trinta) dias a Prefeitura Municipal de Boa Vista deverá dar a esta PRODECC informações a respeito das medidas tomadas para o cumprimento desta recomendação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico – DJE do Estado de Roraima e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

Adriano Ávila
Promotor de Justiça

Ministério Público

SEFRsRchK2HwNW4FLmjBNktydp8=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/12/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 19 de dezembro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão no período 22 a 25 de janeiro de 2016, conforme PORTARIA/DPG N° 032, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 872, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para atuar, em caráter excepcional, nos autos dos processos nº 0020.14.000456-3, nº 0020.16.000803-3, nº 0020.12.000328-8, nº 0020.08.011966-0, nº 0020.14.800717-0, nº 0020.14.800058-9, nº 0020.14.801226-1, nº 0020.14.800410-2 e 0020.14.800054-8, da Comarca de Caracaraí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

M32omyXfiuRxFtAWCxJGdnOTQKvU=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 509290 - Título: CDA/25116001317 - Valor: 1.222,57
Devedor: ADEILDO DA SILVA OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509384 - Título: CDA/25116001634 - Valor: 1.251,89
Devedor: ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509289 - Título: CDA/25116001315 - Valor: 5.915,95
Devedor: ALESSANDRA CRUZ MENDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509273 - Título: CDA/25116001270 - Valor: 6.990,10
Devedor: ALZENIR GLADSON MESQUITA DE CAMPOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509355 - Título: CDA/25116001535 - Valor: 8.537,84
Devedor: AMILTON DE LIMA BARBOSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509312 - Título: CDA/25116001393 - Valor: 3.370,82
Devedor: ANDRE GUSTAVO DE BARROS PIMENTEL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509274 - Título: CDA/25116001271 - Valor: 17.487,85
Devedor: ANETE MARIA BARROSO DE VASCONCELOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509197 - Título: CDA/25116000416 - Valor: 18.170,64
Devedor: ANISIA ROSALINA DE CARVALHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509284 - Título: CDA/25116001299 - Valor: 3.705,47
Devedor: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509372 - Título: CDA/25116001598 - Valor: 1.176,85
Devedor: ANTONIO DE SOUZA ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509075 - Título: NP/A160368 - Valor: 280,10
Devedor: AUDIZIO GOMES CORREIA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509222 - Título: CDA/25116001081 - Valor: 16.701,26
Devedor: AVERY MILTON VERÍSSIMO DE CARVALHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509280 - Título: CDA/25116001278 - Valor: 7.420,43
Devedor: BENJAMIM DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR

Tabelionato 1º Ofício
6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509057 - Título: NP/A160373 - Valor: 226,42
Devedor: CARLOS ROSIVALDO ARAUJO SILVA FILHO
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509291 - Título: CDA/25116001318 - Valor: 5.356,90
Devedor: CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509267 - Título: CDA/25116001247 - Valor: 18.245,42
Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509070 - Título: NP/A160389 - Valor: 562,73
Devedor: CLAUDENIR CLAUDIO FERREIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509347 - Título: CDA/25116001501 - Valor: 1.275,47
Devedor: CLEOCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509203 - Título: CDA/25116000630 - Valor: 19.078,97
Devedor: CONSOLATA FARIA ALVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509183 - Título: CDA/25116000177 - Valor: 15.839,90
Devedor: CRISTIANE PEDROSA ALVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509323 - Título: CDA/25116001425 - Valor: 6.035,98
Devedor: DANIEL MOREIRA BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509201 - Título: CDA/25116000624 - Valor: 11.435,09
Devedor: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509404 - Título: NP/SN - Valor: 90,00
Devedor: DANIELE ALVES LIMA
Credor: ANDRE CARLOS ISRAEL

Prot: 509077 - Título: NP/A160366 - Valor: 365,22
Devedor: DANIELY CARVALHO CORREIA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509247 - Título: CDA/25116001181 - Valor: 1.371,37
Devedor: DENILSON BILIO BRITO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509081 - Título: NP/A160356 - Valor: 299,70
Devedor: DENILSON SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509310 - Título: CDA/25116001377 - Valor: 5.027,27
Devedor: DEUSDETE NUNES DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509234 - Título: CDA/25116001131 - Valor: 1.222,10

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Devedor: DIRNA DA SILVA DIAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509246 - Título: CDA/25116001180 - Valor: 10.618,42
Devedor: EDNALDO GOMES VIDAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509403 - Título: NP/SN - Valor: 160,00
Devedor: EKYTIANE SILVA MACIEL
Credor: ANDRE CARLOS ISRAEL

Prot: 509061 - Título: NP/A160380 - Valor: 387,80
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 508926 - Título: NP/A160336 - Valor: 392,80
Devedor: ELANE BATISTA COIMBRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509345 - Título: CDA/25116001495 - Valor: 2.482,63
Devedor: ELISANGELA PERES DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509195 - Título: CDA/25116000408 - Valor: 14.527,09
Devedor: ELIZA DE SOUZA GOIANA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509342 - Título: CDA/25116001491 - Valor: 2.536,97
Devedor: ERICK FABIANO DE ALMEIDA CHAGAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509348 - Título: CDA/25116001516 - Valor: 4.447,45
Devedor: ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509365 - Título: CDA/25116001566 - Valor: 5.778,76
Devedor: ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509311 - Título: CDA/25116001379 - Valor: 1.315,80
Devedor: EROTILDES JOSE SILVEIRA GUEDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509082 - Título: NP/A160355 - Valor: 257,78
Devedor: EUDIANE CARNEIRO DA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509343 - Título: CDA/25116001492 - Valor: 4.641,75
Devedor: EVANDRO SILVA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509316 - Título: CDA/25116001397 - Valor: 4.985,94
Devedor: EVANICE FERREIRA COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509383 - Título: CDA/25116001633 - Valor: 5.648,51
Devedor: FABIO RIBEIRO SEVERO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509072 - Título: NP/A160345 - Valor: 168,90
Devedor: FERNANDA CARVALHO BARBOSA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509341 - Título: CDA/25116001490 - Valor: 3.488,05
Devedor: FRANCIKLEBER CARDOSO SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509336 - Título: CDA/25116001459 - Valor: 5.859,01
Devedor: FRANCILANE ELISANGELA AMORIM DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509240 - Título: CDA/25116001159 - Valor: 2.135,72
Devedor: FRANCILENE DE CASTRO PINTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509212 - Título: CDA/25116000900 - Valor: 14.421,64
Devedor: FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509268 - Título: CDA/25116001248 - Valor: 1.277,66
Devedor: FRANCISCO FERREIRA MENEZES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509301 - Título: CDA/25116001352 - Valor: 2.036,10
Devedor: GELCIMAR SOUZA DE PAULA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509306 - Título: CDA/25116001372 - Valor: 1.726,79
Devedor: GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509194 - Título: CDA/25116000404 - Valor: 11.960,94
Devedor: GILBERTO MOREIRA GOMES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509382 - Título: CDA/25116001629 - Valor: 5.213,27
Devedor: GREICY SANTOS MARTINS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509411 - Título: NP/A160425 - Valor: 1.365,93
Devedor: HARISSON ALCANTARA DA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509406 - Título: NP/A160441 - Valor: 530,50
Devedor: INGRID DAIANY PEREIRA DE OLIVEIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509161 - Título: CDA/25114000808 - Valor: 1.838,63
Devedor: IRANIR DE OLIVEIRA LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 508864 - Título: DMI/514020 - Valor: 300,00
Devedor: ISMAEL DA SILVA BARROS
Credor: MARTINS E BESERRA LTDA - EPP

Prot: 509198 - Título: CDA/25116000425 - Valor: 20.262,75
Devedor: ISRAEL DE ALMEIDA BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509062 - Título: NP/A160376 - Valor: 178,54
Devedor: JACKELINE DA SILVA SOUZA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509251 - Título: CDA/25116001185 - Valor: 11.975,92
Devedor: JACKSON RONIE SANTANA MOREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509320 - Título: CDA/25116001405 - Valor: 7.674,62
Devedor: JAIME LOUZADA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509380 - Título: CDA/25116001627 - Valor: 8.115,20
Devedor: JAIR DA SILVA ROCHA FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509225 - Título: CDA/25116001094 - Valor: 5.344,63
Devedor: JALDSON PEREIRA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509340 - Título: CDA/25116001487 - Valor: 1.980,78
Devedor: JANE ALICE MANDUCA MOREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509217 - Título: CDA/25116001048 - Valor: 6.591,14
Devedor: JANETE MARIA DE CARVALHO DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509421 - Título: NP/A160403 - Valor: 352,70
Devedor: JENNIFER GABRIELE REIS ROSA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509172 - Título: CDA/25115000685 - Valor: 2.062,02
Devedor: JHONAS VIEIRA VELOSO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509376 - Título: CDA/25116001602 - Valor: 5.469,77
Devedor: JHONAS VIEIRA VELOSO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509237 - Título: CDA/25116001155 - Valor: 1.468,48
Devedor: JOÃO BATISTA RIBEIRO SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509286 - Título: CDA/25116001304 - Valor: 3.450,46
Devedor: JOAO CARLOS CUNHA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509399 - Título: CDA/25116001681 - Valor: 1.505,86
Devedor: JONAS SANTOS SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509190 - Título: CDA/25116000280 - Valor: 11.686,66
Devedor: JORGE DE QUEIROZ FREITAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509325 - Título: CDA/25116001428 - Valor: 3.040,35
Devedor: JOSE ADERSON DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509335 - Título: CDA/25116001458 - Valor: 2.369,22
Devedor: JOSE AUGUSTO PIRES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509314 - Título: CDA/25116001395 - Valor: 18.635,70
Devedor: JOSE AUGUSTO RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509233 - Título: CDA/25116001129 - Valor: 15.070,06
Devedor: JOSE CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509188 - Título: CDA/25116000242 - Valor: 9.850,52
Devedor: JOSE CARLOS SANTOS DE ALMADA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509166 - Título: CDA/25114001289 - Valor: 10.058,18
Devedor: JOSE JULIAN RODRIGUEZ QUITIAQUEZ
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509051 - Título: DSI/228 - Valor: 330,00
Devedor: JOSE RAIMUNDO GONCALVES MATOS
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 509417 - Título: NP/A160412 - Valor: 1.042,76
Devedor: JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA MARTINS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509317 - Título: CDA/25116001398 - Valor: 1.462,92
Devedor: JOSE RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509224 - Título: CDA/25116001093 - Valor: 2.318,93
Devedor: JOSIANE GRAZIELA SILVA DE VASCONCELOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509334 - Título: CDA/25116001455 - Valor: 1.508,52
Devedor: JOSUE SOARES RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509220 - Título: CDA/25116001062 - Valor: 10.575,49
Devedor: JUBERLI GENTIL PEIXOTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509371 - Título: CDA/25116001597 - Valor: 2.384,33
Devedor: KARAM WADIH ABOU HARB
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509415 - Título: NP/A160418 - Valor: 207,80
Devedor: KAROLAYNE CORREA BARROS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509059 - Título: NP/A160371 - Valor: 302,60
Devedor: KATIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509226 - Título: CDA/25116001095 - Valor: 2.811,74
Devedor: KENNEDY BERNARDINO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509083 - Título: NP/A160354 - Valor: 356,10
Devedor: KETELLEN DAYANE SALES DOS SANTOS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509153 - Título: CDA/25112001140 - Valor: 3.197,29
Devedor: LAURA GONCALVES FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509405 - Título: NP/A160443 - Valor: 294,52
Devedor: LETICIANE GUIMARES DA SILVA SERRAO
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509156 - Título: CDA/25112002476 - Valor: 2.301,77
Devedor: LIANA DAS NEVES BARRETO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509157 - Título: CDA/25113000316 - Valor: 6.467,13
Devedor: LIANA DAS NEVES BARRETO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509174 - Título: CDA/25115000974 - Valor: 3.430,06
Devedor: LIANA DAS NEVES BARRETO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509418 - Título: NP/A160411 - Valor: 249,50
Devedor: LINDALEE COELHO SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509078 - Título: NP/A153055 - Valor: 323,70
Devedor: LUCIA BENTO SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509252 - Título: CDA/25116001187 - Valor: 3.621,20
Devedor: LUIZ CARLOS FELIPE DE SANTANA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509379 - Título: CDA/25116001624 - Valor: 1.613,90
Devedor: LUZINETE MONTEIRO BASTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509461 - Título: DMI/2122/3 - Valor: 647,74
Devedor: M EUDA DA SILVA ME
Credor: DEL LIRIO IND E COM DE CONF

Prot: 509424 - Título: NP/A160401 - Valor: 349,70
Devedor: MAGILA FREITAS DE SOUSA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509388 - Título: CDA/25116001651 - Valor: 1.455,76
Devedor: MANOEL CAMPOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509169 - Título: CDA/25115000178 - Valor: 1.237,89
Devedor: MARARI RIBEIRO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509213 - Título: CDA/25116000905 - Valor: 2.094,96
Devedor: MARARI RIBEIRO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509362 - Título: CDA/25116001563 - Valor: 7.221,55
Devedor: MARCELA INGLA IZEL DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509288 - Título: CDA/25116001314 - Valor: 4.699,20
Devedor: MARCELO VASQUES MINOTTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509180 - Título: CDA/25115001727 - Valor: 5.916,43
Devedor: MARCIA MARQUES MONTEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509230 - Título: CDA/25116001124 - Valor: 1.405,25
Devedor: MARCOS ANTONIO ABREU LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509265 - Título: CDA/25116001244 - Valor: 2.101,14
Devedor: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509073 - Título: NP/A160370 - Valor: 524,60
Devedor: MARIA LUCIANA AVELINO SARAIVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509206 - Título: CDA/25116000671 - Valor: 14.068,63
Devedor: MARIANGELA NUNES DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509150 - Título: CDA/25112000651 - Valor: 3.021,88
Devedor: MARIANO TERCO DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509151 - Título: CDA/25112000752 - Valor: 2.921,64
Devedor: MARIANO TERCO DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509176 - Título: CDA/25115001500 - Valor: 4.079,30
Devedor: MARINETE SOUBREIRO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509299 - Título: CDA/25116001348 - Valor: 3.353,33
Devedor: MARISA DA SILVA CARNEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509394 - Título: CDA/25116001659 - Valor: 3.089,29
Devedor: MARIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509350 - Título: CDA/25116001521 - Valor: 13.003,33
Devedor: MARLIANE TRINDADE TORRES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509238 - Título: CDA/25116001157 - Valor: 5.971,53
Devedor: MARTA DOS SANTOS PLACIDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509168 - Título: CDA/25115000039 - Valor: 11.629,84
Devedor: MEIRILANE LIMA PINHEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509227 - Título: CDA/25116001120 - Valor: 2.570,61
Devedor: MERY JANE FERNANDES DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509228 - Título: CDA/25116001121 - Valor: 2.583,54
Devedor: MIROVAN DA CONCEIÇAO BUENO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509192 - Título: CDA/25116000399 - Valor: 15.997,82
Devedor: NATHALIE FONSECA MARTINS ALVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509128 - Título: DMI/175834 03 - Valor: 734,75
Devedor: NELSON MASSAMI ITIKAWA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 509058 - Título: NP/A160372 - Valor: 315,70
Devedor: PATRICIA RODRIGUES SANTOS
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509065 - Título: NP/A160385 - Valor: 319,70
Devedor: PAULA DA SILVA COSTA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509346 - Título: CDA/25116001497 - Valor: 1.455,50
Devedor: PAULO FRANCISCO ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509199 - Título: CDA/25116000426 - Valor: 17.560,56
Devedor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509067 - Título: NP/A160393 - Valor: 560,60
Devedor: RAIMUNDA MARGARETH DOS SANTOS SOUZA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509262 - Título: CDA/25116001223 - Valor: 2.000,38
Devedor: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509056 - Título: NP/A160374 - Valor: 339,63
Devedor: RARINEIDE DUARTE DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509385 - Título: CDA/25116001645 - Valor: 2.359,22
Devedor: REGINALDO PORTO OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509349 - Título: CDA/25116001520 - Valor: 5.870,90
Devedor: REJANE VALERIA CARVALHO DAS NEVES REINBOLD
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509367 - Título: CDA/25116001568 - Valor: 5.802,81
Devedor: RICARDO AMARAL POTYGUARA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509338 - Título: CDA/25116001461 - Valor: 5.404,92
Devedor: RICARDO SOUZA DA COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509300 - Título: CDA/25116001351 - Valor: 2.525,43
Devedor: RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509076 - Título: NP/A160367 - Valor: 219,90
Devedor: ROBERVANIA CAROLINI CARVALHO CORREIA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509200 - Título: CDA/25116000612 - Valor: 11.057,93
Devedor: ROMILDO DE OLIVEIRA CARVALHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509204 - Título: CDA/25116000640 - Valor: 10.720,33
Devedor: ROMULO DE SOUZA FABRICIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509277 - Título: CDA/25116001274 - Valor: 1.217,19
Devedor: ROSIMAR FEITOSA FELIX
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509366 - Título: CDA/25116001567 - Valor: 5.329,75
Devedor: ROSINETE CORTEZ DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509208 - Título: CDA/25116000693 - Valor: 14.600,43
Devedor: RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509368 - Título: CDA/25116001592 - Valor: 1.601,22
Devedor: RUTINETE SILVA DA CRUZ
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509414 - Título: NP/A160419 - Valor: 546,50
Devedor: SAIRA BREVES PINHO
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509063 - Título: NP/A160375 - Valor: 740,94
Devedor: SAMARA RODRIGUES DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509315 - Título: CDA/25116001396 - Valor: 4.266,84
Devedor: SEBASTIAO ORLANDO RESENDE E SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509218 - Título: CDA/25116001054 - Valor: 12.361,84
Devedor: SERGIO DA SILVA SILVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509398 - Título: CDA/25116001679 - Valor: 7.996,72
Devedor: SEWBERT RODRIGUES JATI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509361 - Título: CDA/25116001562 - Valor: 1.413,36
Devedor: TATIANA REBOUCAS PERES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509358 - Título: CDA/25116001555 - Valor: 9.764,66
Devedor: TONY SANTOS COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Prot: 509307 - Título: CDA/25116001374 - Valor: 2.970,92
Devedor: UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509353 - Título: CDA/25116001529 - Valor: 16.763,39
Devedor: VALDECI PEREIRA BORGES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509276 - Título: CDA/25116001273 - Valor: 5.729,16
Devedor: VALERIE VIVIANE OLIVEIRA DO VALE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509219 - Título: CDA/25116001059 - Valor: 14.568,97
Devedor: VANISE NOGUEIRA NASCIMENTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509173 - Título: CDA/25115000898 - Valor: 1.129,01
Devedor: VERA VIRGINIA CARVALHO LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509331 - Título: CDA/25116001437 - Valor: 2.247,74
Devedor: VERLANDE DE SOUZA PIMENTEL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509170 - Título: CDA/25115000189 - Valor: 6.013,38
Devedor: WAGNER CUNHA LOBO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509387 - Título: CDA/25116001650 - Valor: 2.531,52
Devedor: WAGNER SILVA AVELINO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509080 - Título: NP/A160358 - Valor: 158,22
Devedor: WANDER JUNIOR SANTOS MENEZES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509071 - Título: NP/A160348 - Valor: 438,60
Devedor: YAMAYRA YULLE TRINDADE LIRA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODAS)

Prot: 509186 - Título: CDA/25116000223 - Valor: 11.552,32
Devedor: YOLANDA NOGUEIRA LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 509231 - Título: CDA/25116001125 - Valor: 19.334,73
Devedor: ZILENE DUARTE DE LUCENA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de dezembro de 2016. (159 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

Tabelionato 1º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)EDNARDO VIDAL CAVALCANTE e ANNIE MARCELA ALBUQUERQUE DE SOUZA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 19/12/1985, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, nº 475, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EDILSON CAVALCANTE e RAIMUNDA VIDAL CAVALCANTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/07/1984, de profissão Publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendras, nº 475, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MAFRA DE SOUZA e MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE.

02)SANDISSON ADRIANO ALVES MAGALHÃES e RAYANE NAJARA DAS NEVES ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/03/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mato Grosso, nº 133, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de RIVELINO MAGALHÃES e ROBERTA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/11/1987, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Mato Grosso, nº 133, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCILENE DAS NEVES ALMEIDA.

03)GEOVANE VIEIRA COSTA e PATRÍCIA FREITAS DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/08/1996, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Germano Sampaio, nº 415, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA e MARTA VIEIRA PESSOA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1999, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cassemiro Jose da Silva, nº 385, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA e FRANCELI FREITAS DA SILVA.

04)MANOEL DE SOUSA DIAS e LISMAR FERREIRA BARBOSA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 11/01/1983, de profissão Auxiliar Contábil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Paulo XI, nº. 97, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ GONZAGA SÁ DIAS e HOZANA DE SOUSA DIAS. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 14/07/1985, de profissão Auxiliar Financeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Paulo XI, nº. 97, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de PERPETA FERREIRA BARBOSA.

05)KALLEU DA SILVA CARDOSO e PAULA MARIANA DA SILVA NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1994, de profissão Fiscal de Prevenção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arco Iris, nº 1048, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MÁRCIO ANTONIO CARDOSO VIEIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA COELHO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/03/1990, de profissão Assistente Social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Francisco, nº 281, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO e LINDINALVA DA SILVA.

06)BRUNO DA SILVA GONÇALVES e ENDREA SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em Cambuci-RJ, em 12/01/1985, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CJ-07, nº 430, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de AMÉRICO EUGÊNIO VIEIRA GONÇALVES e SILVIA MARCIA PAES DA SILVA. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 24/03/1985, de profissão Bacharel em Direito, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua CJ-07, nº 430, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de CICERO GREGORIO DA SILVA e MARIA ANTONIA DE SOUZA SILVA.

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

07)WALTER THADEU DE SOUZA PINTO JUNIOR e FERNANDA VIAU FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1988, de profissão Gerente Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº. 2771, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de WALTER THADEU DE SOUZA PINTO e MARILIN FERNANDES DA SILVA. ELA: nascida em Ouro Preto do Oeste-RO, em 05/05/1990, de profissão Encarregada Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, nº. 268, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de IVO DE JESUS FERNANDES e IRENE VIAU.

08)BRUNO FREITAS DE SOUZA e LETÍCIA DA SILVA BATISTA OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/11/1991, de profissão Conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JT-15, nº. 41, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RITA ELIAS DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1995, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lírio do Campo, nº. 319, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL OLIVEIRA ARAGÃO e FRANCIMAR DA SILVA BATISTA OLIVEIRA.

09)MARK ANTHONY TAVEIRA PARAG e EMILY KAORI SUMINAMI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jango Menezes, nº 1463, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de ANDRÉ PARAG e EULIJANE PEREIRA TAVEIRA. ELA: nascida em INDAIATUBA-SP, em 02/08/1994, de profissão Balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusta Lucatto Furlan, nº 122, Vila Brigadeiro Faria Lima, INDAIATUBA-SP, filha de JOSÉ MUNEHARU SUMINAMI e ROSEMEIRE GONZAGA SUMINAMI.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

6H9cUAmLfsHGOZeo2yINOANH9aw=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/12/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RODRIGO DE CASTRO FERREIRA** e **EURILENE VIDEIRA MOTA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro

O habilitante brasileiro, Operador de Maquinas, solteiro, com 28 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliado na Rua Guarda Territorial Nelson Albuquerque, nº 94, Boa Vista-RR filho de ***CARLOS FERREIRA DA SILVA*** *e de* ***NERY NASCIMENTO DE CASTRO****.*

A habilitante EURILENE VIDEIRA MOTA, brasileira, do Lar, solteira, com 25 anos de idade, nascida em Manaus -AM, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Guarda Territorial Nelson Albuquerque, nº94, Boa Vista-RR, filha de ***ERILDO A SILVA MOTA*** *e de* ***MARILENE PAULO VIDEIRA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DIONEY ALVES LOPES** e **THAYANNE SOUSA DE ARAÚJO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Autônomo, solteiro, com 20 anos de idade, nascido em Teresina-PI, aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliado na Travessa Jardim Floresta, 1295, Boa Vista-RR filho de ***JESIEL BARROS LOPES*** *e de* ***MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA LOPES****.*

A habilitante THAYANNE SOUSA DE ARAÚJO, brasileira, Autônoma, solteiro, com 19 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Ulbra, 16, Boa Vista-RR, filha de ***FILOMENO ALDERI DE ARAÚJO*** *e de* ***ÂNGELA SOUSA DE NASCIMENTO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Carório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

Dy+Rkm2JnLUzMT/Fbmwfk2+Ueow=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CARLOS ZICO DA COSTA SILVA** e **VERA RODRIGUES DAS NEVES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira, Servidor Público, divorciado, com 32 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliado na Rua Leoncio Barbosa, nº 836, Boa Vista-RR filho de ***JOSE CORREIA DA SILVA*** *e de* ***MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA****.*

A habilitante VERA RODRIGUES DAS NEVES, brasileira, Servidora Pública, solteira, com 25 anos de idade, nascida em Pacaraima-RR, aos treze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Jaçanã, nº 454, Boa Vista-RR, filha de ***EDNILTON DAS NEVES BANANEIRA*** *e de* ***ROSA RODRIGUES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAYRON AKRYZIO DE JESUS DO VALE** e **ANA COROLINE SANTOS DO ESPIRITO SANTO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Assistente Administrativo, solteiro, com 22 anos de idade, nascido em Rondon do Pará-PA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliado na Rua 05, nº 480, Boa Vista-RR filho de ***FRANCIMAR VIEIRA DO VALE*** *e de* ***MARIA INES DE JESUS****.*

A habilitante ANA COROLINE SANTOS DO ESPIRITO SANTO, brasileira, Estudante, solteira, com 17 anos de idade, nascida em Macapá-AP, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua 05, nº 480, Boa Vista-RR, filha de ***JOSÉ DO ESPIRITO SANTO*** *e de* ***ELIANE PEREIRA DOS SANTOS****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

Dy+Rkm2JnLUzMT/Fbmwfk2+Ueow=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RENATO DOS SANTOS MENDES** e **ADINA SANTOS BARBOSA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante, brasileiro, Servidor Público, solteiro, com 41 anos de idade, nascido em Belém-PA, aos vinte dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe, 2193, Boa Vista-RR filho de ***WIBLIY DA SILVA MENDES*** *e de* ***MARIA DOS SANTOS MENDES****.*

A habilitante ADINA SANTOS BARBOSA, brasileira, Cabelereira, solteiro, com 31 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Manoel Felipe, 2193, Boa Vista-RR, filha de ***FRANCISCO CARLOS SANTOS*** *e de* ***MARIA DA PAZ BARBOSA DE OLIVEIRA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VICTOR HUGO MAGALHÃES SANTANA** e **AMANDA TRAJANO PEIXOTO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Auxiliar de Depósito, solteiro, com 29 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliado na Avenida Surumu, 1750, Boa Vista-RR filho de ***CARLOS ALAOR SANTANA*** *e de* ***ANA MARIA MAGALHÃES SANTANA****.*

A habilitante AMANDA TRAJANO PEIXOTO, brasileira, do Lar, solteira, com 28 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Avenida Surumu, 1750, Boa Vista-RR, filha de ********* *e de* ***ALDENORA TRAJANO PEIXOTO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

Dy+Rkm2JnLUzMT/Fbmwfk2+Ueow=